

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC/SP

Aline Lamha

Sobreintegração e subintegração no desenvolvimento da sociedade
informacional: problemas e perspectivas

MESTRADO EM DIREITO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Marcelo da Costa Pinto Neves.

SÃO PAULO
2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

BANCA EXAMINADORA

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação por processos de fotocópias ou eletrônicos

Aline Lamha

São Paulo, _____

AGRADECIMENTOS

A bolsa de mestrado concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) foi essencial para a viabilização deste trabalho.

Agradeço à FACULDADE DE DIREITO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO pela oportunidade de desenvolver esta dissertação.

Ao PROF. DR. MARCELO DA COSTA PINTO NEVES, meu orientador, que forneceu os fundamentos centrais para o desenvolvimento deste trabalho, ao tomar para si, como preocupação central, a dura realidade da periferia. Agradeço pela inesgotável paciência, pelos conselhos e debates, pelas excelentes aulas e valiosíssimas sugestões.

À PROFA. DRA. SILVIA PIMENTEL e ao PROF. DR. CLAUDIO FINKELSTEIN, que não somente participaram e enriqueceram da banca de qualificação, mas, principalmente, fazem parte de minha trajetória recente no estudo do direito internacional. Agradeço-os pelos tempestivos e extremamente preciosos conselhos e provocações. À PROFA. DRA. SILVIA PIMENTEL agradeço especialmente pela constante preocupação e pela aguda sensibilidade.

À PROFA. DRA. JANINA ONUKI, conselheira permanente dos assuntos voltados às relações internacionais, desde as aulas na graduação em relações internacionais da PUC/SP e a orientação no trabalho de conclusão do curso, até hoje em dia. Obrigada pelo carinho e pela amizade.

Agradeço também a RODRIGO OCTAVIO BROGLIA MENDES, cuja recente colaboração foi essencial na construção do meu texto.

A RABIH NASSER um agradecimento especial pela tranqüilidade que efetivamente me proporcionou em momentos cruciais da elaboração da dissertação, comprovando, como era de esperar, a seriedade de suas posturas pessoais e profissionais.

À MARIA CECÍLIA e a MARIO THADEU, em minha opinião os melhores exemplos de dedicação e paixão pelos estudos. Seu comprometimento com a academia deve servir de inspiração a todos nós. Agradeço-os por me lembrarem ininterruptamente deste compromisso.

A todos os amigos e colegas que colaboraram, direta ou indiretamente, para a concretização deste projeto.

À minha família, por sempre ter considerado a educação a melhor forma de desenvolver nossas capacidades humanas, contribuindo diretamente,

desde o início, para a formação deste estudo. Seu apoio incondicional às minhas escolhas acadêmicas é prova disso, e seu infinito amor é o motor de tudo isso.

Ao meu querido MARIO, por estar ao meu lado em todos os momentos da elaboração da dissertação, pelas leituras e releituras sem fim, pela paciência e dedicação. Pelo nosso indescritível amor, dedico-lhe este trabalho.

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar a necessidade de criação de novas perspectivas sociais e do direito, em face dos desafios postos pelo quadro atual de globalização econômica, marcado pela sobreintegração e subintegração. Deste modo, primeiramente estuda duas propostas alternativas para um novo direito global. Em seguida, defende a necessidade de repensar tais teorias, bem como a de inserir novas variáveis ao debate, notadamente por conta das particularidades verificadas nas regiões periféricas do globo, dada a interdependência existente na sociedade. Também expõe o informacionalismo como a característica mais evidente da sociedade mundial contemporânea, conseqüentemente reconhecendo a inevitabilidade da globalização econômica e a importância da inovação tecnológica nesse cenário. Por fim, propõe reavaliar as prioridades estabelecidas por este modelo social (e, assim, pelo direito), utilizando o arsenal já formado pela sociedade informacional para a construção de uma nova sociedade do conhecimento. Procuramos demonstrar que esta alternativa pressupõe a transferência de enfoque – das realizações puramente econômicas em detrimento das sociais, para a ampliação das capacidades humanas, evocando, por conseguinte, a necessidade de adaptação do direito à referida nova realidade.

Palavras-chave: Sobreintegração; Subintegração; Sociedade Informacional; Sociedade do Conhecimento; Periferia; Centro; Globalização Econômica; Desenvolvimento.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the need to create new perspectives for society and law, considering the challenges imposed by the present frame of economic globalization, characterized by over-integration and under-integration. In this sense, firstly it studies two alternative proposals towards a new global law. Following this study, it defends the need to rethink such theories, as well as to insert new variables to the debate, mainly due to the particularities verified in the peripheral regions of the globe, considering the existing interdependence in the society. It exposes as well the informationalism as the most evident characteristic of the contemporary global society, consequently recognizing the inevitability of the economic globalization and the importance of the technological innovation in such scenario. Finally, it proposes to re-evaluate the priorities set by such social model (and, therefore, by the law), using the arsenal already formed by the information society towards the construction of a new knowledge society. We aim to demonstrate that such alternative presupposes the transfer of the focus – from the purely economic achievements in detriment of the social ones, towards the expansion of the human capacities, evoking, therefore, the need to adapt the law to this new reality.

Keywords: Over-integration; under-integration; Information Society; Knowledge Society; Periphery; Centre; Economic Globalization; Development.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
-----------------	----

CAPÍTULO 1 - O DIREITO EM FACE DOS DESAFIOS IMPOSTOS PELA SOCIEDADE MUNDIAL ATUAL: UMA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE JÜRGEN HABERMAS E GUNTHER TEUBNER.....	20
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

Introdução	20
A constelação pós-nacional de Habermas.....	22
Gunther Teubner e sua Bukowina global.....	37
Uma releitura das teses de Habermas e Teubner adaptada aos países periféricos	47
Conclusões parciais	52

CAPÍTULO 2 - SOBREENTEGRAÇÃO E SUBINTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE MUNDIAL ATUAL: EM BUSCA DE NOVOS CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO	55
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

Introdução	55
Autopoiese e alopoiese nas ciências sociais	57
A constituição como acoplamento estrutural	63
Centro e periferia: aspectos de uma mesma sociedade mundial	65
A constitucionalização simbólica	69
Uma implicação da constitucionalização simbólica: o fenômeno da sobreintegração e subintegração	72
O “quarto mundo”: a generalização da periferia	79
O “desenvolvimento como liberdade”: uma possível via para a concretização da constituição simbólica	85
Conclusões parciais	92

CAPÍTULO 3 - ALÉM DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: UTILIZANDO A
TECNOLOGIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE DO
CONHECIMENTO..... 96

Introdução	96
Tecnologia e sociedade: uma relação intrínseca	98
“Chutando a escada”: um apanhado histórico para a compreensão da relevância atual da tecnologia na sociedade.....	110
O poder da inovação e sua influência no desenvolvimento da periferia.....	117
Da sociedade informacional à sociedade do conhecimento	122
Conclusões parciais	137

CONSIDERAÇÕES FINAIS 141

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 146

INTRODUÇÃO

Como desconhecer que os povos do planeta, praticamente, sem exceção, estão hoje em dia empenhados em adquirir ou preservar o domínio desse fabuloso acervo de técnicas que emergiram no quadro da civilização industrial? E como não perceber que um grupo de países ocupa posição de vanguarda no processo de acumulação, vetor principal do avanço dessas técnicas? Essas duas indagações desnudam o cerne de uma realidade histórica a ter em conta em qualquer reflexão sobre o mundo contemporâneo.

CELSO FURTADO

Não obstante a observação de Celso Furtado ter sido proferida em 1978, sua essência é extremamente atual. Hoje em dia, a sociedade é marcada por esta tendência, a saber, a busca pela liderança no ramo econômico, a qual pressupõe o domínio da tecnologia e a corrida pela sua incessante inovação.

Apesar de não ser um fenômeno exclusivo da contemporaneidade, a globalização econômica, entendida como a expansão da economia em

detrimento dos demais setores da sociedade e em direção a eles, notadamente a política e o direito (mas também verificado, por exemplo, nas artes, na educação, nos esportes), é intensificada a partir do final da Segunda Guerra Mundial e do início da Guerra Fria.

Este período marca, também, o começo da corrida armamentista entre as duas potências de outrora, os Estados Unidos da América e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, competição que ultrapassou a fronteira militar e se estendeu aos domínios civis.

Este movimento provocou um forte crescimento do investimento em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, o que passou a ser de fundamental importância para a consolidação da posição dos atores no sistema internacional.

Os que estavam na vanguarda deste processo de criação e acumulação acabaram por se impor em face dos demais, que, incapazes de acompanhar o passo dos primeiros, não tiveram outra alternativa a não ser assumir esta realidade como inevitável, aprofundando as relações de dependência já existentes.

Este cenário sinaliza a transição da civilização industrial para a sociedade em rede ou informacional, conforme terminologia cunhada por Manuel Castells. Para este autor, o principal elemento caracterizador da

sociedade atual é a informação. Nesse sentido, denomina-a de informacional, global e em rede objetivando identificar seus principais elementos e enfatizar sua interligação. É informacional à medida que unidades ou agentes, entendidos como empresas, regiões ou países, para que possam ser produtivos e competitivos, dependem de sua capacidade de gerar, processar e aplicar eficientemente a informação baseada em conhecimentos. Global pois crê que as principais atividades produtivas (consumo e circulação) e seus componentes (Castells elenca como tais capital, trabalho, matéria-prima, administração, informação, tecnologia e mercados) estão organizados de maneira mundial por meio de uma rede de conexão de agentes da economia. Finalmente, é considerada em rede dado que, no cenário atual, tanto a geração de produtividade como a formulação da concorrência são realizadas em uma “rede global de interação entre redes empresariais”.¹

Conforme veremos mais detalhadamente no decorrer desta dissertação, paralelamente a esta nova realidade, verificam-se, a partir do final da década de 1970, inclinações à diminuição do papel do Estado em relação às suas obrigações perante a sociedade, com a conseqüente adoção do neoliberalismo como forma preponderante de organização estatal.

Esta redefinição de prioridades, por assim dizer, culminou no aprofundamento do abismo entre ricos e pobres. Ademais, se assumirmos como

¹ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 119.

dado a globalização econômica e a propagação de seus efeitos independentemente da existência de fronteiras territorialmente delimitadas, devemos reconhecer que os pobres constituem, conforme defendido por Marcelo Neves e Celso Furtado, a periferia do sistema e, por conseguinte, parte integrante dele.

Vale ressaltar que, neste trabalho, utilizamos o conceito de periferia conforme concebido por Furtado e Neves, adotando a definição de Gunther Teubner, desenvolvida a partir do pensamento de Niklas Luhmann, apenas quando assim narrado de maneira explícita.

Luhmann² desenvolve a dicotomia centro/periferia como uma diferenciação funcional, distinta da diferenciação territorial, mais comum na geografia³. Sistemas sociais como o direito, a economia e a política, entre outros, possuem, em seu interior, “centro” e “periferia”. No direito, o centro seriam os tribunais, enquanto a periferia seria constituída por todas as formas de produção não judiciais do direito. No centro da economia estão os bancos; por sua vez, a produção, o comércio e o consumo são parte da periferia. Quanto à

² Cf. LUHMANN, *El derecho de la sociedad*, p. 382-399.

³ Nesse sentido, “Se se orienta apenas pelo sistema da sociedade, então a diferenciação entre centro e periferia parece ser uma forma de diferenciação entre cidade e campo – e imediatamente a geografia distrai. Com isso se constata, com toda a razão, que hoje em dia a diferenciação do sistema da sociedade não corresponde ao esquema centro/periferia – a não ser que a sociedade se defina exclusivamente pela ótica de desenvolvimento econômico e tecnológico (e ainda neste caso se faz referência à pouca estabilidade geográfica de tais centros). Tudo está a favor para que a divisão da sociedade de mundial em centro e periferia seja regida (e ordenada) pela forma dominante da diferenciação por funções”. *Idem, Ibidem*, p. 395. Tradução livre.

política, a distinção entre centro e periferia é ilustrada pelo Estado, como centro, e agrupamentos políticos e partidos, além de processos gerenciadores de consensos e mediadores rotineiros de interesses, como periferia.

No conceito de periferia do direito desenvolvido por Luhmann, não há nenhuma necessidade de decisão, dado que é possível a representação de interesses de todos os meios disponíveis. Nesse sentido, considera que a periferia serve de “zona de contato com outros sistemas funcionais da sociedade”,⁴ como a economia, a vida familiar e a política.

Finalmente, Luhmann afirma que não é certo considerar o centro como a unidade do sistema. Ao contrário, chama a atenção para o deslocamento à periferia de funções e processos compatíveis com a abertura à variedade, à adaptação e às pressões do ambiente, permitindo, tal como veremos adiante, a autopoiese do sistema.

Da mesma forma como Luhmann, Teubner se vale da expressão “periferia” com o significado de margem, perímetro do sistema, como algo não oficial.⁵ Referido conceito, portanto, difere do conceito utilizado por Furtado e Neves, para quem periferia está intrinsecamente relacionada à condição de desafortunados, pobres, ou, como se cunhou chamar no decorrer do século XX,

⁴ LUHMANN, *El derecho de la sociedad*, p. 383. Tradução livre.

⁵ Exporemos o pensamento deste autor mais detalhadamente no primeiro capítulo.

países de “Terceiro Mundo” (durante a Guerra Fria) ou “em desenvolvimento” (após a erosão do mundo bipolar).

O quadro até agora descrito considera a interdependência entre os atores como algo intrínseco à sociedade global contemporânea. A reflexão acerca dessa sociedade, de seus efeitos e de alternativas a seus impasses não pode, portanto, prescindir deste fato.

Nesse sentido, acreditamos que o direito, para concretizar-se como ferramenta de transformação social, tem que se adequar à realidade em que se insere. Se, como defenderemos, a sociedade é global,⁶ o direito também deve sê-lo. Isso pressupõe uma revolução em suas bases, o que é, de certa maneira, proposto Jürgen Habermas e Teubner, autores estudados no primeiro capítulo da dissertação. De maneiras distintas, estes pensadores notam a necessidade de repensar o direito diante desta nova realidade, que traz ao centro do debate demandas e situações que antes não eram vistas, ao menos não com a mesma frequência.

O panorama hodierno, que será descrito na segunda parte deste estudo, denota a imprescindibilidade de ponderar os efeitos do mencionado abismo entre a periferia e o centro do sistema, entre pobres e ricos, enfim, entre sobreintegrados e subintegrados, para utilizar a apropriada terminologia de

⁶ Ao dizer que a sociedade é global, não pretendemos traçá-la como homogênea. Ao contrário, conforme será melhor explicado no decorrer deste trabalho, defendemos sua complexidade e diferenciação.

Neves. Este cenário, aliado à idéia do desenvolvimento como plena realização das capacidades humanas e efetivação de suas liberdades, proposta por Amartya Sen, servirão como base para chamarmos a atenção para a necessidade de repensar a inserção do homem na sociedade, evocando novos paradigmas.

No terceiro e último capítulo deste trabalho, trataremos as principais características da sociedade informacional atual. Para tanto, esboçaremos seus elementos essenciais, especialmente a construção da conexão intrínseca entre tecnologia e sociedade e o poder da inovação tecnológica no aprofundamento das relações de dependência entre os atores. Após, defenderemos a transição da concepção da tecnologia, como aspecto central e como um fim em si mesma, para uma ferramenta para atingir o desenvolvimento humano.

Embora traga algumas propostas e alternativas para a efetivação de todas estas mudanças, esta dissertação não visa traçar respostas prontas para referidas questões. Ao contrário, a existência de tais soluções teria sentido contrário à própria concepção da sociedade mundial contemporânea, complexa e plural em sua essência.

Neste trabalho, pretendemos desenvolver uma visão interdisciplinar do direito. Por essa razão, damos ênfase à análise da sociedade e ao estudo de autores que permitem esta abordagem. Nosso principal objetivo, ao fomentar a discussão sobre as origens, os efeitos e as perspectivas da sociedade mundial

atual, é evidenciar seu caráter preliminar para que se construam novos paradigmas jurídicos, os quais devem ser considerados não como manifestações independentes da sociedade, mas como partes integrantes desta. Em suma, é imprescindível compreender a sociedade para, então, realizar uma análise do direito.

CAPÍTULO 1

O DIREITO EM FACE DOS DESAFIOS IMPOSTOS PELA SOCIEDADE MUNDIAL ATUAL: UMA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE JÜRGEN HABERMAS E GUNTHER TEUBNER

Introdução

Este primeiro capítulo descreve como o futuro do direito, rumo à globalidade, é visto por Habermas e Teubner.

De maneiras distintas, Habermas e Teubner trazem à baila uma das questões mais discutidas no estudo do direito internacional na atualidade, qual seja a alegada insuficiência do direito internacional, compreendido como aquele que somente prevê atuação formal de Estados e organizações internacionais, em face dos desafios impostos pelo cenário mundial atual.⁷

⁷ Entre eles, destacamos a crescente presença de atores não-estatais; a mudança de concepção de estudo das relações internacionais – de uma concepção minimalista, que apenas tratava de assuntos como segurança e soberania, para uma concepção maximalista, que inclui em sua análise temas como direitos humanos, terrorismo e meio ambiente; e a aceleração dos fluxos comerciais ao redor do globo.

As teorias desenvolvidas por estes autores são relevantes para nossos objetivos de estudo à medida que abordam a problemática do direito internacional em relação à sociedade contemporânea de modo interdisciplinar, além de serem teses contemporâneas e, portanto, inseridas na realidade analisada.

Consideramos este enfoque extremamente conectado com o escopo a ser desenvolvido nesta dissertação, dado que não analisa o direito de maneira isolada da sociedade, mas o pondera como parte essencial dela.

Como contraponto a Habermas e Teubner, apresentaremos comentários pontuais de Marcelo Neves, com a finalidade de adequar e contextualizar o debate proposto por aqueles autores ao panorama dos países em desenvolvimento (ou periféricos), dada a particularidade e a diferença que estes possuem em relação aos países centrais.

Nesse sentido, estudaremos quais as alternativas que Habermas e Teubner oferecem como possível saída para uma reconstrução do papel do direito ou de uma nova regulamentação da sociedade no cenário atual.

A análise que faremos de seus pensamentos a respeito de suas propostas para um direito global será baseada em dois trabalhos acadêmicos que, em nossa opinião, traduzem cabalmente suas idéias: *A constelação pós-*

nacional: ensaios políticos, de Habermas, e *A Bukowina global*: sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional, de Teubner.

Em seguida, pretendemos elencar, ainda à luz do pensamento de Neves, as deficiências de cada uma destas propostas em face dos problemas e das necessidades específicas dos países periféricos.

O pensamento de Neves nos guiará ao segundo capítulo, no qual almejamos desenvolver os efeitos que a transformação do direito, diante dos desafios impostos pela sociedade hodierna, provocou nos seres humanos.

Passemos, portanto, à primeira parte de nosso estudo.

A constelação pós-nacional de Habermas

Em seu trabalho, Habermas faz, primeiramente, um apanhado histórico a respeito do Estado de bem-estar social, apontado como modelo e ideal a partir da segunda metade do século XX. Por meio dele, o governo deveria ter uma posição mais ativa e protetora em face de seus cidadãos.

O Estado de bem-estar social surge como alternativa plausível a partir da Crise de 1929, iniciada na Bolsa de Valores de Nova Iorque e alastrada por todo o mundo, tendo John Maynard Keynes como seu principal idealizador.

Em linhas gerais, o “keynesianismo” significava que o Estado deveria fornecer aos seus cidadãos todo o apoio e a infra-estrutura sociais, nela incluídos serviços de saúde, educação, auxílio-desemprego, previdência social, segurança, bem como ter função reguladora no que diz respeito à economia⁸, contradizendo todos os ensinamentos liberais e de menor ingerência do Estado no setor privado preconizados anteriormente por Adam Smith. Por esta razão, é também denominado de Estado Social ou Estado Regulador, e sua sociedade, de sociedade de pleno emprego.

Este modelo de organização estatal foi perdendo sua força a partir do final da década de 1970, quando países como Inglaterra e Estados Unidos da América, e posteriormente outros países centrais e periféricos, mudaram as diretrizes de suas políticas para estratégias mais voltadas ao liberalismo, culminando no que foi denominado de neoliberalismo.⁹

⁸ Cf. Bauman: “Ao exigir de seus súditos a disciplina e a obediência à lei, pode basear sua legitimidade na promessa de mitigar o grau de vulnerabilidade e incerteza já existente entre eles: limitar os danos e prejuízos perpetrados pelo livre jogo das forças de mercado, proteger os vulneráveis de golpes dolorosos demais e defender o incerto dos riscos que a livre competição necessariamente enseja. Tal legitimação encontra sua derradeira expressão na autodefinição da moderna forma de governo como um ‘Estado de bem-estar’”. *Vidas desperdiçadas*, p. 66.

⁹ Nesse sentido, novamente Bauman: “Essa forma de poder político hoje recua para o passado. As instituições do ‘Estado de bem-estar’ são desmanteladas aos poucos e ficam defasadas, enquanto restrições antes impostas às atividades comerciais e ao livre jogo da competição de

Segundo Habermas, apenas foi possível para o Estado de bem-estar social promover simultaneamente uma dinâmica econômica e garantir a integração social graças a medidas estimuladoras do crescimento e políticas sociais.¹⁰

Diante da diminuição da força deste modelo estatal pela sobreposição do modelo neoliberal a partir dos anos 1980, o autor considera mandatório criar novas alternativas institucionais.

Assim, defende que foram necessárias condições muito particulares para que o Estado de bem-estar social se concretizasse, e somente em alguns países. Sua viabilização não foi um fenômeno mundial, realizado em países em diferentes estágios de desenvolvimento. Ao contrário, foi vivenciado em poucas regiões, notadamente os países desenvolvidos, em um momento histórico definido.

Por sua vez, o neoliberalismo evidencia a tendência de desregulamentação de mercados e adoção de novas políticas monetária e fiscal antiinflacionárias e privatizações. Seus defensores recomendam, também, o

mercado e suas conseqüências são removidas. As funções protetoras do Estado se reduzem para atingir uma pequena minoria dos não-empregáveis e dos inválidos, embora até mesmo essa minoria tenda a ser reclassificada e passar de um assunto do serviço social para uma questão de lei e ordem – a incapacidade de participar do mercado tende a ser cada vez mais criminalizada. O Estado lava as mãos à vulnerabilidade e à incerteza provenientes da lógica (ou da ilogicidade) do mercado livre, agora redefinida como assunto privado, questão que os indivíduos devem tratar e enfrentar com os recursos de suas posses particulares”. *Vidas desperdiçadas*, p. 67.

¹⁰ HABERMAS, *A constelação pós-nacional*, p. 65-66.

intenso controle fiscal e do déficit público, o controle sistemático da inflação, a privatização de empresas estatais, a abertura de mercados e do mercado financeiro, adoção rápida e incondicional de diversas “instituições boas” (democracia; burocracia e poder judiciário “limpos e eficientes”; intensa proteção ao direito de propriedade e à propriedade intelectual; mecanismos satisfatórios de governança empresarial; boas instituições financeiras, previdenciárias e trabalhistas, etc.). Deve-se destacar que o Consenso de Washington,¹¹ referido conjunto de medidas, foi vivamente aconselhado a todos os Estados para promover uma revisão macroeconômica mundial, e em especial dos chamados países em desenvolvimento que passavam por dificuldades.¹²

Neste cenário, as crises anteriormente contidas pelo Estado de bem-estar social (onde foi concretizado) acabaram por voltar à tona, principalmente as de cunho social, dado que esta faceta passa a não mais ser prioridade do Estado neoliberal. Verifica-se um gradual desmantelamento do Estado nacional

¹¹ Referida expressão foi criada por John Williamson para denominar o mínimo denominador comum de recomendações de políticas econômicas que estavam sendo cogitadas pelas instituições financeiras baseadas em Washington e que deveriam ser aplicadas nos países da América Latina, tais como eram suas economias em 1989.

¹² Nesse sentido, “No que tange aos países do Terceiro Mundo, eles haviam abandonado suas antigas veleidades e, tendo aceitado terapias penosas para estabilizar suas economias, buscavam agora o caminho da prosperidade através da ‘opção pelo mercado’. Com efeito, a época da intervenção estatal direta para fortalecer a economia e guiá-la de acordo com concepções bem definidas do interesse nacional parecia definitivamente ultrapassada. No presente, os imperativos são outros: cortar gatos, eliminar subsídios, privatizar, abrir a economia, criar ambientes favoráveis aos investidores externos, na esperança de ganhar, com isso, acesso ao capital e aos mercados globais”. VELASCO E CRUZ, *Globalização, democracia, ordem internacional*, p. 93.

perante as transformações econômicas que ampliavam e complexavam as redes de dependências humanas.

Segundo Habermas, “onde *pululam* as exclusões – do sistema de emprego e de educação, dos serviços estatais de financiamento [*Transferleistungen*], do mercado imobiliário, dos recursos para a família, etc. – surgem classes ‘subalternas’”.¹³ O autor sugere que estas classes, pauperizadas e segregadas do restante da sociedade, não mais conseguem reverter sua situação isoladamente.¹⁴ Conforme discorreremos adiante, a solução arquitetada pelo pensador alemão está ancorada no cosmopolitismo.

Assim, coloca-se o dilema de como as regiões desenvolvidas podem, perante o atual quadro de globalização econômica, conciliar mercados auto-regulados e crescentes custos sociais, trazidos à tona com o fim do modelo de Estado de bem-estar social e conseqüente adesão ao neoliberalismo. Destaca-se que a desterritorialização da produção e do consumo, a mudança estrutural do trabalho, a emergência de instituições econômicas que ultrapassam as fronteiras nacionais, a aceleração da movimentação de capitais no mercado financeiro, bem como outros fatores, refletem uma mudança na lógica instrumental de

¹³ HABERMAS, *A constelação pós-nacional*, p. 66.

¹⁴ No mesmo sentido, cf. pensamento de Milton Santos a respeito das três definições de pobreza presentes no século XX, exposto no capítulo 3.

produção dos sistemas de mercadorias sob o rótulo do que se convencionou chamar globalização,¹⁵ termo também empregado especificamente pelo autor.

Habermas explica que há duas principais reações estatais à globalização. Ambas têm origem nos conceitos da doutrina clássica do Estado e classificam-se como oposições de cunho protecionista e de cunho libertário, que “saúdam ou recusam com horror a globalização”.¹⁶

Para o autor, o Estado não teria condições de recuperar suas forças baseando-se nem em uma política de fechamento “à la ‘porco espinho’”¹⁷ nem em uma política de autoliquidação, desfazendo-se em redes pós-nacionais.¹⁸ Por exemplo, defende que não é possível realizar reformas amplas dentro das fronteiras de um único país, pois elas exigem coordenação em nível supranacional. Isso fica claro a partir da modificação das condições globais sobre o fim da sociedade de pleno emprego.¹⁹ Referidas mudanças sociológicas estruturais tendem a influenciar novos métodos de regulamentação do direito.

Habermas defende, ainda, que a aceleração e condensação da comunicação e do tráfego influem nas distâncias espaciais e temporais,

¹⁵ Para ele, a expressão “globalização” evoca “em contraposição ao lastro territorial do estado nacional, a imagem de rios transbordando que minam os controles de fronteira e podem levar à destruição do ‘edifício’ nacional”. HABERMAS, *A constelação pós-nacional*, p. 85-86.

¹⁶ Idem, *ibidem*, p. 103.

¹⁷ Idem, p. 103.

¹⁸ Idem, p. 103.

¹⁹ Idem, p. 117.

atrofiando-as, enquanto os mercados se expandem, atingindo fronteiras. De fato,

O horizonte tornado mais estreito, a médio prazo já não permitirá externalizar [*keine Externalisierung*, pôr para fora] as conseqüências do comércio: é cada vez mais raro que se possa, sem ter de temer às sanções, descarregar os riscos e os custos nos outros – em outros setores da sociedade, em regiões longínquas, culturas estrangeiras ou gerações futuras.²⁰

Habermas assume, assim, a interdependência complexa e assimétrica²¹ na sociedade, rechaçando, portanto, qualquer tendência ao isolacionismo sem que haja reações ou efeitos nos outros atores globais.

Continuando seu raciocínio, o autor sustenta que, apesar de possuírem opiniões e estratégias distintas, neoliberais e adeptos do Estado de bem-estar social são uníssonos em afirmar que grandes fins econômicos inevitáveis poderiam ser alcançados à custa de objetivos sociais e políticos, em uma

²⁰ HABERMAS, *A constelação pós-nacional*, p. 72. Isto culmina no que Milton Santos denomina de “território esquizofrênico”, conforme veremos no capítulo 3.

²¹ Dizemos que o cenário internacional pressupõe uma interdependência complexa porque há sempre novos atores, não apenas estatais, de caráter e natureza diferenciados, e com relações econômicas e sociais diferenciadas. Cada vez mais, a ação de um ator influencia na ação estratégica do outro, numa dinâmica de ação e reação. Deste modo, todas as decisões tomadas pelos atores internacionais passam a ser condicionadas à avaliação do comportamento dos demais atores, e de seus recursos de poder, entendido em suas várias dimensões – econômica, militar e política. No que diz respeito à interdependência assimétrica, ela é entendida como dependência mútua, não no sentido de subordinação, mas de correlação e conexão entre atitudes dos atores. Desta maneira, não é mais possível agir sem considerar os resultados que esta ação proporcionará. Sobre este assunto, ver KEOHANE e NYE JR., *Power Interdependence*, p. 3-22.

estratégia de jogo de soma zero,²² formado por desígnios econômicos em detrimento de intuítos sociais e políticos ou, internacionalmente, a capacidade competitiva internacional em detrimento da capacidade de realização estatal.²³

Todavia, ainda se faz mister pensar em novas alternativas de desenvolvimento da sociedade. Na economia globalizada, verifica-se uma modificação estrutural do sistema econômico mundial que limita as possibilidades de atuação do Estado, fazendo com que as opções que lhe restam não sejam “suficientes para enfrentar as conseqüências secundárias sociais e políticas de um trânsito comercial transnacionalizado”.²⁴

Para Habermas, na sociedade globalizada contemporânea, o “keynesianismo em um país” não mais funciona. Neste cenário, opções como protecionismo e volta para a política econômica orientada pela demanda não são mais aceitáveis aos Estados, sendo considerado mais sensato promover a adaptação estatal para a competição global. Acrescentamos que tal adaptação, na sociedade mundial atual, não pode prescindir da questão tecnológica, conforme será estudado adiante.

O pensador reconhece a insuficiência do modelo do Estado de bem-estar social no cenário de globalização econômica, no qual os efeitos decorrentes de ações de um país ou região são sentidos, de maneira positiva ou negativa,

²² Utilizando a terminologia da Teoria dos Jogos, invocada pelo autor.

²³ HABERMAS, *A constelação pós-nacional*, p. 67.

²⁴ Idem, *ibidem*, p. 68. Retomaremos esta discussão no capítulo 3.

em todo o mundo. Ademais, assume que o mercado é complementado por uma regulação política fraca e serviços públicos pouco legitimados.²⁵ Em decorrência, o mercado não encontra oponentes políticos fortes para contrapor ao fortalecimento da economia.

Por estas razões, Habermas discute a possibilidade de uma revitalização do Estado de bem-estar social, conforme foi concretizado em alguns países, mediante a transposição de suas tarefas para organismos políticos que assumam e reflitam a transnacionalização do cenário mundial atual. Para ele, as funções tradicionalmente outorgadas aos Estados somente se manterão intactas se forem transferidas a organismos políticos que reconheçam e assumam a realidade da globalização econômica.

O autor propõe considerar a passagem de um Estado de direito, cuja integração se fundamentava na idéia de nação, para uma democracia constitucional cosmopolita que, de um modo geral, pode vir a compensar as perdas de competências dos Estados-nação. Apenas mediante negociações que visem equacionar interesses distintos podem ser institucionalizadas juridicamente as formas de comunicação necessárias para a formação de uma vontade política racional neste cenário pós-nacional.

O autor defende que instituições com estas características poderiam, no melhor dos casos, obter mais ganhos relativos do que outras instituições,

²⁵ HABERMAS, *A constelação pós-nacional*, p. 125.

principalmente no que diz respeito à concorrência internacional, cooperação e posição política, vistas como condição necessária para a recuperação diante da economia globalizada, pois diminuem a quantidade de atores e aumentam a capacidade de diálogo e vontade política.

Entretanto, tal cenário é improvável de ocorrer no âmbito mundial. Um projeto como este deveria ser justificado a partir de interesses presentes em Estados e suas populações, mas concretizado por forças políticas independentes. No entanto, como vimos, na sociedade mundial contemporânea há oposições de interesses resultantes de interdependência complexa e assimétrica entre países, resultando na impossibilidade de agir sem avaliar conseqüências destas ações nos demais atores, dada a correlação entre eles.

Por um lado, Habermas reconhece a fragilidade deste argumento ao assumir que, nestes casos, faltaria “um modo de coordenação política que pudesse conduzir o trânsito transnacional dirigido pelo mercado, mantendo os níveis sociais dentro de parâmetros aceitáveis”.²⁶

Para solucionar este problema, propõe a adoção de unidades políticas maiores, que vão além das fronteiras nacionais, apesar de considerar que estas não modificam o modelo de alianças defensivas contra o resto do mundo. Por outro lado, porém, cumprem com uma condição necessária para o

²⁶ HABERMAS, *A constelação pós-nacional*, p. 71.

emparelhamento da política com os mercados globalizados, ao se posicionarem como um ator mais forte no sistema internacional.

Tais atores poderiam fortificar, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), a rede de negociações transnacionais para tornar possível uma mudança de rumo no sentido de uma “política interna mundial [Weltinnenpolitik] sem governo mundial”.²⁷

Ao desenvolver este argumento, Habermas assume que, historicamente, comportamentos políticos omissos permitiram a crescente liberalização comercial e a diminuição das barreiras comerciais, resultando, na atualidade, no cenário de globalização econômica. Todavia, a existência de crises nos mercados mundo afora, após a propagação do neoliberalismo, fazem crescer o interesse pelo reaparelhamento da política.

Neste panorama, Habermas expõe a já referida discussão sobre o cosmopolitismo. O autor propõe que os Estados vinculem-se, de modo visível internamente, a procedimentos cooperativos obrigatórios a uma sociedade de Estados voltada ao cosmopolitismo.²⁸ Questiona, assim, se “pode surgir uma

²⁷ HABERMAS, *A constelação pós-nacional*, p. 132. Segundo Sebastião C. Velasco e Cruz, “Para Habermas, o horizonte é bem claro: o desejável seria contar com condições para o desenvolvimento de uma política ‘interior’ em escala planetária, guiada pelo princípio (de caráter ‘jurídico’) dos direitos humanos, fundamento de um ‘Estado cosmopolita’ dotado de instrumentos com ‘força executiva’ para fazer respeitar a lei e punir as infrações aos direitos humanos como ‘ações criminais’”. *Globalização, democracia, ordem internacional*, p. 232.

²⁸ Nesse sentido, Velasco e Cruz comenta a democracia cosmopolita: “Democracia cosmopolita: nas condições engendradas pelo processo de globalização, a democracia não pode ser mais

consciência da obrigatoriedade da solidariedade cosmopolita nas sociedades civis e nas esferas públicas políticas dos regimes geograficamente amplos que estão se desenvolvendo”.²⁹

Sua sugestão é a de que os atores deveriam compreender-se, cada vez mais, como membros de uma comunidade na qual a cooperação é inevitável e incontornável e haja respeito recíproco de interesses.³⁰

Neste ponto, fazemos breve parêntese para expor, em linhas gerais, o pensamento de David Held³¹ a respeito deste tema, ou, mais especificamente, da democracia cosmopolita.³²

Por meio da democracia cosmopolita, o cidadão, considerado aqui como ator que se vê atingido pelas decisões tomadas em diversos outros níveis, passa a agir em escala global, pois acredita que esta é a melhor maneira de fazê-

pensada como forma de organização política de cunho nacional”. *Globalização, democracia, ordem internacional*, p. 223.

²⁹ HABERMAS, *A constelação pós-nacional*, p. 73.

³⁰ Novamente, Velasco e Cruz ensina: “Sendo democrática, em sua natureza, e fundada por isso mesmo no princípio da adesão voluntária, a ordem cosmopolita não abraçaria, em um primeiro momento, toda a população do planeta. Ela nasceria da associação entre Estados e sociedades democráticas e se ampliaria ao longo do tempo pela adesão de outros Estados, a isso induzidos, entre outras coisas, pela necessidade de reforçar sua legitimidade perante as respectivas populações”. *Globalização, democracia, ordem internacional*, p. 224.

³¹ Cf. HELD, *A democracia, o Estado-nação e o sistema global*, p. 145-194; e, do mesmo autor, *Democracy and globalization*, p. 12-27.

³² Para Velasco e Cruz, “Abalada em seus fundamentos pelo avanço do processo de globalização, a democracia, circunscrita, como continua estando, ao âmbito dos Estados Nacionais, encontra-se em crise e se converte, cada vez mais, em forma oca, carente de substância política real. Em certo sentido, ela continua viva, é verdade. Mas como projeto, utopia, antevisão de um mundo novo que se trataria de criar. A tese da democracia cosmopolita tem esse significado”. *Globalização, democracia, ordem internacional*, p. 216.

lo na sociedade contemporânea. Tal atitude é vista como a mais justa e visa à pacificação mundial.

Held defende que, por meio de uma consciência moral cosmopolita, haveria maior interconexão entre comunidades políticas, normas e soluções coletivas, bem como atuação em âmbito transnacional que adotasse os princípios de transparência, responsabilidade e democracia.

No entanto, não há somente pontos positivos neste cenário. Ao optar por uma democracia cosmopolita, na qual os cidadãos participam ativamente e agem inseridos no mundo, não apenas em sua unidade política nacional, deve-se considerar que esta atuação precisa ser, inevitavelmente, plural e heterogênea.

O cosmopolitismo é reflexo de uma sociedade marcada pelos efeitos da globalização. Assim, será diferenciado em sua essência, pois assim também é a globalização. Trata-se de uma globalização assimétrica, uma vez que dizer que todos são afetados de forma uniforme, ou mesmo semelhante, não corresponde à realidade.

Ademais, o cosmopolitismo não pode aspirar à universalidade ou à imparcialidade, haja vista que, por sua natureza, nunca alcançará estas características. Não se pode, tampouco, ignorar a capacidade de persuasão e poder de poucos atores, notadamente provenientes de regiões centrais, que,

neste processo, já têm como ponto de partida uma posição mais privilegiada que os demais, vindos da periferia. Insistir em um cosmopolitismo precoce pode, assim, significar afirmar a justiça como a vontade do mais forte, conforme tem sido feito historicamente no âmbito estatal.

Mesmo assim, Habermas considera que deveria haver uma mudança de perspectiva: das relações internacionais para uma política interna mundial (*Weltinnenpolitik*), partindo, principalmente, da iniciativa da população, em busca de seus interesses, de maneira convicta.³³

Habermas estabelece que esta política interna mundial deveria ser uma política múltipla, organizada como um Estado mundial, tendo como base as formas de movimentos sociais e organizações não-governamentais do sistema de negociação internacional (por serem, em sua opinião, os únicos atores que transcendem as fronteiras nacionais), já existente atualmente em outros setores políticos.

Nesta esteira de raciocínio, expõe a necessidade de as forças capazes de negociar globalmente se disporem a participar de “procedimentos institucionalizados de formação da vontade, no sentido da manutenção do nível social e da eliminação das disparidades sociais extremas”,³⁴ para que seja possível um novo pensamento político da sociedade mundial economicamente

³³ HABERMAS, *A constelação pós-nacional*, p. 72-73.

³⁴ Idem, *ibidem*, p. 141.

sem barreiras. Ressalta também que deve haver uma preparação para uma ampliação das perspectivas para além dos interesses nacionais, rumo à governança global, logicamente com o apoio das populações para esta “mudança de consciência”.³⁵

Para Habermas, um novo fechamento político da sociedade mundial só funcionará se setores relevantes com poder participarem de procedimentos institucionalizados de formação de vontade para manutenção de um nível social e erradicação de disparidades extremas, devendo tal mudança de perspectiva para uma política interna mundial conciliar governos e aprovação da população.

Tal sugestão evoca necessariamente uma mudança de perspectiva para os aspectos políticos da sociedade. A proposta de Habermas é, portanto, enfática ao colocar como alternativa a escolha pela política interna mundial. Contudo, conforme será adiante criticado por Neves, esta opção aparentemente não dá a devida importância à influência da economia na sociedade mundial, o que, em nossa opinião, debilita o argumento de Habermas.

O enfraquecimento da política em face dos demais setores sociais e a eficácia do direito tradicionalmente concebido, ou seja, produzido unicamente pelos “órgãos oficiais” do Estado, são temas tratados de maneira crítica por Teubner ao expor sua tese sobre o novo direito global.

³⁵ HABERMAS, *A constelação pós-nacional*, p. 73.

Gunther Teubner e sua Bukowina global

Na sociedade mundial contemporânea, a identificação de uma pluralidade de ordenamentos (bem como o pluralismo de fontes normativas) compromete o dogma do monopólio jurídico estatal.

Estabelecendo esta linha distinta de raciocínio, Teubner assume que o direito internacional classicamente concebido em função do Estado será sobreposto por um direito global calcado em ordens jurídicas que se apresentam como globais, plurais e heterárquicas (*“law’s global villages”*). Em suas palavras:

O novo direito mundial não se nutre de estoques de tradições, e sim da auto-reprodução contínua de redes globais especializadas, muitas vezes formalmente organizadas e definidas de modo relativamente estreito, de natureza cultural, científica ou técnica.³⁶

Para Teubner, o direito não é mais produzido nos “centros”, ou seja, em instituições estatais como o parlamento e o judiciário, mas na “periferia” do sistema, nos locais não “oficiais”, caracterizando-se como direito da sociedade.

³⁶ TEUBNER, A Bukowina global, p. 14.

É nesse cenário que se constata o fim do monopólio jurídico nos Estados, haja vista que o direito passa a ser resultado de reflexões de diversos setores sociais – que o autor denomina de redes globais especializadas – e não apenas dos órgãos oficiais. Não se trata de normas sociais concebidas pela política, mas sim pela própria sociedade civil que cria para si mesma o seu direito vivo.

Assim, a sociedade forma seu próprio corpo de regras, à margem do centro do sistema, o que colabora para a fragmentação do direito interno tradicionalmente concebido, fugindo ao controle soberano e às ações dos Estados.

Ressalta-se que este novo direito global se desenvolve e se reproduz em explícito exercício autopoietico³⁷, pois estes movimentos são realizados mediante recurso ao código binário lícito/ilícito, fazendo com que haja diferenciação do direito global com outros processos (econômicos e sociais). Ademais, também se reproduz por meio do processamento de um símbolo – a não-nacionalidade – que tem vigência global, a qual delimita o direito global de ocorrências jurídicas nacionais e internacionais.³⁸

Assim, o direito global desenvolve-se a partir de zonas de contato com outros sistemas sociais, não mais tendo seu centro de decisão nos Estados ou

³⁷ O conceito de autopoiese será melhor explorado no capítulo seguinte. Em linhas gerais, adiantamos que se trata da adaptação, às ciências sociais, de uma idéia proveniente da biologia, por meio da qual cada sistema é construído e se reproduz a partir de seus próprios elementos, sem a interferência direta do ambiente em que se insere.

³⁸ TEUBNER, A Bukowina global, p. 18.

instituições internacionais. Por isso a idéia de *law's global villages*: o direito passa a filtrar as diferentes e crescentes demandas de diversos setores sociais, estabelecendo distintas ordens jurídicas, adequadas e adaptadas para cada esfera social.

Com isto em mente, o exemplo que Teubner desenvolve com maior detalhamento é o da *lex mercatoria*, na qual o direito responde às demandas da economia, sem depender de uma ordem jurídica nacional ou, ainda, baseada em organismos internacionais específicos.³⁹

Os setores comerciais, técnicos, nos quais há interferência mínima da política, são mais avançados neste sentido. A *lex mercatoria*, por exemplo, teria, na visão do autor, autonomia relativa do direito internacional e da política internacional.

Ademais, é o exemplo cujas evidências são mais claras na sociedade mundial atual por ser intrinsecamente ligado à economia, setor mais inequivocamente desenvolvido no quadro de globalização econômica.

³⁹ A *lex mercatoria* é compreendida como o conjunto de regras costumeiras desenvolvidas em negócios internacionais aplicáveis em cada área do comércio internacional, aprovadas e observadas com regularidade. Produzida por atores e setores do comércio internacional, tem sua legitimidade e efetividade derivadas não dos Estados, mas dos próprios atores (comerciantes internacionais). É um conjunto de princípios, instituições e regras com origem em várias fontes, que nutre as estruturas e o funcionamento legal específico da coletividade de operadores do comércio internacional. Intensifica-se a partir dos anos 1960, resultante de uma nova visão do comércio internacional no pós-Segunda Guerra Mundial. Sobre este assunto, cf., entre outros, GOLDMAN, *Frontières du droit et "lex mercatoria"*; KAHN, *Droit International Économique, droit du développement, Lex Mercatoria: concept unique ou pluralisme des ordres juridiques?*; LAGARDE, *Approche critique de la Lex Mercatoria*; e HUCK, *Sentença estrangeira e lex mercatoria: horizontes do comércio internacional*.

No texto sob análise, que ilustra este exemplo, Teubner aborda três teses sobre o direito global.

A primeira considera o pluralismo jurídico⁴⁰ como teoria jurídica readequada às novas fontes do direito, levando em conta processos espontâneos de sua formação do direito na sociedade mundial, para além dos Estados.

A tese do pluralismo jurídico defende que a produção do direito ocorre concomitantemente por meio de processos políticos, sociais e jurídicos sem que seu código característico (licito/ilícito) seja abandonado.

O pluralismo busca a construção de uma cultura jurídica contemporânea antiformalista e antiindividualista. O direito global pluralista, ao descobrir, inventar e promover as alternativas progressistas, prova ser adequado à realidade social em que se insere. Antonio Carlos Wolkmer sustenta que o pluralismo expressa no universo do direito a existência simultânea entre diferentes ordens jurídicas, definindo ou não relações recíprocas. Assim, pode objetivar “práticas normativas autônomas e autênticas geradas por diferentes forças sociais ou manifestações legais plurais e complementares, reconhecidas, incorporadas e controladas pelo Estado”.⁴¹

⁴⁰ Defendemos que nem as teorias políticas nem as teorias institucionais do direito, mas tão-somente uma renovada teoria do pluralismo jurídico pode fornecer explicações adequadas da globalização do direito. Trata-se de um ordenamento jurídico criado à margem do direito, portanto nas fronteiras do jurídico com os processos econômicos e sociais.

⁴¹ WOLKMER, Pluralismo jurídico - fundamentos de uma nova cultura no direito, p. 202.

Teubner defende que o pluralismo é adequado ao direito global, ao lado de uma teoria das fontes do direito concebida em termos pluralistas.⁴² O direito global se baseia, deste modo, na coordenação de normas elaboradas por meio de grupos especializados⁴³ na constituição de um pluralismo jurídico espontâneo.

O direito global deveria, assim, concentrar-se em processos espontâneos de formação, independentes do direito estatal ou interestatal, desenvolvidos em diversas áreas da sociedade mundial. Esta concepção nega que exista hierarquia entre o direito oficial estatal e os demais discursos jurídicos. A imagem predominante é, portanto, de uma interação horizontal, e não de subordinação, conforme historicamente observado em relações verticais.

A tese seguinte abordada por Teubner engloba o direito global como algo distinto do direito internacional, com ordenamento jurídico diferente daquele do Estado e, apesar de ter pouco respaldo político e institucional no plano internacional, considera-o estreitamente conectado a processos sociais e econômicos. Para o autor, ele não pode ser avaliado segundo os critérios de aferição de sistemas jurídicos nacionais, por se tratar de teoria concebida a partir de alicerces diferenciados.

⁴² TEUBNER, A Bukowina global, p. 11.

⁴³ Entendidos como grupos empresariais multinacionais – por meio do processo contratual; empresas e sindicatos privados; organizações não-governamentais – por meio de seus atos públicos; instituições internacionais; universidades e seus cientistas – por meio da padronização; manifestações sociais e culturais etc.

O direito global seria algo *sui generis*,⁴⁴ distinto do direito estatal, por características que podem ser explicadas por processos de diferenciação no bojo da sociedade mundial. Os impulsos essenciais viriam de processos sociais e econômicos. Não se trata, por conseguinte, de um atraso em relação ao seu desenvolvimento, ou de déficits estruturais, mas de características distintas das do direito estatal.⁴⁵ Em suma, as bases para esta teoria vêm da economia e da sociedade, e não, como no direito nacional, da política.

Por fim, Teubner defende que, apesar de sua distância da política internacional e do direito internacional, o chamado “direito mundial sem Estado”, ou seja, o direito construído livre dos ordenamentos jurídicos nacionais e tradicionais, não está caminhando para se tornar um direito apolítico.

Ao contrário, atores que, neste cenário, são mais relevantes, como os econômicos e sociais, agem de forma a contribuir para a repolitização por meio de processos pelos quais o direito é acoplado a discursos especializados. Em outras palavras, verifica-se que, para o autor, estes novos atores exercem a função tipicamente prevista para a política.

⁴⁴ TEUBNER, A Bukowina global, p. 10-11.

⁴⁵ Nas palavras do autor: “Porque, por um lado, se o direito global possui pouco respaldo político e institucional no plano mundial, por outro, ele está estreitamente acoplado a processos sociais e econômicos dos quais recebe os seus impulsos mais essenciais”. Idem, *ibidem*, p. 11.

Deste modo, acredita-se que a repolitização ocorrerá por meio da reconstrução de transações sociais e econômicas como atos jurídicos globais, não por meio de instituições políticas internacionais, mas mediante processos nos quais o direito global se acopla estruturalmente a discursos altamente especializados.

Para expor suas teses, Teubner defende que tratar de sociedade mundial não implica falar em uma sociedade nacionalmente organizada em direção ao nível global de organização. No entender do autor, só há sociedade mundial quando há comunicação global.⁴⁶ Nesse sentido, atualmente, a globalização é vista como a transformação do princípio fundamental da diferenciação – da territorial à funcional - no plano mundial.

De fato, hoje em dia verifica-se “um processo extremamente contraditório, integralmente fragmentado de globalização, impulsionado pelos sistemas parciais individuais da sociedade em velocidades distintas”, nos quais há uma paulatina perda de liderança da política em relação a outras áreas

⁴⁶ Para a teoria dos sistemas, segundo o pensamento de Luhmann, sociedade é comunicação. E comunicação é o jogo formado por expectativas diversas de cada subsistema (também chamado de sistema parcial) que compõe a sociedade. A sociedade moderna é diferenciada funcionalmente por meio da clivagem sistema e ambiente. A diferença é essencial na sociedade moderna: em seu interior (sistema social abrangente), há outros sistemas funcionais. Não se trata só da distinção entre ambiente, em que inexistente comunicação, e sociedade, mas da inter-relação entre subsistemas / sistemas parciais e sociedade. É a construção, dentro de um sistema social autopoietico mais abrangente, de outros sistemas sociais autopoieticos. Cf., nesse sentido, o estudo realizado no capítulo 2.

parciais da sociedade.⁴⁷ Assim, explicam-se o surgimento e o fortalecimento das denominadas *global villages*.

O quadro traçado por Teubner ilustra bem a assimetria e a complexidade da globalização econômica. Com efeito, não é resultado da lógica da economia capitalista (pois o capital “nunca respeitou fronteiras”),⁴⁸ mas da dinâmica de uma multiplicidade de subsistemas sociais. Poder-se-ia, assim, fazer uma contraposição entre a política, que somente teria atingido uma “protoglobalização”, com relações intersistêmicas entre unidades nacionais e elementos transnacionais fracos, e os demais sistemas, que estariam a caminho de uma autêntica sociedade mundial, ou de uma quantidade fragmentada de sistemas mundiais distintos.

Especificamente em relação ao direito, tem-se que o direito político centralmente produzido acaba por ter posição marginal, em oposição ao direito dos juristas (decisão prática de conflitos jurídicos) e ao “direito vivo” da Bukowina, conforme conceito de Eugen Ehrlich, exposto no texto sob análise.⁴⁹

⁴⁷ TEUBNER, A Bukowina global, p. 12.

⁴⁸ Idem, ibidem, p. 13.

⁴⁹ “Na nossa época como em todas as épocas, a ênfase do desenvolvimento não recai nem sobre a legislação nem sobre a jurisprudência, mas sobre a própria sociedade” (citado em TEUBNER, A Bukowina global, p. 10). Para Ehrlich, a sociedade civil cria seu direito à margem da política, por isso chama-o de “direito vivo”. A sociedade civil impulsiona uma globalização com diferentes discursos fragmentados, portanto a globalização do direito também seguirá estas evoluções no caminho de um efeito de *spill-over*. Ressalte-se que, nas relações internacionais, o conceito de *spill-over*, ou “transbordamento”, foi criado pelos teóricos neofuncionalistas, cujo principal expoente é Ernst Haas (cf. HAAS, *Beyond the Nation-State functionalism and international organization*). Em linhas gerais, é um termo que traduz o que move, consolida e aprofunda o processo de integração. Difundidas as incontáveis vantagens da integração, a vontade de

Deste modo, Teubner defende que teorias políticas do direito têm pouca utilidade, pois ignoram outros setores, que não a política, os quais produzem fenômenos de direito global paralelamente àquela.

O direito global se desenvolve, portanto, a partir de periferias sociais por meio de zonas de contato com outros sistemas sociais, e não no centro de instituições domésticas ou internacionais. O ressurgimento do direito vivo somente seria possível com uma teoria renovada do supra-explicado pluralismo jurídico, fornecendo explicações adequadas para a globalização do direito. Como tivemos a oportunidade de demonstrar, o pluralismo jurídico se demonstra como um ordenamento jurídico criado à margem do direito, portanto nas fronteiras do jurídico com os processos econômicos e sociais e, assim, adequado às necessidades expostas.

Teubner acredita que, atualmente, a teoria do pluralismo jurídico se concentra nas relações entre os Estados e as diferentes formas étnicas, culturais ou religiosas. Uma nova teoria deveria surgir para estar à altura de um pluralismo jurídico mundial, concretizando a reorientação de grupos e comunidades para discursos e redes de comunicação.

Importante mencionar que, para o autor, no direito global as normas tradicionalmente concebidas perdem espaço para enunciados, eventos

cooperar neste sentido seria crescente, “transbordaria”. Aqui utilizamos uma analogia a este conceito.

comunicativos e atos jurídicos, haja vista que não mais se vê uma estrutura definida, mas um processo auto-organizado de constituição recíproca de atos e estruturas jurídicos.⁵⁰

Vale ressaltar, neste ponto, a caracterização que Teubner faz do direito global. Em sua opinião, este é definido além das fronteiras dos Estados, buscando a configuração de formas jurídicas autônomas. Conseqüentemente, os conflitos não são internacionais, mas intersistêmicos. As fontes do direito também diferem das do direito estatal: no direito global, os órgãos legislativos perdem importância, pois passam a existir processos auto-organizados de conexão do direito a processos globalizados especializados.

Nesse sentido, um efeito direto desta característica é o fato de que o direito global possui uma dependência estreita de sua respectiva área social especializada. Como exemplo, citamos a *lex mercatoria*, que possui relação intrínseca com as atividades das empresas transnacionais. Assim, a teoria do direito global rearranja o papel dos usos, costumes e práticas para o direito. O costume constrói o direito, contudo este transforma os elementos do costume de que se apropria.

⁵⁰ Nesse sentido, o pensamento construtivista das relações internacionais. O construtivismo toma forma a partir dos anos 1980, e reforça-se no pós-Guerra Fria. Ao contrário das principais teorias das relações internacionais, o foco não é no Estado, mas no indivíduo. A principal característica do construtivismo é a de que os agentes e a estrutura são mutuamente constitutivos, ou recíprocos, para utilizar a terminologia de Teubner. Há um processo contínuo de construção e reconstrução social, no qual a hierarquia entre agentes e estruturas é inexistente, tal como a hierarquia entre normas no pluralismo jurídico.

Assim, essencialmente, para Teubner, o modelo de direito que se deve adotar como melhor alternativa em face dos desafios postos pela sociedade mundial contemporânea necessita ser escorado nos discursos especializados de cada parcela da sociedade para que possa, enfim, ser fiel às demandas desta.

Uma releitura das teses de Habermas e Teubner adaptada aos países periféricos

Segundo a leitura de Neves para a tese habermasiana, a modernidade é resultante de uma evolução da consciência moral, em direção à superação de estruturas pré-convencionais e convencionais e com o surgimento de uma moral pós-convencional, havendo, por consequência, uma busca pela diferenciação entre sistema (intermediando o agir racional com respeito a fins) e mundo da vida (orientado pela busca do entendimento, como horizonte da ação comunicativa). A modernidade pressuporia a construção positiva de uma esfera pública, espaço autônomo em relação aos meios “poder” (a política) e “dinheiro” (a economia).

De acordo com Neves, esta perspectiva não é encontrada nas relações sociais de países periféricos. Neves relembra a afirmação de Habermas no

sentido de que o Estado de bem-estar social só se desenvolveu em algumas regiões e em condições próprias, persistindo a relação de interdependência assimétrica entre países centrais e periféricos, haja vista que, para que os primeiros pudessem desenvolver este modelo estatal para si, contaram com grande exclusão dos países ditos periféricos na sociedade mundial.⁵¹

Destarte, um passo anterior à construção de uma esfera pública autônoma nos países periféricos seria a superação deste cenário de dependência econômica e significativa desigualdade social. Portanto, a proposta de Habermas seria, inicialmente, apenas adequada aos países centrais.⁵²

Entretanto, mesmo para tais países, a alternativa habermasiana começa a ser posta à prova. A partir do fim do Estado de bem-estar social, a situação de perda de padrões sociais anteriormente conquistados e deterioração geral das condições de vida, resultando no que Neves denomina de propagação das

⁵¹ Cf. pensamento de Ha-Joon Chang exposto no capítulo 3. A respeito dos países centrais, Velasco e Cruz os define como “países que não apenas se encontram no topo das hierarquias de poder político e econômico, mas se mantêm nele desde os primórdios o sistema moderno de Estados”. VELASCO E CRUZ, *Globalização, democracia, ordem internacional*, p. 199.

⁵² Velasco e Cruz concordam: “Tanto Held quanto Habermas são pensadores progressistas e, como tais, sensíveis às disparidades econômicas e sociais que separam cada vez mais profundamente os países pobres dos países ricos. Mais ainda, ambos encaram a redução dessas desigualdades como uma das condições necessárias à plena realização da democracia cosmopolita e sugerem meios para alcançá-la. Mas o sujeito coletivo das mudanças que propõem são os Estados capitalistas avançados, o mesmo que se vem empenhando há duas décadas na reestruturação neoliberal responsável em grande medida por essas mazelas. Além do paternalismo gritante nas recomendações desses autores – os países pobres aparecem como objeto mais ou menos passivo das políticas que preconizam –, há uma incongruência entre a confiança que depositam nos Estados centrais, como fiadores globais dos direitos humanos até o advento do Estado cosmopolita, e a advocacia que fazem de reformas globais com vistas à inclusão social das populações destituídas”. Idem, *Ibidem*, p. 234-235.

ondas de exclusão em direção às regiões centrais⁵³. Isto é relevante à medida que, antes, de maneira geral a exclusão era sentida apenas nas regiões periféricas, estando as centrais “blindadas” dos efeitos negativos decorrentes da globalização. Na opinião de Marcelo Neves, este fenômeno se deve, em larga medida, à perda de força normativa das constituições social-democráticas, sentida em todo o globo.⁵⁴

Portanto, a via apontada por Habermas de uma política interna mundial para a regulamentação da sociedade mundial da atualidade não é considerada adequada à medida que, além de a política *internacional* (ainda bastante segregada em Estados) e o direito internacional público serem mecanismos frágeis de regulação em face do código ter/não ter, a própria sociedade é, em grande escala, baseada na lógica econômica. Há, assim, no dizer de Neves, uma “expansão hipertrófica do código econômico, em detrimento da autonomia constitucionalmente fundada do direito e da política, também nos países centrais”.⁵⁵ Assim, ao focar suas escolhas à política, deixando de lado a influência econômica, a posição de Habermas não pode ser vista como uma alternativa plausível, por ignorar o que acreditamos ser uma característica intrínseca da sociedade contemporânea.

⁵³ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 193.

⁵⁴ Retomaremos este raciocínio no capítulo 2.

⁵⁵ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 193-194.

Quanto às concepções sistêmicas a respeito da modernidade, ilustradas pelo pensamento de Teubner, Neves expõe que a sociedade moderna seria resultante da supercomplexização social. Esta discussão será melhor exposta no capítulo seguinte, mas adiantamos que a supercomplexidade significa que há na sociedade, permanentemente, mais opções à disposição do que as possíveis de serem concretizadas, implicando maior necessidade de seleção.

Uma decorrência desta realidade é o surgimento de sistemas sociais operacionalmente autônomos, que se reproduzem de maneira autopoietica, a partir de seus próprios códigos e critérios, mas com influências de seu respectivo ambiente.⁵⁶ Nesse sentido, o direito se reproduziria por meio da regra básica de definição do que é lícito ou ilícito, sendo este seu código próprio. A função primordial deste código seria filtrar as influências, por exemplo, da economia (que se escora na diferenciação entre ter/não ter), impedindo que o direito passe a ser diretamente determinado por fatores econômicos.

Vale ressaltar, nesta discussão, que os sistemas sociais, tais como o direito e a economia, normalmente sofrem interpenetração de outros sistemas, sendo igualmente interferentes. Ainda assim, conseguem manter suas características básicas pois seu código próprio filtra tais interpenetrações.

⁵⁶ NEVES, *Entre Têmis e Leviatã*, p. 268. Voltaremos a esta questão no capítulo 2.

Para Marcelo Neves, porém, este procedimento não ocorre satisfatoriamente nos países periféricos, impedindo que os sistemas sociais sejam operacionalmente autônomos, construídos em seus *topos* específicos.

O autor, portanto, defende que, na periferia, em vez de influências, interferências e interpenetrações, há bloqueios, desconfigurando a autonomia de cada sistema social. Isso poderia, em tese, indicar a condicionalidade do direito à economia e aos interesses políticos, inexistindo filtragem das influências da economia e da política no direito.

Nesse sentido, de acordo com Neves, Teubner não rebate o argumento da expansão hipertrófica do código econômico e seus destrutivos impactos sobre a política e o direito nos países periféricos, ou tampouco

as tendências recentes à influência destrutiva da “economicização” sobre o Estado de direito, a democracia e o regime de bem-estar nos países centrais. Antes, aponta-se para tendências a um pluralismo jurídico global e, ancorado nisso, constroem-se novas perspectivas de um desenvolvimento jurídico inoficial.⁵⁷

A proposta de Teubner soa promissora em um cenário que se constitua de sistemas operacionalmente autônomos, em que inexistem bloqueios, pois

⁵⁷ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 195-196.

permite a construção de um direito adaptado a distintas demandas sociais, cada vez mais complexas e particulares.

Entretanto, analogamente à crítica à tese habermasiana, Teubner tampouco considera as particularidades da periferia. Portanto, onde a realidade de autonomia sistêmica, típica dos países centrais, não é verificada, sua alternativa se enfraquece, haja vista que seus pressupostos – a autonomia dos sistemas sociais – são inexistentes, comprometendo toda a estrutura analítica posterior.

Conclusões parciais

Neste primeiro capítulo, expusemos as teorias de Habermas e Teubner para um novo direito, global, adaptado às necessidades da sociedade mundial contemporânea.

As iniciativas de Habermas e Teubner são inovadoras, principalmente por considerarem como pressuposto a inevitabilidade da sociedade mundial atual, trabalhando seus conceitos a partir desta constatação, embora com enfoques distintos.

Ambos os autores evidenciam a globalização econômica como um aspecto essencial para a formação de suas análises. Contudo, enquanto Habermas enfoca sua proposta para a repolitização da sociedade, sugerindo a adoção de uma política interna mundial como ideal para atender às novas demandas sociais, Teubner acredita no fortalecimento de movimentos presentes na periferia da sociedade, ou seja, longe dos centros de decisão estatais e/ou legitimados pelos Estados (como instituições internacionais). Para Teubner, a sociedade é fragmentada em diversos discursos, devendo o direito refletir esta realidade – sua produção e reprodução não podem, deste modo, estarem restritas ao monopólio estatal, mas, ao contrário, precisam estar conectadas às particularidades da sociedade.

O debate proposto neste primeiro capítulo acabou por expor as fragilidades de concepções formuladas por autores que não analisam profundamente o cenário real da periferia.

Ao trazer as críticas de Neves para as concepções destes autores, chamamos a atenção para a necessidade de adaptar o discurso predominante na sociedade global hodierna à realidade da periferia. Este movimento se faz necessário, em última escala, não apenas para que os países em desenvolvimento, nos quais há maior concentração da “periferia”, sejam mais bem representados e sua realidade seja repensada.

À medida que os próprios países centrais começam a sentir conseqüências que eram, antes, privativas dos países periféricos, resultando na propagação de ondas de exclusão em direção àquelas regiões, conforme ensina Marcelo Neves, provam-se a relevância e a inevitabilidade desta discussão.

No capítulo seguinte, exporemos o que acreditamos ser uma descrição mais plausível e mais realista da sociedade mundial atual, evidenciando a inevitabilidade da interdependência entre os atores sociais ao redor do globo. Desenvolveremos argumentos que consideram este cenário e, a partir dele, propõem soluções para a reconstrução da sociedade e, conseqüentemente, do próprio direito.

CAPÍTULO 2

SOBREINTEGRAÇÃO E SUBINTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE MUNDIAL ATUAL: EM BUSCA DE NOVOS CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO

Introdução

No primeiro capítulo, tivemos a oportunidade de expor as teorias de Habermas e Teubner a respeito do direito global atual. Em seguida, abordamos as críticas de Neves a estas teorias, as quais, em nossa opinião, atualizam o debate e o adaptam à realidade que se verifica em países que se convencionou denominar “em desenvolvimento”, ou “periféricos”.

No presente capítulo, objetivamos nos deter no pensamento deste último autor, especialmente no que tange à problemática denominada sobreintegração/subintegração.

Em seguida, traremos, em termos gerais, as visões de Zygmunt Bauman, Castells e Sen a respeito da realidade global contemporânea, com ênfase na questão dos sobreintegrados e subintegrados.

Estes estudos são relevantes à medida que fornecem bases para discutirmos a necessidade de criação de novos paradigmas de desenvolvimento e de organização geral da sociedade, com a conseqüente promoção de pensamento sobre novas alternativas de compreensão do direito na sociedade mundial atual.

Nesse sentido, além de abordarmos o pensamento de Neves, traremos também as idéias de Castells sobre o “quarto mundo”, o estudo de Bauman sobre o refugio humano, bem como a teoria de Sen denominada “Desenvolvimento como Liberdade”.

Todas contribuem para a discussão ao versar sobre problemas semelhantes aos apontados por Neves, ainda que com denominações e enfoques distintos, reforçando nosso argumento da necessidade de criação de novos paradigmas de desenvolvimento. Nesse sentido, a seguinte colocação irônica de Bauman provoca o redirecionamento deste debate:

Sempre há um número demasiado deles. “Eles” são os sujeitos dos quais devia haver menos – ou, melhor ainda, nenhum. E

nunca há um número suficiente de nós. “Nós” são as pessoas das quais devia haver mais.⁵⁸

Para a compreensão da teoria de Neves, no entanto, é necessário introduzir alguns conceitos, preliminares, mas fundamentais, presentes em seu pensamento. Dentre eles, destacamos os fenômenos da autopoiese e alopoiese para as ciências sociais; a concepção de constituição como acoplamento estrutural; a constitucionalização simbólica e, também, o significado terminológico, conforme utilizado pelo autor, de periferia e centro.

Esta segunda parte da dissertação, portanto, será estruturada de maneira que haja a exposição dos referidos conceitos, para então podermos definir e analisar a teoria de Neves e, finalmente, trazer elementos adicionais, com a introdução dos pensamentos de Bauman, Castells e Sen, pra enriquecer o debate a que nos propomos.

Autopoiese e alopoiese nas ciências sociais

Autopoiese é um conceito originalmente formulado pelos autores Humberto Maturana e Francisco Varela para a biologia e adaptado por Niklas

⁵⁸ BAUMAN, *Vidas desperdiçadas*, p. 47.

Luhmann às ciências sociais. Utilizamo-nos da idéia deste para os fins desta dissertação.

A autopoiese (do grego *autós*, por si próprio; e *poíesis*, produção, criação) implica que cada sistema é construído pelos mesmos componentes que produz.⁵⁹ Com efeito, segundo Luhmann, a definição de autopoiese proposta por Maturana significa que “um sistema apenas pode produzir operações na rede de suas próprias operações, e a rede em que estas operações ocorrem é produzida por estas mesmas operações”.⁶⁰

Os sistemas são caracterizados pelo fechamento na produção e reprodução dos elementos, ou seja, independem do ambiente e de seus fatores para a sua existência. Nesse sentido, é derrubada a idéia de que a conservação e a evolução da espécie são condicionadas primordialmente pelos fatores do ambiente.⁶¹

Como dito, Luhmann trabalhou referido conceito e o adaptou às ciências sociais. Em sua versão, há duas categorias de sistemas: os constituintes de sentido, representados pelos sistemas psíquicos e sociais, e os não constituintes de sentido, que, para Luhmann, são os orgânicos e neurofisiológicos.

⁵⁹ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 127. Ver também LUHMANN, *La sociedad de la sociedad*, p. 70.

⁶⁰ LUHMANN, *Introducción a la teoría de sistemas*, p. 118. Tradução livre.

⁶¹ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 128.

O autor acredita que a concepção biológica de autopoiese é radical no que tange ao fechamento do sistema, ou seja, ao crer que o sistema é unicamente determinado pelos fatores do próprio sistema. Para ele, o fechamento, para a teoria dos sistemas, não deve ser entendido como “isolamento termodinâmico”,⁶² mas apenas fechamento operacional, ou seja, “as operações próprias possibilitam recursivamente os resultados das operações próprias”.⁶³

Em sistemas constituintes de sentido, é fundamental haver auto-observação para a existência de reprodução autopoietica, em referência ao próprio sistema e ao ambiente.⁶⁴ Afirma Neves que o fechamento operacional do sistema deve ser combinado com uma abertura ao ambiente, a fim de que a circularidade da autopoiese possa, sem ser prejudicada, interrompida pela referência ao ambiente.⁶⁵

A relação entre sistema e ambiente ocorre efetivamente quando as determinações deste são inseridas naquele de acordo com próprios critérios e códigos diferença, denominado, também, código binário.⁶⁶

Cada sistema, portanto, possui um código binário próprio, por meio do qual se caracteriza e se reproduz. Apenas assim pode ser considerado como

⁶² LUHMANN, *La sociedad de la sociedad*, p. 68.

⁶³ Idem, *ibidem*, p. 68.

⁶⁴ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 129.

⁶⁵ Idem, *ibidem*, p. 129.

⁶⁶ Idem, p. 129.

auto-referencialmente fechado e, portanto, aberto ao ambiente.⁶⁷ No sistema jurídico, trata-se do binário lícito/ilícito. Para o sistema econômico, o código é representado pelo binário ter/não ter. No que tange ao sistema político, o código característico é formado pela dupla poder/não poder.

Voltando à autopoiese, temos que ela é formada por três momentos: a auto-referência, a reflexividade e a reflexão. Assim, o momento descrito acima – a auto-referência – é apenas um dos aspectos da autopoiese. O segundo momento, a reflexividade, conforme ensina Marcelo Neves, é a referência de um processo a si mesmo, ou melhor, a processos sistêmicos da mesma espécie.⁶⁸ Isso significa que o processo que faz a referência e o processo referido são estruturados pelo mesmo código diferença, e, assim, há uma íntima relação de troca e influência de aspectos característicos do processo referente no processo referido.⁶⁹

A reflexão, por sua vez, pressupõe a existência dos dois momentos anteriores, quais sejam a auto-referência e a reflexividade. A reflexão implica que a operação de auto-referência é relativa ao sistema, compreendido em sua totalidade, “não apenas aos elementos ou processos sistêmicos”.⁷⁰

⁶⁷ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 134.

⁶⁸ Idem, *ibidem*, p. 131.

⁶⁹ Idem, p. 132.

⁷⁰ Idem, p. 132.

Deste modo, é possível considerar o sistema jurídico como autopoietico à medida que é normativamente fechado, dado que sua reprodução ocorre por meio do código binário lícito/ilícito, mas cognitivamente aberto ao ambiente, pois “pode assimilar, de acordo com os seus próprios critérios, os fatores do ambiente, não sendo diretamente influenciado por esses fatores”,⁷¹ possuindo “processos seletivos de filtragem conceitual no interior do sistema jurídico”.⁷²

A operação autopoietica do direito é prejudicada quando se constata a alopoiese (do grego *allós*, um outro, diferente; e *poiesis*, produção, criação).

Neves leciona que alopoiese é a (re)produção do sistema por critérios, programas e códigos de seu ambiente,⁷³ fazendo com que o sistema seja diretamente determinado pelo ambiente, minando a diferença entre os dois planos.⁷⁴ Nesse sentido, verifica-se a existência de bloqueios alopoieticos, “incompatíveis com a capacidade de reciclagem (abertura cognitiva) e, por conseguinte, com a própria noção de referência ao ambiente como interrupção da interdependência dos componentes sistêmicos”.⁷⁵

A generalização destes bloqueios, impossibilitando sua superação por meio de mecanismos de defesa do sistema, compromete, ou mesmo inviabiliza, a autonomia operacional do referido sistema e sua autopoiese. Neste caso, o

⁷¹ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 136.

⁷² Idem, *ibidem*, p. 136-137.

⁷³ Idem, p. 142.

⁷⁴ Idem, p. 142.

⁷⁵ Idem, p. 142.

sistema é incapaz de reler as determinações do ambiente segundo seu próprio código.

No sistema jurídico, por exemplo, seus agentes não conseguem orientar-se primordialmente pelo código lícito/ilícito, e suas posturas são diretamente determinadas pelos códigos de outros sistemas presentes no ambiente. No cenário mundial contemporâneo, marcado pela globalização econômica, o código binário, estranho ao direito, que mais o influencia é o do sistema econômico (ter/não ter).

A existência destes fenômenos, de forma isolada, não impede a autopoiese de cada sistema, desde que este consiga imunizar-se e manter a ocorrência dos seus três momentos autopoieticos. No entanto, a generalização dos bloqueios alopoiéticos, com a ausência de diferenciação funcional entre sistema e ambiente, afeta a auto-referência, a reflexividade e a reflexão “como momentos constitutivos da reprodução operacionalmente fechada do sistema jurídico”,⁷⁶ com o conseqüente e total comprometimento da autonomia do sistema.

Vistas as bases dos conceitos de autopoiese e alopoiese conforme desenvolvidos por Luhmann e revisitados por Neves, passemos a seguir à concepção deste último autor sobre constituição e constitucionalização.

⁷⁶ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 147.

A constituição como acoplamento estrutural

Neves ensina que a acepção moderna de constituição é o resultado da diferenciação entre direito e política, como subsistemas da sociedade.⁷⁷ Para utilizar a linguagem de Luhmann, a constituição é o acoplamento estrutural entre sistema jurídico e sistema político, ou seja, é a relação permanente entre esses dois sistemas.⁷⁸

Luhmann expõe que o conceito de acoplamento estrutural significa que não pode haver nenhuma contribuição do ambiente que sirva para manter a autopoiese do sistema, pois aquele apenas pode influir de maneira não determinante no sistema.⁷⁹

Contudo, é importante ressaltar que o acoplamento estrutural não é incompatível com a autopoiese do sistema. Ao contrário, pode influir neste desde que não impeça o mecanismo e o funcionamento daquela.⁸⁰

⁷⁷ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 65.

⁷⁸ Idem, *ibidem*, p. 65.

⁷⁹ LUHMANN, *Introducción a la teoría de sistemas*, p. 129.

⁸⁰ Idem, *ibidem*, p. 131. Em *La sociedad de la sociedad*, Luhmann utiliza uma analogia interessante para definir este termo, dizendo que os acoplamentos estruturais digitalizam relações análogas: “Dado que o ambiente – e dentro dele outros sistemas – opera sempre em simultaneidade com o respectivo sistema de observação, à primeira vista apenas transcorrem relações análogas que correm paralelas. Daí os sistemas participantes não podem extrair informações porque isso

Assim, a constituição é vista como um mecanismo de interpenetração (ou interferência) entre a política e o direito, pois “possibilita uma solução jurídica do problema de auto-referência do sistema político e, ao mesmo tempo, uma solução política do problema de auto-referência do sistema jurídico”.⁸¹ A constitucionalização, conseqüentemente, é o processo por meio do qual ocorre a diferenciação entre direito e política.

Este quadro permite estabelecer que toda influência do sistema político no sistema jurídico deve ser necessariamente intermediada por instrumentos jurídicos, e vice-versa; caso contrário, não é considerada. Assim, assume-se que a constituição é o mecanismo de interpenetração e interferência entre os dois sistemas sociais autopoieticos – sistema político e sistema jurídico⁸². Isso significa que há, simultaneamente, dependência e independência recíprocas, as quais “só se tornam possíveis com base na formação auto-referencial de cada um dos sistemas”.⁸³

A partir destes conceitos, Neves introduz o pensamento sobre a constitucionalização simbólica, e de sua existência principalmente nos países periféricos, para, então, tratar de sobreintegração e subintegração. Nesse

pressuporia digitalização. Os acoplamentos estruturais devem então primeiro transformar as relações análogas em digitais se o ambiente quiser influir no sistema através delas”. LUHMANN, *La sociedad de la sociedad*, p. 73. Tradução livre.

⁸¹ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 65-66.

⁸² Idem, *ibidem*, p. 148.

⁸³ Idem, p. 66-67.

sentido, primeiramente é indispensável expor o que o autor entende por centro e periferia.

Centro e periferia: aspectos de uma mesma sociedade mundial

Visando estabelecer que se trata de uma mesma sociedade mundial, Neves utiliza-se da dicotomia centro/periferia para caracterizá-la. Neste processo, rechaça a concepção etapista de desenvolvimento, que pressupõe a ocorrência de níveis de desenvolvimento, comum nas décadas de 1960/1970.⁸⁴

Vale mencionar que a Comissão Econômica para a América Latina (Cepal) também segue esta linha de raciocínio, rejeitando a teoria etapista, na qual se considerava que o subdesenvolvimento era uma etapa necessária para ascender ao desenvolvimento.

Ao contrário, os pensadores cepalinos defendem que o subdesenvolvimento é simultâneo e condicionado ao desenvolvimento, sendo uma condição específica das economias periféricas. Ademais, crêem que a passagem do subdesenvolvimento para o desenvolvimento deve ser um

⁸⁴ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 170.

processo de ruptura, dado que o subdesenvolvimento é resultado de dominação política, econômica e social.

O próprio desenvolvimento é considerado um fenômeno com dimensões históricas, pois cada economia encontra problemas que lhe são específicos. Assim, reforça-se a idéia de rejeição à teoria etapista e assemelha-se, como veremos, ao conceito de desenvolvimento elaborado por Sen.⁸⁵ Corroborando esta posição, Neves constata que:

o advento da sociedade moderna está intimamente vinculado a uma profunda desigualdade econômica no desenvolvimento inter-regional, trazendo conseqüências significativas na reprodução de todos os sistemas sociais, principalmente no político e no jurídico, estatalmente organizados.⁸⁶

Não obstante o autor reconheça que esta dicotomia pode ser utilizada em vários níveis, dado que a sociedade mundial é “multifacetada”, considera útil distinção entre periferia e centro. Defende que, nos países periféricos, não se verifica a autonomia sistêmica adequada conforme a diferenciação funcional (autopoiética), ou mesmo a existência de uma esfera pública baseada na

⁸⁵ Nesse sentido, “Ao longo do decênio de 1950 Raul Prebisch e Celso Furtado, mentores da Comissão Econômica para a América Latina (Cepal), elaboraram a hipótese de que o ‘subdesenvolvimento’ dos países latino-americanos não era uma etapa que levaria necessariamente ao nível de desenvolvimento dos países industrializados, mas uma situação produzida por estes últimos em função da dependência dos primeiros”. ALFREDO BOSI, Prefácio à *Criatividade e dependência na civilização industrial*, de FURTADO, p. 20.

⁸⁶ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 170-171.

generalização institucional da cidadania, o que possibilitaria a viabilização e a promoção do respeito às diferenças na sociedade mundial atual, aspectos aparentemente presentes nos países centrais.⁸⁷

Discorrendo sobre países periféricos, Neves assume que a distinção centro/periferia criou, nestes países, acelerada e constante complexização social, sem correspondentes sistemas sociais aptos a estruturar tal complexidade.⁸⁸

Em termos gerais, a respeito da definição de complexidade, Neves ensina que sua concepção do termo implica a presença contínua, permanente, de mais alternativas do que as possíveis de serem concretizadas.⁸⁹ Disso resulta que, havendo complexidade, terá, necessariamente, contingência, explicada como a situação em que, existindo inúmeras possibilidades, “pode atualizar-se uma que não era a esperada, importando ‘perigo de desapontamento e necessidade de assumir-se riscos’”.⁹⁰

A sociedade mundial hodierna pressupõe supercomplexidade e supercontingência (ou seja, a ocorrência dos fenômenos acima em maior escala), provocando maior necessidade de seleção, porém, ao mesmo tempo, os mecanismos seletivos não podem excluir nenhuma possibilidade. De acordo com Neves, este cenário implica um aparente paradoxo:

⁸⁷ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 171.

⁸⁸ Sobre a definição de “complexidade”, cf. também LUHMANN, *La sociedad de la sociedad*, p. 100-108.

⁸⁹ NEVES, *Justiça e diferença na sociedade complexa*, p. 332-333.

⁹⁰ Idem, *ibidem*, p. 332-333.

A redução seletiva de complexidade conduz ao aumento de complexidade, ou seja, os mecanismos seletivos destinam-se a transformar complexidade desestruturada em complexidade estruturada, sem desconhecer, portanto, a heterogeneidade de valores, interesses e discursos, assim como a pluralidade de sistemas existentes na sociedade.

Com este panorama, desenvolve-se o debate a respeito da sobreintegração e da subintegração, fenômeno tradicionalmente observado em países periféricos, resultando nos bloqueios à autopoiese analisados acima, isto é, impedindo que os sistemas sociais reproduzam-se de maneira autônoma.

Com efeito, para Neves, nestes casos há falta de

suficiente autonomia operacional dos sistemas jurídico e político, bloqueados externamente por injunções diretas (isto é, não mediatizadas por suas próprias operações) de critérios dos demais sistemas sociais, principalmente do econômico.⁹¹

Em outras palavras, no âmbito doméstico não há suficiente acoplamento estrutural entre direito e política, por meio da constituição,

⁹¹ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 173.

ficando ausente o mecanismo de interpenetração entre tais sistemas (autônomos). Há, ao contrário, um bloqueio recíproco.⁹²

Afirmamos ser esta situação típica dos países periféricos pois, neles, jamais se concretizaram as pretensões do Estado de bem-estar social, apesar de, muitas vezes, existir esta previsão, resultando na constitucionalização simbólica, conforme verificaremos adiante. Entretanto, com a mitigação do efetivo Estado de bem-estar social onde este se consolidou, ou seja, em países centrais, processo este intensificado a partir da adoção generalizada do modelo neoliberal de organização estatal, paulatinamente se nota a ocorrência de ilhas de sobreintegrados e subintegrados no interior dos países centrais. Deste modo, assume-se que este fenômeno esteja se alastrando sem respeitar fronteiras.

A constitucionalização simbólica

Retomamos o pensamento de que a constitucionalização é o processo por meio do qual ocorre a diferenciação entre direito e política, sistemas sociais autpoiéticos.

⁹² NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 174.

Tal diferenciação é prejudicada nos casos de constitucionalização simbólica. Nela, o texto constitucional aparentemente assegura a autonomia do direito e da política. Portanto, há a previsão da diferenciação. Na prática, todavia, verifica-se o bloqueio político da reprodução operacionalmente autônoma do sistema jurídico⁹³, impedindo sua autopoiese e a efetiva diferenciação estabelecida no texto formal.

Isto se faz presente pois há uma expansão do sistema político em detrimento do sistema jurídico, ou melhor, do desenvolvimento autônomo do código lícito/ilícito, que caracteriza o sistema jurídico. O código binário poder/não poder, do sistema político, sobrepõe-se ao sistema jurídico, sem que este consiga promover seu desenvolvimento satisfatoriamente.

Além de existir uma sobreposição do sistema político em relação ao jurídico, há uma exploração generalizada deste por parte daquele. No entanto, tal cenário não importa autonomia da política, mas o contrário, uma vez que, em decorrência da relação de acoplamento estrutural, o pressuposto da autonomia do sistema político é o desenvolvimento do código binário lícito/ilícito (próprio do sistema jurídico) como segundo código do poder.

Nesta conjuntura, há inúmeras e diversas influências externas, no sistema político, resultando na incapacidade deste de decidir de forma vinculatória generalizada. Os atores políticos ficam suscetíveis às influências

⁹³ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 149.

imediatas dos interesses particularistas, o que é observado claramente em relação ao código binário ter/não ter do sistema econômico.⁹⁴

Como mencionamos, historicamente a constitucionalização simbólica se manifestou como um problema característico de países periféricos. No entanto, no cenário atual de intensificação acelerada de globalização econômica, tal fato passa a ser percebido, de maneira crescente, também nos países centrais.

Verificamos este elemento de maneira mais clara principalmente a partir da década de 1980, quando, em decorrência, em larga escala, da adoção incondicional do neoliberalismo, os países centrais começam a sentir mais vivamente a atrofia das prestações do Estado de bem-estar social⁹⁵, modelo que foi muitas vezes bem-sucedido (no sentido de sua concretização) nos países centrais durante grande parte do século XX, ao contrário do que ocorreu nos países periféricos.

Esta nova circunstância provoca, nos países centrais, situações que, se não inéditas, ímpares, especialmente de cunho social. A falência dos sistemas de saúde, educação e previdência social, enfim, do Estado de bem-estar social, verificada atualmente em muitos destes países provoca o colapso de toda a forma de organização da sociedade e se caracteriza como uma prova de teste, inclusive, para culturas que simplesmente não estão acostumadas a isso.

⁹⁴ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 151.

⁹⁵ Idem, *ibidem*, p. 191.

Um exemplo deste cenário é o aumento paulatino de moradores de rua em megalópoles de países centrais, tais como Los Angeles, nos Estados Unidos da América, Paris, na França e em Tóquio, no Japão. Neste último exemplo, destaca-se que, com a erosão do Estado de bem-estar social, caracterizado, entre outros fatores, pelo fim da sociedade do pleno emprego, muitos japoneses perderam sua ocupação profissional e, sendo este fato considerado uma desonra para sua família perante a sociedade, para poupá-la do sofrimento e punir a si mesmos, inúmeros transformaram a rua em seu lar. Os números dos moradores de rua no Japão são crescentes, incluindo pessoas de várias origens sociais e, durante o inverno, observa-se a luta desesperada desta população nas ruas das principais cidades japonesas. A problemática dos moradores de rua vem incitando pesquisadores ao estudo da dinâmica dessa população.⁹⁶

Uma implicação da constitucionalização simbólica: o fenômeno da sobreintegração e subintegração

As previsões presentes no texto de uma constituição simbólica assemelham-se às garantias que se encontram no Estado de bem-estar social, concebido comumente como tendo funções compensatórias e distributivas,

⁹⁶ A respeito, cf. SANTOS, *Cidades de plástico e de papelão*; AOKI, *Japan's Underclass: the labourers and the homeless*; e SNOW e ANDERSON, *Desafortunados: um estudo sobre o povo de rua*.

assegurando que os direitos fundamentais clássicos (liberal-democráticos) sejam institucionalizados por meio de direitos fundamentais sociais.⁹⁷

Neves relembra que, para Luhmann, este Estado está fundado no princípio da inclusão, que se refere à inserção da população nas prestações de cada um dos sistemas funcionais da sociedade. Pressupõe, assim, *acesso* e *dependência* a estas prestações. Quando há a inclusão, todos participam da vida social, tendo acesso e sendo dependentes das prestações. Ao contrário, a exclusão é caracterizada pela manutenção da participação marginal ou da não-participação dos grupos na sociedade.⁹⁸

Partindo do aspecto da dependência, Luhmann estabelece a diferenciação entre setor de inclusão, em que os homens são considerados como pessoas, sendo caracterizado como menos integrado, e setor de exclusão, em que os homens são reputados como corpos, visto como superintegrado. Logo, a integração é entendida como “redução dos graus de liberdade de subsistemas ou como limitação dos graus de liberdade para seleções”, e, portanto, negativamente enquanto dependência, não como acesso.⁹⁹

Ao expor seu conceito de sobreintegração e subintegração, Neves explicita por que considera que a linha de pensamento formulada por Luhmann deva ser adequada à sociedade hodierna. Para Neves, no estágio atual da

⁹⁷ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 76.

⁹⁸ Idem, *ibidem*, p. 76.

⁹⁹ Idem, p. 77, nota 91.

sociedade não cabe falar em exclusão social, pois, por não ser clara a diferenciação entre “setor de exclusão” e “setor de inclusão”, não é possível haver isolamento entre grupos da população.

Ao contrário, o que se verifica é a interdependência complexa e assimétrica em sua faceta mais evidente, demonstrando o caráter extremamente desigual da globalização no que tange aos seus efeitos e o modo pelo qual são sentidos. Portanto, o que se constata, na sociedade moderna, é a generalização das relações de sobreintegração e subintegração em diversos subsistemas sociais.¹⁰⁰

Logo, de acordo com o pensamento de Neves, na sociedade contemporânea, não há de se falar em inclusão ou exclusão, mas em sobreintegração e subintegração. Neves defende que inexistente o “excluído” na sociedade mundial, pois, tanto na sobreintegração como na subintegração, há insuficiente inclusão, seja por falta de acesso, seja por falta de dependência às prestações estatais

Com efeito, como vimos, a subintegração significa que “amplos setores da população dependem das prestações dos diversos sistemas funcionais, mas

¹⁰⁰ Assim: “[...] o pólo sobreintegrado tem acesso às prestações positivas destes, sem ser, ao mesmo tempo, dependente de suas prestações negativas (coações e regras); o pólo subintegrado, ao contrário, é dependente das prestações, sem ter acesso a elas. Assim sendo, há em ambos os pólos inclusão insuficiente ou exclusão parcial”. NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 197-198.

não têm acesso a elas (subintegração)".¹⁰¹ O subintegrado está sujeito ao sistema (político, jurídico, econômico, etc.), mas não tem acesso às suas prestações. Por outro lado, a sobreintegração seria a "*independência* com respeito às regras, combinada com o acesso às prestações de cada um dos subsistemas da sociedade".¹⁰² Deste modo, o sobreintegrado tem acesso aos benefícios do sistema, porém não é dependente de suas regras e critérios.¹⁰³

Nos países onde se verifica a existência da constituição simbólica, as relações de sobreintegração e subintegração são generalizadas. Nesse sentido, a constituição não se desenvolve como horizonte normativo-jurídico do sistema político (não há acoplamento estrutural entre os dois sistemas). Ao contrário, é apenas reflexo destas relações.¹⁰⁴

Outro fator inexistente no cenário de constituição simbólica é a cidadania. Neves a caracteriza como integração jurídica igualitária na sociedade

¹⁰¹ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 76. Destaque no original.

¹⁰² Idem, *ibidem*, p. 76-77, nota 91.

¹⁰³ Idem, p. 173.

¹⁰⁴ "Na prática jurídica do 'sobrecidadão', as disposições constitucionais são utilizadas, abusadas ou rejeitadas conforme a constelação concreta de interesses políticos. No agir e vivenciar do 'subcidadão' a Constituição apresenta-se antes como complexo de restrições oficiais corporificadas nos órgãos e agentes estatais, não como estrutura constitutiva de direitos fundamentais". NEVES, *Ibidem*, p. 175. Também destacamos: "Para os sobrecidadãos e subcidadãos a Constituição não se apresenta como horizonte do seu agir e vivenciar jurídicos: os primeiros usam, desusam ou abusam da Constituição conforme as constelações concretas de poder; aos últimos são estranhos os direitos e garantias fundamentais constitucionalmente amparados". Idem, p. 198.

e afirma sua ausência nos casos de generalização de relações de sobreintegração e subintegração, conforme se vê em países periféricos.¹⁰⁵

A cidadania, segundo este autor, pressupõe igualdade de direitos e deveres, o que somente é possível quando o direito se reproduz de maneira autônoma, sem bloqueios alopoiéticos. Isso significa que “as influências políticas e econômicas no sistema jurídico subordinam-se aos critérios estabelecidos pelo próprio sistema jurídico”,¹⁰⁶ implicando “generalização includente de toda a população no Direito, significando tanto acesso aos seus benefícios e vantagens quanto dependência em relação aos seus critérios”.¹⁰⁷ Ou seja, sem a ocorrência de sobreintegração ou subintegração.

Bauman adota a expressão “refugo humano” para tratar dos seres humanos que, para Neves, são caracterizados como subintegrados. Para Bauman, os seres humanos refugados – ou redundantes, excessivos – são

[...] produto inevitável da modernização e acompanhante inseparável da modernidade. É um inescapável efeito colateral da *construção da ordem* (cada ordem defina algumas parcelas da população como “deslocadas”, “inaptas” ou “indesejáveis”) e do *progresso econômico* (que não pode ocorrer sem degradar e desvalorizar os modos anteriormente efetivos de “ganhar a

¹⁰⁵ NEVES, Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente, p. 260-261.

¹⁰⁶ Idem, *ibidem*, p. 259.

¹⁰⁷ Idem, p. 259.

vida” e que, portanto, não consegue senão privar seus praticantes dos meios de subsistência).¹⁰⁸

Bauman adiciona que as pessoas redundantes são consideradas, principalmente, um problema financeiro, dado que precisam de auxílio para alimentação, vestuário e moradia e não sobreviveriam por si mesmas, pois lhes faltam os meios para tal (principalmente a sobrevivência biológica).¹⁰⁹

A situação dos seres humanos refugados é, da mesma maneira como vê Neves quanto aos sobreintegrados e subintegrados, uma decorrência da modernidade, com efeitos em todo o planeta.¹¹⁰ A sobreposição da economia sobre os demais setores faz com que a produção e o consumo humanos sejam inevitavelmente mediados pelo dinheiro e pelo mercado, e que a regra geral seja, mesmo em locais longínquos do globo, a “mercantilização, a comercialização e a monetarização dos modos de subsistência dos seres

¹⁰⁸ BAUMAN, *Vidas desperdiçadas*, p. 12. Destaque no original.

¹⁰⁹ Idem, *ibidem*, p. 20-21.

¹¹⁰ Nesse sentido, critica: “A lei jamais alcançaria a universalidade sem o direito de traçar o limite de sua aplicação, criando, como prova disso, uma categoria universal de marginalizados/excluídos, e o direito de estabelecer um ‘fora dos limites’, fornecendo assim o lugar de despejo dos que foram excluídos, reciclados em refúgio humano. Do ponto de vista da lei, a exclusão é um ato de auto-suspensão. Isso significa que a lei limita sua preocupação com o marginalizado/excluído para mantê-los fora do domínio governado pela norma que ela mesma circunscreveu. A lei atua sobre essa preocupação proclamando que o excluído não é assunto seu. Não há lei para ele. A condição de excluído consiste na ausência de uma lei que se aplique a ela”. Idem, p. 43.

humanos”.¹¹¹ Os efeitos deste processo são, portanto, sentidos em todos os locais.¹¹²

Finalmente, Bauman desenvolve linha de raciocínio semelhante à de Neves quanto à generalização das relações de sobreintegração e subintegração, com a conseqüente erosão das fronteiras entre centro e periferia. Para ele, a difusão global do modo de vida moderno

eliminou a divisão entre “centro” e “periferia”, ou, de maneira mais correta, entre modos de vida “modernos” (ou “desenvolvidos”) e “pré-modernos” (ou “subdesenvolvidos” ou “atrasados”) – divisão que acompanhou a maior parte da história moderna, quando a revisão dos modos de vida herdados foi confinada a um setor do globo relativamente estreito, embora em expansão constante. Enquanto permaneceu estreito, esse setor pôde usar o diferencial de poder resultante como válvula de escape que o protegia do superaquecimento, e o resto do planeta como depósito para o lixo tóxico produzido por sua própria e contínua modernização.¹¹³

Destarte, pode-se afirmar que a eliminação da divisão centro-periferia citada por Bauman é processo análogo ao desenvolvido por Neves quanto à propagação da insuficiente integração em direção aos países centrais. A

¹¹¹ BAUMAN, *Vidas desperdiçadas*, p. 13.

¹¹² Bauman completa: “Na verdade, é o contrário: todas as localidades (incluindo, de modo mais notável, aquelas com elevado grau de modernização) têm de suportar as conseqüências do triunfo global da modernidade. Agora se vêem em face da necessidade de procurar (em vão, ao que parece) soluções locais para problemas produzidos globalmente”. *Ibidem*, p. 13. Destaque no original.

¹¹³ *Idem*, p. 88.

produção incessante de refugio humano, de sobreintegrados e subintegrados, não mais se limita aos países periféricos.¹¹⁴ Vê-se, em realidade, o oposto, com a intensificação deste fenômeno nos países centrais, constituindo quadro relevante do estudo de Castells sobre o “quarto mundo”, desenvolvido abaixo.

O “quarto mundo”: a generalização da periferia

Apesar de utilizar uma denominação distinta, Castells aborda a mesma problemática descrita por Marcelo Neves, a saber, o processo de deterioração constante das condições de vida de grande parcela da população mundial, não mais distribuída uniformemente e delimitada territorialmente em Estados definidos, mas dissipada aleatoriamente ao redor do globo.

Destarte, contrariamente ao que defende Neves, Castells chama tal situação de exclusão social. No entanto, para este autor, exclusão social é o

¹¹⁴ Para Teubner, esta radical subintegração pode ser definida como a diferença entre corpo/mente e pessoa. Segundo o autor, e levando em conta o papel da comunicação na construção da sociedade global, enquanto o termo “pessoa” pode ser conceituado como mero artefato semântico da comunicação social, o termo “corpo/mente” seria caracterizado como um conjunto de entidades vivas, pulsantes, no ambiente comunicativo. Assim, não há relação comunicativa entre sociedade e corpo/mente. Isso significa que processos comunicativos não podem penetrar o corpo/mente, pois este é externo à comunicação. De fato, “Seres humanos (corpo e mente) que não são acessíveis à comunicação são modelados no direito como ‘pessoas’, como ‘detentores de direitos fundamentais’, sem nenhuma garantia de uma correspondência entre constructos de pessoas dentro da sociedade e o povo fora dela”. TEUBNER, *The Anonymous Matrix: Human Rights Violations by ‘Private’ Transnational Actors*, p. 337. Tradução livre.

processo pelo qual determinados grupos e indivíduos são sistematicamente impedidos do acesso a posições que lhes permitiriam uma existência autônoma dentro dos padrões sociais determinados por instituições e valores inseridos em um dado contexto.¹¹⁵

Por ser um processo, e não uma condição, seus limites são móveis, sendo possível o “revezamento” entre incluídos e excluídos, dependendo de variáveis como grau de escolaridade, características demográficas, preconceitos sociais, práticas empresariais e políticas governamentais.¹¹⁶

Considera, outrossim, que referido processo afeta tanto pessoas como territórios¹¹⁷ de maneira distinta da tradicional segregação espacial, à medida que tal quadro também se manifesta em países centrais e em países periféricos.¹¹⁸

A exacerbação do sistema econômico em detrimento do equilíbrio e regular reprodução autônoma dos demais sistemas, notadamente o político e o jurídico, também é criticada em Castells. Ele considera que há áreas indiferentes

¹¹⁵ CASTELLS, *Fim do milênio*, p. 98.

¹¹⁶ Idem, *ibidem*, p. 98.

¹¹⁷ Com efeito, “sob determinadas condições, países, regiões, cidades e bairros inteiros são excluídos, relevando a tal exclusão a maioria ou a totalidade de suas populações”. Idem, p. 99.

¹¹⁸ Castells descreve os Estados Unidos da América como exemplo: “Os Estados Unidos são a maior e a mais avançada economia do mundo, suas fronteiras abrigam a primeira sociedade a vivenciar as transformações estruturais e organizacionais características da sociedade em rede, no despontar da Era da Informação. Mas são também o país de uma sociedade que tem registrado, nas duas últimas décadas, um aumento substancial em termos de desigualdade social, polarização, pobreza e miséria”. Idem, p. 155.

ao capitalismo informacional, que não são, tampouco, de relevante interesse político. Tais áreas são deixadas de lado por fluxos de riqueza e informação e, assim, não têm acesso à infra-estrutura tecnológica que, em sua opinião, “nos permite comunicar, inovar, produzir, consumir e, até mesmo, viver no mundo de hoje”.¹¹⁹

Para Castells, o processo acima descrito faz com que exista uma geografia irregular de inclusão e exclusão (consideradas em suas facetas territorial e social), que, ao mesmo tempo em que desabilita grande parte da população, também permite a existência de “conexões transterritoriais” por meio da tecnologia da informação, “entre o que ou quem quer que possa gerar valor nas redes globais de acumulação de riqueza, informação e poder”.¹²⁰

A aceleração endêmica deste cenário, em direção à subintegração e à pobreza extrema, é tida por Castells como um fenômeno global, em que se verifica desenvolvimento desigual e simultânea inclusão e exclusão de pessoas.¹²¹ Ele ressalta a polarização entre as duas extremidades (riqueza e pobreza), reforçando a dicotomia centro/periferia proposta por Marcelo Neves.

Por fim, Castells esboça o que denomina de “buracos negros do capitalismo informacional”. Para ele, há pessoas e territórios que são extremamente afetados pelo processo de globalização, porém negativamente.

¹¹⁹ CASTELLS, *Fim do milênio*, p. 99.

¹²⁰ Idem, *ibidem*, p. 99.

¹²¹ Idem, p. 106.

Em outras palavras, são relegados a uma posição de “irrelevância estrutural”, por não deterem qualquer importância para os fins do capitalismo global e informacional. Castells considera este o cenário atual, visualizando que apenas a ação do homem, por meio de “uma mudança nas leis que regem o universo informacional do capitalismo”¹²² pode “efetivamente mudar as regras da estrutura social, inclusive as que levam à exclusão social”.¹²³

Consideramos – e a opinião acima corrobora nossa tese – que atualmente já existem pessoas que vivem no extremo da subintegração, desafiando o próprio binômio subintegração/sobreintegração à medida que sua vida é baseada na total informalidade e esquecimento sociais (por exemplo, moradores de rua e catadores de recicláveis). São os irrelevantes estruturais de Castells, os refugados de Bauman e, quiçá, o extremo dos sobre/subintegrados de Neves. São “hiperdependentes”, o que significa, portanto, que seu acesso às prestações (e às liberdades previstas por Sen, conforme veremos adiante) é prejudicado.

Sua inclusão no sistema se dá tão-somente por sua constante luta pela sobrevivência, mas, no entanto, não são detentores de qualquer forma de “controle” (registros civis, cadastros fiscais, etc.) ou meio de integração perante o aparato coercitivo estatal no que tange à sua vida cotidiana. Nesse sentido, são extremamente dependentes das provisões do Estado.

¹²² CASTELLS, *Fim do milênio*, p. 192.

¹²³ Idem, *ibidem*, p. 192.

Por sua irrelevância para os setores dominantes (centrais) da sociedade, nem os deveres tradicionalmente exigidos dos subintegrados são cobrados deles. De um lado, caracterizam-se como subintegrados se pensarmos que sobrevivem do reuso daquilo descartado pela sociedade moderna e não têm esperanças de usufruir garantias fundamentais, muito menos em lutar para ampliá-las. Por outro lado, não pagam impostos, não declaram e não têm renda, vivendo o paradoxo de estar à margem da coerção, ao mesmo tempo em que são alvo de políticas públicas de evicção e “higienização”.

Trata-se, no limite, de uma periferização extrema da periferia. Tal fenômeno, em nossa visão, pode, em parte, ser creditado à própria crise e realidade de periferização do centro, haja vista que na sociedade mundial supercomplexa, na qual há hipertrofia do código econômico sobre os demais, o impacto na economia de uma sociedade central é inevitavelmente sentido no resto do globo, indistintamente em países centrais ou periféricos.

É também possível considerar que parte desta crise na periferia nada mais é do que o resultado de um Estado democrático de direito implementado de maneira deficiente, sem concretização dos conceitos de igualdade, liberdade, justiça e cidadania, totalizando, conforme defende Marcelo Neves, na constituição em sua faceta simplesmente teórica e simbólica, ou seja, não implementada, garantida ou imaterial.

Castells denomina esta periferização extrema da periferia de “quarto mundo”. Para este autor, o quarto mundo não é delimitado territorialmente, mas compreende diversas e amplas áreas do globo:

É formado por guetos norte-americanos do centro das grandes cidades, enclaves espanhóis criados pela massa de jovens desempregados, *banlieues* franceses repletos de norte-africanos, bairros *yoseba* no Japão e favelas de megalópoles asiáticas. E é habitado por milhões de pessoas sem moradia, presas, prostituídas, criminalizadas, brutalizadas, estigmatizadas, doentes e analfabetas.¹²⁴

Apesar de serem distribuídas de maneira não uniforme, seu número e sua visibilidade aumentam em toda a parte, haja vista que “a triagem seletiva do capitalismo informacional e o colapso político do Estado do bem-estar social intensificam o processo de exclusão social”.¹²⁵

Com o panorama traçado até o momento, por meio das teses de Neves, Bauman e Castells, é imperativa a necessidade de pensar em novas alternativas de desenvolvimento e de organização da sociedade (e, conseqüentemente, do direito), caso se almeje a melhoria das condições de vida de grande parcela da população e, do mesmo modo, a diminuição da ocorrência dos fenômenos

¹²⁴ CASTELLS, *Fim do milênio*, p. 195.

¹²⁵ Idem, *ibidem*, p. 195.

estudados. Nesse sentido, a proposta de Sen nos aponta para uma interessante opção.

O “desenvolvimento como liberdade”: uma possível via para a concretização da constituição simbólica

Podemos, da mesma forma como defendemos acima, traçar um paralelo entre o pensamento de Neves a respeito da proposta de superação da constituição simbólica e a teoria de Sen intitulada “desenvolvimento como liberdade”.

Para Sen, o cenário mundial atual é, igualmente, marcado por extremos. Ao mesmo tempo em que se constata avanços tecnológicos, progressos econômicos, expansão do discurso democrático e dos direitos humanos, há a generalização de privação e opressão. Ademais, elenca a coexistência de problemas novos com antigos, presentes tanto em países ricos/centrais como em países pobres/periféricos:

[...] a persistência da pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas, fomes coletivas e fome crônica muito disseminadas, violação de liberdades políticas elementares e de liberdades

formais básicas, ampla negligência diante dos interesses e da condição de agente das mulheres e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à sustentabilidade de nossa vida econômica e social.¹²⁶

Sen acredita que a superação destes problemas deva ser central na busca pelo desenvolvimento.

Entendemos que o “desenvolvimento” a que se refere este autor pode ser traduzido para a teoria de Neves como a efetivação universal das provisões constantes do texto constitucional, com o intuito de erradicar a insuficiente inclusão, seja por sobreintegração, seja pela subintegração. Em outras palavras, pela superação da constituição simbólica.

Reconhecendo a complexidade de seu objetivo e assumindo que a satisfação de apenas um subsistema social não é suficiente para alcançar seu propósito, Sen prega uma análise integrada de aspectos econômicos, sociais e políticos.¹²⁷

¹²⁶ SEN, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 9.

¹²⁷ Em movimento análogo ao que pretendemos expor no terceiro capítulo quanto à transição da sociedade informacional à sociedade do conhecimento. Importante ressaltar, igualmente, que: “A motivação que fundamenta a abordagem do ‘desenvolvimento como liberdade’ não consiste em ordenar todos os estados – ou todos os cenários alternativos – em uma ‘ordenação completa’, e sim em chamar a atenção para aspectos importantes do processo de desenvolvimento, cada qual merecedor de nossa atenção, mesmo depois de se atentar para isso, sem dúvida restarão diferenças em possíveis rankings globais, mas sua presença não prejudica o objetivo em questão”. SEN, *ibidem*, p. 49.

Desse modo, sua obra visa expor como certas liberdades instrumentais cruciais são o principal fim e o principal meio do desenvolvimento, ou, ainda, como a expansão das liberdades reais efetivamente desfrutadas pelas pessoas é indicativa do processo de desenvolvimento.¹²⁸

Sen acredita ser a liberdade fundamental neste processo essencialmente por duas razões: a avaliatória, pois a avaliação do processo de desenvolvimento deve ser feita conferindo se ocorreu crescimento da liberdade das pessoas; e a razão da eficácia, pois, para o autor, a efetivação do desenvolvimento depende da “livre condição de agente das pessoas”.¹²⁹

Sen escolhe esta abordagem em detrimento de outras consideradas mais restritas,¹³⁰ como as que têm como base o crescimento do produto interno bruto, aumento de renda, modernização social ou industrialização como indicativos de desenvolvimento. Segundo o autor, estes são meios importantes para expandir as liberdades, mas não servem, por si sós, como fatores de desenvolvimento. Por esta razão, escolhe “[...] ver o desenvolvimento como expansão de liberdades substantivas”,¹³¹ pois, desse modo, a atenção é voltada

¹²⁸ SEN, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 10 e 52.

¹²⁹ Idem, *ibidem*, p. 18.

¹³⁰ Idem, p. 17.

¹³¹ Idem, p. 17-18.

para os fins que o tornam importante, “em vez de restringi-la a alguns dos meios que, *inter alia*, desempenham um papel relevante no processo”.¹³²

Sen considera, em especial, cinco tipos de liberdades instrumentais – liberdades políticas, “facilidades”¹³³ econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora.¹³⁴

As liberdades políticas, que incluem os direitos civis, dizem respeito às oportunidades que as pessoas possuem para determinar seus governantes e os princípios que servirão de base para a atividade de governo. Ademais, podem abarcar a fiscalização e crítica às autoridades, a liberdade de expressão política e de escolha de partidos políticos e a ausência de censura na imprensa.

As “facilidades” econômicas são “as oportunidades que os indivíduos têm para utilizar recursos econômicos com propósitos de consumo, produção ou troca”.¹³⁵

As oportunidades sociais, por seu turno, referem-se às prestações de educação, saúde, etc., estabelecidas pela sociedade, e que, de acordo com Sen, influenciam a liberdade de o indivíduo viver melhor.

¹³² SEN, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 17-18.

¹³³ O termo “facilidades” aparentemente foi erroneamente traduzido do inglês “*facilities*”. Apesar de adotarmos o termo utilizado na tradução oficial, ressalvamos que, em nossa opinião, é possível que o autor objetivasse dizer “aparato” econômico, “instrumental” econômico ou “meios” econômicos. Por esta razão utilizamos a palavra entre aspas no texto.

¹³⁴ SEN, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 11 e 55-57.

¹³⁵ Idem, *ibidem*, p. 55.

As garantias de transparência fazem referência à clareza e à ausência de segredo entre as pessoas. Por fim, a segurança protetora alude à segurança social, evitando a miséria da população.

Tais liberdades não podem, como vimos acima, ser consideradas isoladamente. Ao contrário, devem ser e estar constantemente inter-relacionadas, haja vista que a privação de uma liberdade pode gerar a privação de outra. Como exemplo, Sen expõe o crescimento econômico,¹³⁶ defendendo que este não pode ser um fim em si mesmo, mas deve estar ligado à melhoria de vida e das liberdades desfrutadas. Assim, a análise de cada liberdade como fim primordial e meio para o desenvolvimento deve ser sempre vinculada, encadeada, com as outras liberdades, para que a busca pelo desenvolvimento integral seja frutífera.¹³⁷

O autor ressalta, ainda, a relação entre liberdade e responsabilidade.

Assim, debate a visão individualista que discute por que uma pessoa deve ser

¹³⁶ SEN, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 29.

¹³⁷ Idem, *ibidem*, p. 23. No mesmo sentido, “As liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também os meios principais. Além de reconhecer, fundamentalmente, a importância avaliatória da liberdade, precisamos entender a notável relação empírica que vincula, umas às outras, liberdades diferentes. Liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (na forma de serviços de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas (na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção) podem ajudar a gerar a abundância individual, além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras”. Idem, p. 25-26. E, ainda, “Os papéis instrumentais da liberdade incluem vários componentes distintos, porém inter-relacionados, como facilidades econômicas, liberdades públicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Esses direitos, oportunidades e intituleamentos instrumentais possuem fortes encadeamentos entre si, que podem se dar em diferentes direções. O processo de desenvolvimento é crucialmente influenciado por essas inter-relações”. Idem, p. 71.

inteiramente responsável por suas ações e pelo que lhe acontece.¹³⁸ Com base neste ponto de vista, pondera que, realmente, aspectos como motivação, envolvimento e autoconhecimento são beneficiados neste modelo.

Entretanto, as escolhas que uma pessoa faz, ou, em outras palavras, a liberdade de que ela desfruta, ou a responsabilidade que ela possui, dependem de circunstâncias pessoais, sociais e ambientais. Portanto, defende que responsabilidade requer liberdade:

O caminho entre liberdade e responsabilidade é de mão dupla. Sem a liberdade substantiva e a capacidade para realizar alguma coisa, a pessoa não pode ser responsável por fazê-la. Mas ter efetivamente a liberdade e a capacidade para fazer alguma coisa impõe à pessoa o dever de refletir sobre fazê-la ou não, e isso envolve responsabilidade individual. Nesse sentido, a liberdade é necessária e suficiente para a responsabilidade.¹³⁹

Costura-se, assim, a relação intrínseca entre liberdade e desenvolvimento, uma vez que, para que possam decidir como utilizarão suas capacidades (consideradas as que realmente dispõem, não apenas em teoria), as

¹³⁸ Sen aborda a discussão desta maneira: “Uma pessoa não deveria ser inteiramente responsável por aquilo que lhe acontece? Por que outros deveriam ser responsáveis por influenciar a vida dessa pessoa? Essa idéia, em uma ou outra forma, parece estar na mente de muitos comentaristas políticos, e a concepção do esforço pessoal encaixa-se bem no espírito da época presente. Indo além, há quem afirme que depender de terceiros não só é eticamente problemático, como também derrotista do ponto de vista prático, pois enfraquece a iniciativa e os esforços individuais, e até mesmo o respeito próprio. Quem melhor do que o próprio indivíduo há de zelar por seus interesses e problemas?”. SEN, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 321.

¹³⁹ Idem, *ibidem*, p. 322.

peças “dependem da natureza das disposições sociais”, vitais para as liberdades individuais, responsabilidade da qual nem o Estado, tampouco a sociedade, poderão se esquivar.¹⁴⁰

Continuando seu argumento, Sen faz coro com os demais autores aqui estudados por considerar que os problemas que atingem a sociedade afetam-na como um todo e independentemente de sua localização geográfica. Destarte, ressalta como, em países “ricos”, há contrastes entre grupos quanto às liberdades alcançadas (e, portanto, quanto ao desenvolvimento “concretizado”), considerando-os fatores importantes na concepção de desenvolvimento.¹⁴¹

Por conseguinte, versa sobre o grande contingente de seres humanos que, distribuído ao redor do globo, é vítima de diversas formas de privação de liberdade, inclusive em países ricos, resultando no “quarto mundo” de Castells, no refúgio humano de Bauman; enfim, no cenário de total negação da cidadania, conforme já formulado por Neves.¹⁴²

As liberdades a que Sen se refere envolvem tanto os processos como oportunidades. Também por esta razão, sua privação não se vincula unicamente a um tipo de Estado ou território delimitado, mas pode ser vista em qualquer local do globo. Com efeito:

¹⁴⁰ SEN, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 326-327.

¹⁴¹ Idem, *ibidem*, p. 20.

¹⁴² “Nos países mais ricos é demasiado comum haver pessoas imensamente desfavorecidas, carentes das oportunidades básicas de acesso a serviços de saúde, educação funcional, emprego remunerado ou segurança econômica e social”. Idem, p. 29.

A privação de liberdade pode surgir em razão de processos inadequados (como a violação do direito ao voto ou de outros direitos políticos ou civis), ou de oportunidades inadequadas que algumas pessoas têm para realizar o mínimo do que gostariam (incluindo a ausência de oportunidades elementares como a capacidade de escapar de morte prematura, morbidez inevitável ou fome involuntária).¹⁴³

Em conclusão, o desenvolvimento, na perspectiva de Sen, pressupõe a concretização de cada uma das cinco liberdades apontadas como essenciais – liberdade política, “facilidade” econômica, oportunidade social, garantia de transparência e segurança protetora –, desde que sejam inter-relacionadas. O desenvolvimento do indivíduo e da sociedade não pode ser, portanto, concebido sem que se considerem estes aspectos.

Conclusões parciais

No presente capítulo, detivemo-nos nos conceitos de Marcelo Neves, Bauman, Castells e Sen para traçar o que acreditamos ser um fiel quadro da sociedade mundial contemporânea.

¹⁴³ SEN, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 31.

Todos os autores retratam, de certa forma, o “caos” que se instalou, em escala global, a partir do final do século XX, quando se constata a liquidação do Estado de bem-estar social nos países centrais e se instaura, definitivamente, uma nova concepção de organização estatal, com ênfase na redução de gastos, principalmente sociais e de apoio à população. A este cenário adicionaremos, no capítulo seguinte, a crescente relevância da tecnologia na sociedade e os efeitos que se verificam a partir de então.

Há, assim, a propagação, para os países centrais, das péssimas condições vivenciadas há tempos pelos países periféricos e, nestes, o cenário não é, tampouco, animador.

A interdependência entre os diversos atores sociais é também enfatizada pelos autores estudados. Todos assumem que o mundo está conectado, não sendo o isolamento uma alternativa possível. Ao contrário, os seres humanos estão fadados a sentir, positiva ou negativamente, os efeitos desta interdependência. A teoria da sobreintegração e subintegração, o pensamento sobre o refúgio humano, a constatação da existência de um quarto mundo e, também, a idéia de que as condições ambientais e sociais são determinantes para a liberdade do indivíduo destacam o aspecto ora em comento. Diagnosticado o quadro, expusemos a alternativa proposta por Sen como tentativa de reverter-lo.

Deste modo, no próximo capítulo pretendemos abordar qual a característica que tem se apresentado como primordial na sociedade global contemporânea, marcada pela excessiva importância da inovação tecnológica aplicada à economia, para, então, ilustrar um possível novo enquadramento da sociedade, com a renovação de seus valores, tendo como pano de fundo os objetivos de desenvolvimento como liberdade propostos por Sen.

Afinal, a efetivação das liberdades é, para Sen, o caminho para a gradual eliminação do quarto mundo, do refugio humano ou da periferia extrema, com intuito de superar do fenômeno da constitucionalização simbólica. Corroborando o pensamento de Sen, Neves assevera:

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que, na sociedade supercomplexa de hoje, fundada em expectativas e interesses os mais diversos e entre si contraditórios, o direito só poderá exercer satisfatoriamente sua função de congruente generalização de expectativas normativas de comportamento enquanto forem institucionalizados constitucionalmente os princípios da inclusão e da diferenciação funcional e, por conseguinte, os direitos fundamentais sociais (Estado de bem-estar) e os concernentes à liberdade civil e à participação política.¹⁴⁴

Neste cenário, a fim de que o direito possa exercer a função ressaltada por Neves, parece-nos que um novo paradigma deve ser adotado. Paradigma

¹⁴⁴ NEVES, *A constitucionalização simbólica*, p. 78.

este que deve ser definido a partir da análise dos complexos e novos desafios impostos à sociedade e ao direito, como subsistema da sociedade.

Na sociedade mundial atual, o direito deparar-se-á cada vez mais com demandas de naturezas distintas, muitas vezes antes inexistentes ou com pouca ocorrência tanto nos países centrais, pela aparição do fenômeno da sobreintegração e subintegração, como nos países periféricos, pelo fenômeno aqui descrito, e, também, pela crescente interdependência mundial.

Inevitavelmente, esta realidade chama a uma nova concepção – tanto do direito como da forma pela qual devemos enxergar e almejar a sociedade no futuro. No capítulo seguinte, procuramos estabelecer algumas opções para este dilema.

CAPÍTULO 3

ALÉM DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: UTILIZANDO A TECNOLOGIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO

Introdução

No capítulo anterior, esboçamos o cenário atual da chamada sociedade mundial, explicitando o fenômeno da subintegração e sobreintegração, conforme desenvolvido por Neves, bem como descrito por Castells e Bauman. Em seguida, enumeramos possíveis alternativas para a sua superação, enfatizando a necessidade de criação de novos paradigmas de desenvolvimento, que chamam a uma nova concepção do direito e da sociedade.

Neste terceiro capítulo da dissertação, defenderemos que a busca pelo desenvolvimento integral e, conseqüentemente, o caminho para a superação do cenário de sobreintegrados e subintegrados na sociedade mundial hodierna não

podem prescindir da discussão sobre o papel da tecnologia, o qual sempre desempenhou importante função, mas, atualmente, tem sido realçado como fundamental, dadas as características da globalização, do estilo de vida da sociedade contemporânea e do modo de organização da sociedade.¹⁴⁵

Naturalmente, se considerarmos a faceta mais evidente da globalização, a econômica, veremos que o comércio internacional tem destacado espaço nesta discussão.¹⁴⁶ Relembramos nossa exposição sobre o pensamento de Teubner estudado no primeiro capítulo, que evidencia este debate, considerando a *lex mercatoria* o melhor exemplo da manifestação do novo direito global.

Nesse sentido, o presente capítulo se estrutura da seguinte forma: (i) descrição da concepção de tecnologia que adotamos neste trabalho – trata-se da definição proposta por Castells, que estabelece uma relevante relação entre o termo e a sociedade contemporânea, caracterizando-a como inevitável; (ii) narrativa histórica do referido vínculo, objetivando esboçar o rumo que levou à conjuntura verificada nos dias atuais, enfatizando a relevância da tecnologia na sociedade, bem como sua ligação com o desenvolvimento. Para tanto, valeremo-nos de obra de Ha-Joon Chang; (iii) aprofundamento deste debate no

¹⁴⁵ “Nesse contexto, a relação empreendedor- empresa altera-se; o detentor do saber especializado e inovador substitui o capitão da indústria.” VELASCO E CRUZ, *Globalização, democracia, ordem internacional*, p. 74.

¹⁴⁶ E, corroborando a nota anterior, Furtado afirma que: “Ocorre que as atividades econômicas se estruturam mais e mais no quadro de oligopólios, cujas regras de conduta não são facilmente afetadas por um Estado nacional. Aumentou a importância do comércio internacional como motor de crescimento, ao mesmo tempo que se reduzia a capacidade de iniciativa do Estado nesse setor”. *Criatividade e dependência na civilização industrial*, p. 128.

cenário de globalização, notadamente a econômica, com análise a respeito dos efeitos da tecnologia na sociedade mundial atual. Neste ponto, baseamo-nos nos ensinamentos de Furtado, enfocando nosso exame nos efeitos sentidos nas regiões periféricas.

Buscaremos concluir que é necessário à sociedade mundial atual preparar-se para enfrentar a tecnologia, concebendo-a não como uma força hegemônica em face da qual não se podem enxergar alternativas, mas como uma ferramenta essencial para a efetivação da sociedade do conhecimento, conforme exporemos adiante.

Pretendemos explicar as razões pelas quais acreditamos ser a sociedade do conhecimento uma opção plausível para a sociedade informacional, com o conseqüente deslocamento da relevância da tecnologia em prol da concretização de valores condizentes com este novo paradigma social.

Tecnologia e sociedade: uma relação intrínseca

Castells estabelece uma abrangente definição do conceito de tecnologia. Ao explicá-lo, introduz o tema fazendo uma distinção entre modos de produção, ou seja, capitalismo ou estatismo, e modos de desenvolvimento, a

saber, pré-industrialismo, industrialismo e pós-industrialismo, também conhecido como informacionalismo.

Portanto, o autor defende que a sociedade é organizada em processos pautados em relações de produção, experiência e poder. Para ele, produção é a ação da humanidade sobre a matéria (natureza), com o objetivo de transformá-la em algo para seu próprio benefício, resultando em um produto, a consumação de parte dele e a acumulação de seu excedente para investimento conforme estabelecido socialmente.¹⁴⁷

Experiência é definida como a ação dos seres humanos sobre si mesmos, mediante a interação entre suas identidades biológicas e sociais com seus ambientes sociais e naturais. Segundo Castells, forma-se pela “eterna busca de satisfação das necessidades e desejos humanos”.¹⁴⁸

Por sua vez, poder implica a relação entre os homens que, com base nos dois elementos anteriores, faz com que a vontade de alguns seja imposta aos demais por meio de violência física ou simbólica real ou em potencial. Logo, “As instituições sociais são constituídas para impor o cumprimento das relações de poder existentes em cada período histórico, inclusive os controles, limites e contratos sociais conseguidos nas lutas pelo poder”.¹⁴⁹

¹⁴⁷ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 51.

¹⁴⁸ Idem, *ibidem*, p. 51.

¹⁴⁹ Idem, p. 51-52.

A produção é organizada em relações de classes; a experiência, em relações entre os sexos; e o poder tem como norte o Estado e seu monopólio institucionalizado da violência, e permeia toda a sociedade. A combinação entre estes três fatores, em tempos e espaços distintos, faz surgir culturas e identidades coletivas em cada cenário em que se insere.

Nesse sentido, a produção é um processo social complexo e diferenciado, visto que o trabalho e sua força são particulares e estratificados em cada etapa, além de existirem diversas formas de combinação entre matéria (que incluem a natureza, a natureza modificada pelo homem e a natureza humana) e a mão-de-obra. De fato,

A relação entre mão-de-obra e a matéria no processo de trabalho envolve o uso de meios de produção para agir sobre a matéria com base em energia, conhecimentos e informação. *A tecnologia é a forma específica dessa relação.*¹⁵⁰

¹⁵⁰ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 52. Destaque nosso. Ainda sobre a definição de tecnologia, Castells discorre que, “Como tecnologia, entendo, em linha direta com Harvey Brooks e Daniel Bell, ‘o uso de conhecimentos científicos para especificar as vias de se fazerem as coisas de uma maneira reproduzível’. Entre as tecnologias da informação, incluo, como todos, o conjunto convergente de tecnologias em microeletrônica, computação (*software* e *hardware*), telecomunicações/rádiodifusão, e optoeletrônica. Além disso, diferentemente de alguns analistas, também incluo nos domínios da tecnologia da informação a engenharia genética e seu crescente conjunto de desenvolvimentos e aplicações”. *Idem*, *ibidem*, p. 67. Destaque no original. Ressalvamos que, apesar de esta definição de tecnologia, como saber condensado instrumentalmente, não ser um elemento novo, ela é importante à medida que chama a atenção para a inserção da tecnologia na sociedade e na rotina do ser humano, reforçando sua tese sobre a informacionalização da sociedade.

Dada esta primeira definição, o autor desenvolve o argumento partindo para a caracterização dos modos de produção. O uso, a apropriação e a distribuição do excedente, resultado do processo produtivo, juntamente com o consumo, são determinados pela sociedade. Estas regras constituem os modos de produção, que influenciam e regem as relações sociais, incluindo sua estrutura e a existência de classes.

Durante o século XX, constata-se dois modos principais de produção: o capitalismo e o estatismo. Enquanto o capitalismo “visa a maximização dos lucros, ou seja, o aumento do excedente apropriado pelo capital com base no controle privado sobre os meios de produção e circulação”,¹⁵¹ o estatismo distanciava o controle do excedente da economia, tornando-o objeto de controle político-estatal, evidenciando o objetivo maior deste modo de produção, a saber, a maximização do poder por meio do aumento da capacidade militar e ideológica.

Os modos de desenvolvimento, por sua vez, são decorrentes das relações técnicas de produção, ou seja, da combinação entre matéria e mão-de-obra e seu uso da energia e do conhecimento. É, em outras palavras, a determinação do nível e da qualidade do excedente por meio da ação do trabalhador sobre a matéria, na geração do produto do processo produtivo.

¹⁵¹ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 53.

Cada modo de desenvolvimento (pré-industrial/agrário, industrial e pós-industrial/informacional) inclui, em si, conhecimento e informação, em níveis próprios. O que diferencia o estágio atual de desenvolvimento (informacionalismo) é “a ação do conhecimento sobre os próprios conhecimentos como principal fonte de produtividade”.¹⁵²

No entanto, ainda que a economia industrial e a economia informacional sejam distintas, esta se utiliza daquela na medida em que incorpora conhecimentos e informação (com aprofundamento tecnológico) aos processos de produção material e distribuição. No dizer de Castells, “[...] à economia industrial, restava tornar-se informacional e global ou, então, sucumbir”.¹⁵³

É importante ressaltar que, ainda que provenientes das esferas dominantes da sociedade, a tecnologia e as relações técnicas de produção permeiam-na em sua totalidade, influenciando fortemente a experiência e o poder.¹⁵⁴ Isto faz com que os modos de desenvolvimento sejam pano de fundo para toda a sociedade. Daí falar em sociedade industrial ou sociedade em rede/informacional, por exemplo.

¹⁵² CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 54.

¹⁵³ Idem, *ibidem*, p. 141.

¹⁵⁴ Furtado corrobora esta posição ao afirmar que: “Assumindo a criatividade, o agente impõe a própria vontade, consciente ou inconscientemente, àqueles que são atingidos em seus interesses pelas decisões que ele toma. Implícito na criatividade existe, portanto, um elemento de poder. O comportamento do agente que não exerce poder é simplesmente adaptativo: identificada a incidência dos fatores aleatórios, esse comportamento pode ser previsto com relativa facilidade. A faculdade de transformar o contexto em que atua eleva o agente à posição de elemento motor do sistema econômico”. *Criatividade e dependência na civilização industrial*, p. 37.

Nesta linha de raciocínio, Castells evidencia que as revoluções tecnológicas são pautadas pela permeabilidade, ou seja, por sua penetração em todas as esferas da vida humana. Portanto, além de introduzir novos produtos, as revoluções tecnológicas concentram-se no processo.

Novamente, o informacionalismo difere dos demais modos de desenvolvimento à medida que não é caracterizado pela centralidade dos conhecimentos e informação, mas na

aplicação desses conhecimentos e dessa informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso.¹⁵⁵

A penetrabilidade da revolução da tecnologia da informação é comprovada em todas as esferas da atividade humana. Com isso não se pretende assumir que a tecnologia é determinante da sociedade, e a inversa tampouco é verdadeira. Em realidade, há diversos elementos que intervêm nessa relação, o que faz com que o resultado final dependa de complexas interações. Com efeito, “Na verdade, o dilema do determinismo tecnológico é, provavelmente, um problema infundado, dado que a tecnologia é a sociedade, e

¹⁵⁵ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 69. Emprestando o conceito de autopoiese da teoria sistêmica, poderíamos dizer que o informacionalismo pressupõe e gera, inclusive, um movimento autopoietico.

a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas”.¹⁵⁶

Por sua característica de permeabilidade, contudo, a tecnologia contemporânea conseguiu atingir muitos homens em muito pouco tempo. No entanto, o índice de exclusão tecnológica na sociedade permanece bastante alto, e não conhece barreiras estatalmente delimitadas.

Esta é uma decorrência da seletividade social e funcional da inovação tecnológica, que somente conecta grupos e territórios¹⁵⁷ dominantes em velocidade razoável, deixando à margem do processo muitos outros territórios, grupos e populações, restando-lhes, somente, sentir os efeitos, essencialmente perversos, desta defasagem tecnológica.

A permeabilidade das revoluções tecnológicas em todas as esferas da vida humana faz com que sua ausência em um determinado local não exclua a possibilidade de sentir as conseqüências do informacionalismo.

Portanto, pode-se dizer que, também no que tange à tecnologia, o fenômeno da sobreintegração e da subintegração é constatado. Esta afirmação é justificada à medida que, para os “subintegrados tecnológicos”, que se inserem

¹⁵⁶ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 43.

¹⁵⁷ Entendidos aqui como regiões, e não países, dado o descompasso que existe em muitos Estados no que tange à presença ativa da tecnologia na vida dos indivíduos.

no “quarto mundo da tecnologia”, os efeitos são sentidos negativamente, provocando a produção incessante de refúgio humano.

Isto ocorre em virtude de o subintegrado não acompanhar o passo das novas tecnologias, seja por falta de acesso aos centros de inovação tecnológica, decorrente de falta de acesso de educação básica (o que nos obriga a enfatizar a importância da presença e da conjugação das liberdades previstas por Sen), seja por receber passivamente as tecnologias já defasadas e obsoletas, não conseguindo acompanhar o ritmo atual das pesquisas e, conseqüentemente, dificultando a sua transição de totalmente dependente para (ao menos) parcialmente detentor de tecnologia e conhecimento.¹⁵⁸

¹⁵⁸ Sobre este último aspecto, apresentamos como interessante estudo de caso o Processo Administrativo MDIC/SECEX 52000.023392/2007-63, o qual trata da investigação para averiguar a necessidade de aplicação de medidas de salvaguarda sobre as importações brasileiras de mídias ópticas graváveis (uma única vez) (CD-R e DVD-R). Esta investigação foi iniciada após petição de uma indústria nacional por meio da Circular Secex (Secretaria de Comércio Exterior, órgão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil) n. 63, de 04.09.2008. A peticionária alega, entre outros argumentos, que, em face das novas tecnologias denominadas *Blu-Ray* e *HD DVD*, que substituem os CD-R e DVD-R, as exportações destes últimos produtos no Brasil tendem a crescer, dado que, nos países centrais, a mudança da tecnologia fará com que o produto mais antigo tenha seu excedente exportável aumentado e direcionado a regiões de relativo atraso tecnológico. O Brasil, na opinião da peticionária, seria um destes locais de descarte do lixo tecnológico. Sem querer adentrar no mérito, pois a investigação levará em conta muitos outros fatores, nosso objetivo, ao evidenciar este caso, é destacar a natureza das novas demandas que o direito terá que enfrentar em decorrência dos desafios colocados pela sociedade contemporânea. Neste caso, o governo brasileiro deverá analisar a veracidade desta e de outras alegações da indústria nacional tomando como base acordos internacionais (notadamente, o Acordo sobre Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio), a conjuntura mundial do setor em que se insere o produto e da economia em geral, o padrão de consumo no Brasil e no exterior e, ainda, a conveniência de aplicar ou não tal medida para os consumidores brasileiros. É uma complexidade que, segundo especialistas, ao menos neste setor de defesa comercial, o governo brasileiro não está completamente preparado, principalmente no que tange à tendência de aumentos vertiginosos de pedidos desta natureza. A Circular de abertura do caso está disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1221072969.pdf>. Acesso em: 10 set. 2008.

Quanto aos “sobreintegrados tecnológicos”, o efeito também é negativo. Aspectos como preocupação com o lixo tecnológico, crescente de forma vertiginosa dada a obsolescência precoce dos produtos, bem como a possibilidade de ditar regras e modos de vida aos demais, dão-lhes um poder exacerbado, munindo-os dos deveres e ampliando-lhes os direitos exageradamente, sem um correspondente instrumento de restrição ao poder deste grupo.

É mister considerar outra face da clivagem tecnológica. Naturalmente, a inovação da tecnologia não ocorre por si só. Em última análise, a diferença entre o “aprender fazendo”, ou seja, a possibilidade de ser detentor de tecnologia, e o “aprender usando”, limitando-se ao papel de dependente tecnológico, separa grupos que ditam as regras do modo de desenvolvimento em questão e grupos que o seguem.¹⁵⁹

Segundo Castells, a inovação tecnológica reflete um ambiente específico, tanto em termos institucionais como industriais, denotando um determinado estágio de desenvolvimento em que há talentos disponíveis para a definição e solução de problemas, uma mentalidade econômica para executar satisfatoriamente uma relação de custo/benefício, bem como uma rede de fabricantes e usuários aptos a dividir suas experiências de modo cumulativo.

¹⁵⁹ “As elites aprendem fazendo e com isso modificam as aplicações da tecnologia, enquanto a maior parte das pessoas aprende usando e, assim, permanece dentro dos limites do pacote da tecnologia.” CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 73.

Aí reside, ao lado do setor econômico e científico, a importância do Estado como criador e fomentador de um ambiente institucional que acolha e prepare os indivíduos para a tecnologia que surge. O Estado age como ente que canaliza e organiza a sociedade em um dado contexto histórico e espacial, bem como se torna responsável por coordenar, por meio de políticas, o processo de geração e difusão de tecnologia. Por fim, o Estado auxilia neste quadro ao fornecer educação e infra-estrutura tecnológica, como sistemas de comunicação e informática acessíveis, de baixo custo e de alta qualidade.¹⁶⁰

Por outro lado, a ausência de planejamento e preparo da sociedade para receber uma nova tecnologia também é fator determinante para o sucesso de sua implementação. A China medieval e a Europa da Idade Moderna não conseguiram acompanhar as revoluções tecnológicas que eram levadas a cabo a seu tempo, visto que sua população era analfabeta, e a economia não se encontrava em um nível organizacional que a possibilitasse seguir tais mudanças.

A defasagem de tempo entre a inovação tecnológica e a produtividade econômica caracterizou os modos de desenvolvimento anteriores com mais ênfase no sentido de que o próprio local em que eram feitas as descobertas tecnológicas não conseguia acompanhar, em sua economia, tais evoluções. Atualmente, tal fenômeno ocorre, aparentemente, em maior escala, porém de

¹⁶⁰ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 168.

forma mais irregular, pois, apesar de a inovação no informacionalismo ser mais veloz e acessível aos que participam do processo, diversos indivíduos em todo o mundo não a acompanham por falta do planejamento e do preparo anteriormente citados.¹⁶¹

Portanto, Castells defende que, para que haja difusão da descoberta tecnológica na economia e, conseqüentemente, relevante crescimento de produtividade, é essencial que diversos setores sociais sejam submetidos a mudanças substanciais.¹⁶² Assim, podemos dizer que a educação e a qualificação do povo, além da preparação da economia em torno de conhecimentos e informação (por meio de estudos científicos e pesquisas de desenvolvimento), foram aspectos cruciais levados a cabo pela sociedade industrial para que se preparasse para a sociedade em rede.

Resta-nos indagar por que a tecnologia é apresentada como elemento decisivo para o desenvolvimento. No capitalismo, devemos tomar como fato que a lucratividade, a competitividade e a produtividade são valores incondicionais e inerentes à criação de riqueza e, conseqüentemente,

¹⁶¹ Nesse sentido, “[...] condições sociais específicas favorecem a inovação tecnológica, que alimenta a trilha do desenvolvimento econômico e as demais inovações. Contudo, a reprodução dessas condições é tão cultural e institucional quanto econômica e tecnológica”. CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 74.

¹⁶² Cf. Idem, *ibidem*, p. 127: “Para que as novas descobertas tecnológicas possam difundir-se por toda a economia e, dessa forma, intensificar o crescimento da produtividade a taxas observáveis, a cultura e as instituições da sociedade, bem como as empresas e os fatores que interagem no processo produtivo precisam passar por mudanças substanciais. Essa afirmação genérica é bastante apropriada no caso de uma revolução tecnológica centralizada em conhecimentos e informação, incorporada em operações de processamento de símbolos necessariamente ligados à cultura da sociedade e à educação/qualificação de seu povo”.

crescimento econômico: “E a tecnologia, inclusive a cultural e a de gerenciamento, é o principal fator que induz à produtividade”.¹⁶³ Sendo central para o capitalismo, seria ingênuo pensar que a relevância da tecnologia para o desenvolvimento poderia ser ignorada.

Obedecendo à lógica do capitalismo, a inovação tecnológica e a produtividade existem e são estimuladas por sua importância em si. Ao contrário, os agentes que as desenvolvem, notadamente empresas e Estados, buscam, no caso do primeiro grupo, a maximização de seus lucros; quanto aos Estados, o que se procura é a maximização da competitividade de sua economia diante das demais economias de outros países.

Além disso, o valor agregado presente em bens e serviços é determinado pela existência do componente de conhecimento que carregam. Desta maneira, o comércio de bens de alta tecnologia, em face dos de baixa tecnologia, e o de serviços de alto conhecimento, em detrimento dos de baixo conhecimento, criam uma nova forma de desequilíbrio que atinge, novamente, regiões distintas do globo afetadas pela distribuição desigual de tecnologias e conhecimentos. O nível de exportação de uma economia nunca foi prova do desenvolvimento de um país; este é, sim, dependente do valor agregado de cada bem ou serviço exportado, em relação direta com capacidade e infra-

¹⁶³ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 136.

estrutura tecnológicas, acesso a conhecimentos e recursos humanos qualificados.¹⁶⁴

“Chutando a escada”: um apanhado histórico para a compreensão da relevância atual da tecnologia na sociedade

A questão sobre as razões para a tecnologia ser apresentada, hoje, como elemento decisivo, seja positivamente, seja negativamente, para o desenvolvimento pode ser compreendida ao realizar um apanhado histórico tal como proposto por Chang.

O autor traça, ao longo da história, o caminho pelo qual os países desenvolvidos ou centrais alcançaram sua prosperidade quando se encontravam na fase de *catching up*.¹⁶⁵

Chang sustenta que os países desenvolvidos/centrais usaram, para alcançar o *status* que gozam atualmente, técnicas, políticas e condutas industriais, tecnológicas e comerciais que hoje são condenadas em todas as

¹⁶⁴ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 150.

¹⁶⁵ Podemos considerar que a expressão “catching up” refere-se a algo como a “corrida” para alcançar determinado objetivo, no caso, a tecnologia. Na tradução para o português do livro de Chang, ora em análise (*Chutando a escada*), a expressão é usada no original em inglês.

instâncias do jogo político internacional,¹⁶⁶ sendo negado o seu uso aos países em desenvolvimento/periféricos. Para o autor, esta postura “constitui uma grave limitação à sua capacidade de gerar desenvolvimento econômico”.¹⁶⁷

Na terminologia do autor, tais países estariam “chutando a escada”¹⁶⁸ dos países periféricos, que tentam utilizar o mesmo caminho que levaria ao estágio atual de desenvolvimento dos demais países centrais, que já passaram por esta trilha.¹⁶⁹ Chang critica duramente a ideologia em voga defendida pelos países desenvolvidos que exige dos demais a adoção rápida e incondicional de diversas “instituições boas” como passo imprescindível e necessário ao desenvolvimento. Segundo ele, incluem-se nestas instituições a democracia; a burocracia e o Poder Judiciário “limpos e eficientes”; intensa proteção ao direito de propriedade e à propriedade intelectual; mecanismos satisfatórios de governança empresarial; e boas instituições financeiras, previdenciárias e trabalhistas.¹⁷⁰

¹⁶⁶ Proteção tarifária e à indústria nascente e transferência de tecnologia por meio de espionagem e roubo de mão-de-obra qualificada foram alguns dos mecanismos utilizados na época.

¹⁶⁷ CHANG, *Chutando a escada*, p. 26.

¹⁶⁸ A expressão “chutando a escada” é apropriada por Chang a partir do estudo de Friedrich List intitulado *The National System of Political Economy*, datado de 1841. Chang, *ibidem*, p. 16-17.

¹⁶⁹ Ressaltamos que este caminho não é sempre igual, mas apresenta nuances e diferenças traçadas pelas particularidades de cada processo.

¹⁷⁰ CHANG, *Chutando a escada*, p. 11-12 e 124. Destacamos, também, o intenso controle fiscal e do déficit público, o controle sistemático da inflação, a privatização de empresas estatais, a abertura de mercados e do mercado financeiro. Para Chang, “[...] a exigência atual e tão generalizada de que os países em desenvolvimento adotem, imediatamente ou nos próximos cinco a dez anos, instituições de ‘padrão mundial’, ou que sofram punições por não o terem

Tais instituições, segundo as evidências demonstradas pelo autor, não foram adotadas nem rápida nem incondicionalmente pelos países desenvolvidos no curso de sua história. Ao contrário, surgiram gradativa e relutantemente, muitas vezes somente após intensas investidas governamentais ou sociais, conforme o caso.¹⁷¹

À medida que foram alcançando melhores condições de desenvolvimento econômico, estes países buscaram meios de se proteger e impedir com que demais Estados seguissem sua mesma fórmula.

feito, parece contrariar a experiência histórica dos próprios PADs [países atualmente desenvolvidos] que fazem tal exigência". Idem, p. 200.

¹⁷¹ No mesmo sentido, Andrew Charlton e Joseph Stiglitz: "Nesse contexto, é inadequado que o sistema de comércio mundial implemente regras que restrinjam a capacidade dos países em desenvolvimento de usar políticas comerciais e industriais que promovam a industrialização. A atual tendência de impor aos países em desenvolvimento uma estreita camisa-de-força de harmonização de políticas públicas simplesmente não se justifica pelas evidências disponíveis. Os economistas aprenderam muita coisa sobre o processo de desenvolvimento econômico, mas também há muitas outras coisas que ainda não sabemos, e nessas áreas os países em desenvolvimento devem dispor de liberdade para adotar suas próprias estratégias políticas, ajustadas às suas circunstâncias específicas". CHARLTON e STIGLITZ, *Livre mercado para todos*, p. 17. Vale mencionar também os ensinamentos de Martin Khor: "A fraqueza do Sul decorre de diversos fatores. Em primeiro lugar, países em desenvolvimento eram economicamente fracos em virtude de falta de capacidade econômica doméstica e infra-estrutura social débil após a experiência colonial. Tornaram-se mais fracos pelos baixos preços de exportação e declínio significativo dos termos de comércio, bem como a crise da dívida e o fardo de estar a serviço dela. As condicionalidades políticas, juntamente com pacotes de renegociação de empréstimos, travaram a recuperação de muitos países e levaram a maior deterioração de serviços sociais. Dadas as capacidades desiguais entre Norte e Sul, o desenvolvimento da tecnologia (especialmente da informação e da comunicação) ampliaram esta diferença. No topo desses fatores internacionais desfavoráveis, muitos países em desenvolvimento também foram caracterizados por ditaduras, abuso de poder e má administração econômica, o que minou o processo de desenvolvimento. Todos estes fatores significaram que o Sul estava em posição mais fraca para enfrentar os desafios da globalização, pois as condições para o sucesso da liberalização não estavam presentes. Dada a falta de condições e preparo, a rápida liberalização causou mais estragos do que benefícios". KHOR, *Globalization and the South*, p. 13-14. Tradução livre.

O Império britânico, para citar um exemplo, tratou de incentivar a produção de produtos primários nas colônias e de proibir certas atividades manufatureiras, a exportação de produtos que concorressem com produtos britânicos e, também, a imposição de tarifas. Tais medidas certamente dificultaram o acesso das colônias ao desenvolvimento econômico, comercial e tecnológico análogo ao que gozava e explorava a metrópole.¹⁷²

Os Estados Unidos da América, por exemplo, somente conseguiram defender e divulgar o livre-comércio após a Segunda Guerra Mundial, quando já figuravam como potência industrial e político-estratégica. De acordo com Chang, este país nunca adotou um regime de tarifa zero, e sempre foi extremamente agressivo no uso de medidas de protecionismo “oculto”.

No entanto, a proteção tarifária não foi o único artifício utilizado por este país para que atingisse o desenvolvimento econômico e não ficasse atrás na corrida pela liderança econômica disputada pelos demais países em fase de industrialização a partir do século XIX. O governo norte-americano lançou mão de pesquisas agrícolas, investimento em educação pública e infra-estrutura de transporte, por meio de fortes subsídios. Após a Segunda Guerra Mundial,

¹⁷² Cf. CHANG, *Chutando a escada*, p. 38-48.

triplicaram os gastos com pesquisa e desenvolvimento ligados à defesa, por parte do governo federal.¹⁷³

A Alemanha também investiu, desde o século XIX, em educação de alta qualidade, incentivando o setor de ciência e tecnologia, fazendo com que se tornasse referência mundial à época.¹⁷⁴ A França, por sua vez, em períodos de revolução, criou o cargo de inspetor-geral de Manufaturas Estrangeiras, responsável, essencialmente, pela espionagem industrial. Será somente no pós-Segunda Guerra Mundial que o Estado e a elite franceses buscarão a recuperação do atraso industrial do país, por meio de planejamento e formação de empresas estatais.¹⁷⁵

¹⁷³ Cf. CHANG, *Chutando a escada*, p. 48-63. No mesmo sentido, para Furtado, “A carreira armamentista tem permitido aos Estados Unidos financiar, sem sobrecarregar financeiramente as empresas, vultosos gastos em ‘pesquisa e desenvolvimento’, o que conduziu a um aumento substancial e permanente da participação dessa forma invisível de acumulação na utilização final do excedente. Introduziu-se, assim, uma modificação estrutural na economia americana, graças à qual ela se habilitou para exercer mais eficazmente a liderança tecnológica da civilização industrial. Sobra acrescentar que essa mudança de estrutura transformou os gastos militares num elemento essencial do sistema econômico”. FURTADO, *Criatividade e dependência na civilização industrial*, p. 133.

¹⁷⁴ Cf. Idem, *ibidem*, p. 63-69.

¹⁷⁵ Idem, p. 69-74. Enfim, em termos gerais, o Estado, muitas vezes, “Financiava a aquisição de tecnologia estrangeira, às vezes por meios legais, como o financiamento de viagens de estudo e treinamento, outras por meios ilegais, entre os quais figuravam o apoio à espionagem industrial, o contrabando de maquinário e o não-reconhecimento de patentes estrangeiras. Incentivava-se o desenvolvimento da capacidade tecnológica interna mediante o apoio financeiro à pesquisa e desenvolvimento, à educação e treinamento. Também se tomaram medidas para aumentar o conhecimento das tecnologias avançadas (por exemplo, a criação de fábricas-modelo, a organização de exposições, a concessão de livre importação de maquinaria a empresas do setor privado). Ademais, alguns governos criaram mecanismos institucionais para facilitar a parceria público-privada (por exemplo, *joint ventures* público-privadas e associações industriais intimamente ligadas ao Estado). É importante ressaltar que muitas dessas políticas são seriamente condenadas hoje em dia, ainda que os acordos bilaterais ou multilaterais não as tenham declarado explicitamente ilegais”. Idem, p. 37.

No período de *catching up* tecnológico, o principal meio de transferência de tecnologia consistia no deslocamento de mão-de-obra qualificada de países mais avançados tecnologicamente e, posteriormente, com o desenvolvimento do maquinário e a exportação de máquinas. No entanto, a partir de meados do século XIX, com a crescente complexidade das tecnologias-chave, estas estratégias de transferência de tecnologia não mais se mostraram eficientes. Desde então, a transferência por meio do licenciamento de patentes começou a ser largamente utilizada, provocando crescente importância da questão dos direitos de propriedade intelectual, até a criação de um regime especializado para regular tais direitos.¹⁷⁶

Ao analisar políticas de desenvolvimento industrial adotadas por países desenvolvidos quando ainda estavam em fase de *catching up*, Chang aborda duas questões interessantes.

A primeira diz respeito à política de proteção de indústria nascente. Apesar de ter sido muito bem-sucedida para o desenvolvimento dos países, Chang atenta para o fato de que não foi só a proteção tarifária que provocou este sucesso. Ao contrário, outros instrumentos políticos foram usados, tais como subsídios à exportação, redução de tarifas dos insumos usados para a exportação, a concessão do direito de monopólio, acordos para cartelização,

¹⁷⁶ CHANG, *Chutando a escada*, p. 99-103. O regime especializado é o sistema das Uniões de Paris e Berna e, posteriormente, a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e, por fim, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relativos ao Comércio da Organização Mundial do Comércio.

créditos diretos, planejamento de investimentos e de recursos humanos e, finalmente, o apoio à pesquisa e desenvolvimento e a criação de instituições que viabilizassem a parceria público-privada.¹⁷⁷

A segunda questão refere-se especificamente ao protecionismo. Países desenvolvidos argumentam que os níveis de protecionismo que utilizaram à época de *catching up* são bastante inferiores aos existentes nos países em desenvolvimento da atualidade. Chang não nega a veracidade, comprovada numericamente, deste argumento. No entanto, rebate apresentando a variável “defasagem de produtividade”, de suma importância. Afirma que a defasagem atual entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos é maior do que a que havia entre os países mais e menos desenvolvidos de então. E completa:

Em outras palavras, diante da defasagem muito maior hoje enfrentada pelos países e, desenvolvimento, se quiserem obter os mesmos efeitos, eles têm de praticar tarifas muito mais elevadas do que as outrora praticadas pelos PADs [países atualmente desenvolvidos].¹⁷⁸

¹⁷⁷ CHANG, *Chutando a escada*, p. 115.

¹⁷⁸ Idem, *ibidem*, p. 118. Soares apresenta fenômeno semelhante ao de Chang quanto ao “chutar a escada”. Para aquele autor, muitas das estratégias anteriormente utilizadas por países desenvolvidos são não só condenadas por estes, mas principalmente pelas normas que regulam o comércio internacional da atualidade: “[...] se no desenvolvimento histórico dos países industrializados houve períodos de grande protecionismo das propriedades industriais, a fim de impulsionar uma nascente indústria local, tal atitude passou a constituir uma acentuada contradição com as tendências de liberação do comércio internacional”. SOARES, *O tratamento da propriedade intelectual no sistema da Organização Mundial do Comércio*, p. 660.

Verificadas as raízes para a formação do quadro de dependência entre países, no próximo item veremos as conseqüências do crescimento, na sociedade contemporânea, da importância da tecnologia no aumento e consolidação da dependência da periferia em relação ao centro.

O poder da inovação e sua influência no desenvolvimento da periferia

A inovação, como forma de aparição e desenvolvimento de novas tecnologias, é fator fundamental na sociedade mundial contemporânea, marcada pela globalização econômica e, por conseguinte, pelo crescente papel das empresas transnacionais.

Quando Furtado lançou o livro *Criatividade e dependência na civilização industrial*, em 1978, esta questão já era notada como imprescindível no debate de caminhos para a superação do quadro da dependência de alguns países periféricos em relação aos centrais. Com efeito, a inovação é considerada, antes de tudo, um instrumento de poder,¹⁷⁹ detido, por ora e na maioria dos casos, pelos países centrais.

¹⁷⁹ “As técnicas produtivas, antes componentes da memória social, transformam-se em objeto de transação mercantil. A inovação nos métodos produtivos passa a ser o caminho mais curto para surpreender os concorrentes e, portanto, um instrumento de poder”. FURTADO, *Criatividade e dependência na civilização industrial*, p. 62.

Portanto, Furtado explica os principais traços do estilo da civilização moderna europeia: a industrialização, entendida como “tecnicismo de todas as atividades produtivas”;¹⁸⁰ a urbanização, como “estruturação espacial da população para satisfazer as exigências do mercado de trabalho”;¹⁸¹ e, finalmente, a secularização, pela “prevalência da razão na legitimação dos sistemas de poder”.¹⁸²

Estas características, conjugadas com acelerado processo de acumulação e avanço tecnológico, possibilitaram que os europeus ditassem as regras aos demais povos do globo. A única maneira apontada como válvula de escape para esta dominação foi a antecipação no esforço de assimilação (mesmo parcialmente) das técnicas da civilização industrial, o que foi sendo feito paulatinamente e com dificuldade pelos países em desenvolvimento (os países de Terceiro Mundo, para usar a terminologia da época).¹⁸³ Com efeito,

Na economia capitalista o processo de acumulação marcha sobre dois pés: a inovação, que permite discriminar entre consumidores, e a difusão, que conduz à homogeneização de certas formas de consumo.¹⁸⁴

¹⁸⁰ FURTADO, *Criatividade e dependência na civilização industrial*, p. 65.

¹⁸¹ Idem, *ibidem*, p. 65.

¹⁸² Idem, p. 65.

¹⁸³ Idem, p. 65.

¹⁸⁴ Idem, p. 115.

A ampliação da interdependência entre os atores mais ativos no cenário mundial de globalização econômica, principalmente Estados e empresas transnacionais, é sentida no âmbito dos países que têm o poder da inovação tecnológica. Para Furtado, a supremacia de cada Estado deu lugar à coordenação e articulação de atividades econômicas, passando a rivalidade entre os atores para um segundo plano.¹⁸⁵

Ademais, para o autor, o aumento da atuação e da importância das empresas transnacionais constitui traço característico dos países centrais. A função exercida por estas empresas é mais complexa do que no passado, fazendo com que o conceito de empresa já não mais se aplique “aos conglomerados e grupos, que enfeixam o controle de dezenas de unidades operativas com considerável autonomia”.¹⁸⁶

A autonomia da empresa é reforçada por sua transnacionalidade, pois esta condição lhe outorga maior liberdade em face das normas dos Estados. Nesse sentido, as empresas têm mais poder para exercer suas atividades e para impor suas regras.¹⁸⁷ Assim, a mudança para o capitalismo contemporâneo provoca efeitos nos centros de coordenação de atividades econômicas, bem

¹⁸⁵ FURTADO, *Criatividade e dependência na civilização industrial*, p. 124. Adicionalmente, Furtado afirma que: “Em síntese: as relações econômicas internacionais evoluíram no sentido de uma crescente complexidade ao mesmo tempo que o poder coordenador dessas relações se deslocava em boa parte dos Estados nacionais para as grandes empresas”. Idem, p. 50.

¹⁸⁶ Idem, *ibidem*, p. 125.

¹⁸⁷ Nesse sentido, “As operações de mercado são, via de regra, transações entre agentes de poder desigual. [...] As formas ‘imperfeitas’ de mercado a que se refere o economista não são outra coisa senão um eufemismo para descrever o resultado *ex-post* da imposição da vontade de certos agentes nessa apropriação”. Idem, p. 40-41.

como reconfigura as estruturas de poder, haja vista que se verifica na quase totalidade dos ramos de atividade de empresas ou grupos que influenciam fortemente o sistema.¹⁸⁸

No quadro de globalização econômica, as inovações com caráter acumulativo – a ciência e a tecnologia – assumem posição privilegiada. De fato, de acordo com Celso Furtado, a subordinação da ciência e da tecnologia ao processo de acumulação é que permitiu a intensidade deste.¹⁸⁹

Pelas razões expostas acima, o autor considera que a dependência dos países periféricos aos centrais é, primeiramente, tecnológica. Dos recursos de poder relevantes da ordem econômica internacional, a saber, o controle das finanças, da tecnologia, dos mercados, do acesso às fontes de recursos não renováveis e do acesso à mão-de-obra barata,¹⁹⁰ o autor elenca o controle da tecnologia como o mais nobre, dado que poderia substituir os demais sem que fosse por eles substituído, além de ser monopolizado pelos países centrais.¹⁹¹ Com efeito, considera ser o controle da tecnologia “trava mestra da estrutura de poder internacional”.¹⁹²

¹⁸⁸ FURTADO, *Criatividade e dependência na civilização industrial*, p. 43. Também destacamos: “Em síntese: a grande empresa é um conjunto organizado hierarquicamente de relações sociais que é posto a serviço de uma vontade programada para condicionar o comportamento de segmentos da sociedade”. *Idem*, p. 44.

¹⁸⁹ *Idem*, *ibidem*, p. 117.

¹⁹⁰ *Idem*, p. 150-151.

¹⁹¹ *Idem*, p. 160.

¹⁹² *Idem*, p. 151.

Finalmente, defende que a luta contra a dependência e para o desenvolvimento deva ser principalmente um esforço para anular aquele monopólio,¹⁹³ dado que tal luta é considerada parte do processo de desenvolvimento, o qual, por sua vez, pressupõe a liberação da capacidade de inovação e de criatividade.¹⁹⁴

O autor sustenta que esta luta não pode mais ser travada no âmbito nacional, mas deve ser levada a cabo no cenário das relações internacionais. A civilização industrial, predominante quando do lançamento da tese de Furtado, ou, atualmente, a civilização informacional, não pode mais ser ignorada, pois faz parte da realidade cotidiana de cada país, principalmente dos periféricos, que sofrem mais intensamente a dependência.¹⁹⁵

Por estes motivos, defendemos que a criação de novos paradigmas para a sociedade deve levar em conta esta particularidade tão característica da contemporaneidade, com vistas à sua superação. Acreditamos que a alternativa abaixo proposta caminha nesta direção. Caberá ao direito, então, acompanhar

¹⁹³ “Reunir outros recursos de poder para neutralizar ainda que parcialmente o peso da dependência tecnológica – eis a essência do esforço que realizam os países periféricos para avançar pela via do desenvolvimento.” FURTADO, *Criatividade e dependência na civilização industrial*, p. 160. Destaque no original.

¹⁹⁴ Idem, *ibidem*, p. 162.

¹⁹⁵ Furtado chama a atenção, ainda, para a importância destes países no cenário internacional de sua época: “Mas como ignorar que a periferia constitui hoje uma peça de importância maior na engrenagem da civilização industrial? Certo: não tem o peso específico que a unidade política dá à China; nem ocupa, como a União Soviética, uma posição de vanguarda na tecnologia militar; tampouco pode reivindicar o nível de acumulação e o avanço social dos países capitalistas centrais. Mas a história já não se faz sem que entre em cena esse novo ator”. Idem, p. 162.

estas mudanças sociais e adequar-se, adotando uma visão globalista e apta ao novo cenário mundial.

Da sociedade informacional à sociedade do conhecimento

De acordo com o que temos defendido até agora, o quadro caracterizador do século XXI engloba poucas regiões altamente desenvolvidas (centrais), nas quais o desenvolvimento integral dificulta a formação de massas de sobreintegrados e subintegrados, e regiões em desenvolvimento (periféricas) em maior número, em que se verifica a generalização de relações de sobreintegração e subintegração e, assim, o fenômeno da constitucionalização simbólica.

Ademais, o cenário inclui e pressupõe a ocorrência da chamada globalização econômica, em que há a hipertrofia do código ter/não ter do sistema econômico em detrimento dos demais, ou melhor, em vez de um equilíbrio entre sistemas sociais.

Nesse sentido, ressalta-se o papel desempenhado pela tecnologia e, conseqüentemente, adquire especial relevância o cenário no qual esta se insere

de maneira mais evidente – o da globalização econômica, notadamente por meio do comércio transnacional.

Tanto a globalização econômica como seu principal elemento, o comércio transnacional, são realidades na sociedade mundial atual. São, ademais, fatores cuja importância não pode ser ignorada, pois seu impacto é sentido em todo o globo.

Por fim, dada a característica primordial da sociedade atual apontada por Castells, o informacionalismo, a tecnologia tem papel fundamental, pois não apenas move a economia, mas molda a cultura, os costumes e as políticas. Por esta razão defende-se que a sociedade é informacional, e não apenas a economia, a política ou a cultura, isoladamente:

[...] os atributos culturais e institucionais de todo o sistema social devem ser incluídos na implementação e difusão do novo paradigma tecnológico. A economia industrial também não se baseou apenas no uso de novas fontes de energia de produção, mas no surgimento de uma cultura industrial, caracterizada por uma nova divisão social e técnica do trabalho.¹⁹⁶

Portanto, na sociedade informacional, a busca pelo desenvolvimento tal como proposto por Sen, com intuito de superar do fenômeno da generalização

¹⁹⁶ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 141.

das relações de sobreintegração e subintegração descrito por Marcelo Neves, deve, inevitavelmente, ponderar a influência da tecnologia na sociedade.

Não se pretende apontar esta influência, por si só, como positiva, negativa ou mesmo neutra.¹⁹⁷ O viés depende das escolhas sociais (políticas, econômicas, jurídicas, etc.) feitas pelos agentes sociais.

Com base em todas estas constatações, propomos que a sociedade atual deixe de ser definida como informacional e passe a ser denominada, sentida, considerada e valorizada como “sociedade do conhecimento”. Na atualidade, conhecimento se tornou, mais do que nunca, ferramenta essencial e diferencial determinante do desenvolvimento. O detentor de conhecimento tem maiores chances de romper a barreira da dependência, de aprender e ampliar seu leque de possibilidades. E conhecimento, na globalização econômica, pressupõe capacidade tecnológica.

A diferença entre sociedade informacional e sociedade do conhecimento é principalmente quanto ao enfoque dado ao papel da tecnologia. De acordo com Sally Burch, a sociedade informacional envolve um paradigma

¹⁹⁷ Conforme ensina Castells: “[...] a dimensão social da revolução da tecnologia da informação parece destinada a cumprir a lei sobre a relação entre a tecnologia e a sociedade proposta algum tempo atrás por Melvin Kranzberg: ‘A primeira lei de Kranzberg diz: A tecnologia não é nem boa, nem ruim e também não é neutra’. É uma força que provavelmente está, mais do que nunca, sob o atual paradigma tecnológico que penetra no âmago da vida e da mente”. *A sociedade em rede*, p. 113. Grifos no original.

de desenvolvimento que dá papel causal à tecnologia na sociedade, “situando-a como motor do desenvolvimento econômico”.¹⁹⁸

Por outro lado, a sociedade do conhecimento engloba uma nova etapa do desenvolvimento humano na qual há o predomínio da informação, comunicação e conhecimento na economia e nas demais atividades humanas. Neste cenário, a tecnologia

é o suporte que desencadeou uma aceleração deste processo; mas não é um fator neutro, nem seu rumo é inexorável, posto que o próprio desenvolvimento tecnológico seja orientado por jogos de interesses.¹⁹⁹

A expressão “sociedade do conhecimento” foi, ademais, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) em seu relatório *Science in the Information Society*. Entre outros objetivos, o relatório visa introduzir o conceito e o movimento pela sociedade do conhecimento em detrimento do de “sociedade informacional”, que é mais

¹⁹⁸ BURCH, Sociedade da informação/Sociedade do conhecimento. Disponível em: <<http://vecam.org/article519.html>>. Acesso em: 20 dez. 2008.

¹⁹⁹ Idem, *ibidem*.

comumente utilizado e que, inclusive, intitula uma cúpula mundial (Cúpula Mundial da Sociedade Informacional).²⁰⁰

O relatório defende que a sociedade do conhecimento deve ser baseada no comprometimento com os direitos humanos e com as liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de expressão, bem como com o acesso aos direitos educacionais e culturais, assegurando, ainda, o respeito à diversidade.²⁰¹ Expõe, também, que as tecnologias não são meramente ferramentas, mas informam e moldam nossos modos de comunicação e processos criativos,²⁰² na mesma esteira de raciocínio dos autores estudados nesta dissertação.

Afirmando que a mais de 80% (oitenta por cento) da população mundial faltam facilidades de telecomunicação, considerada infra-estrutura elementar da sociedade informacional e da emergente sociedade do conhecimento, bem como que apenas 10% (dez por cento) da população mundial tem acesso a Internet,²⁰³ Abdul Waheed Khan, Diretor-Geral para Comunicação e Informação da Unesco, defende a necessidade de adoção do novo termo – e conseqüentemente de uma nova postura – diante do impacto da tecnologia na sociedade. Para ele, os conceitos de sociedade informacional e

²⁰⁰ *Science in the Information Society*. Disponível em: <http://www.unesco.org/science/psd/wsd04/science_en.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2008.

²⁰¹ Idem, p. 5.

²⁰² Idem, p. 6.

²⁰³ Dados de 2003, ano da publicação do relatório *Science in the Information Society*, p. 20.

sociedade do conhecimento são complementares, dado que a primeira é a pedra fundamental para a segunda. E completa:

Enquanto vejo o conceito de “sociedade informacional” ligado à idéia de “inovação tecnológica”, o conceito de “sociedades do conhecimento” inclui a dimensão de transformação social, cultural, econômica, política e institucional, e uma perspectiva mais pluralista e desenvolvimentista. Em minha opinião, o conceito de “sociedades do conhecimento” é preferível ao de “sociedade informacional” porque captura melhor a complexidade e o dinamismo das mudanças que estão ocorrendo. [...] O conhecimento em questão é importante não apenas para o crescimento econômico, mas também para dar poder e desenvolver todos os setores da sociedade.²⁰⁴

Esta visão foi consolidada na Comunicação Ministerial decorrente de uma mesa redonda ocorrida na Unesco em 2003 objetivando a preparação para a Cúpula Mundial da Sociedade Informacional.

A referida Comunicação estabelece que a construção da sociedade do conhecimento é essencial para atingir os objetivos de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, crescimento econômico e de uma comunidade global pacífica e equitativa, bem como para a humanização do processo de globalização.²⁰⁵

²⁰⁴ Cf. *Science in the Information Society*, p. 21.

²⁰⁵ Cf. *Idem*, p. 68.

De acordo com o documento, a sociedade do conhecimento diz respeito a capacidades de identificar, produzir, processar, transformar, disseminar e utilizar informação para construir e aplicar conhecimento para o desenvolvimento humano, incluindo valores como pluralidade, inclusão, solidariedade e participação.²⁰⁶ Neste panorama, a infra-estrutura tecnológica é fundamental para a obtenção de acesso universal à informação e ao conhecimento.

Concluindo, a Comunicação Ministerial defende, outrossim, que a construção da sociedade do conhecimento é a chave para alcançar sustentabilidade e prosperidade. Para tanto, estabelece princípios e parâmetros para o seu desenvolvimento: liberdade de expressão, acesso universal a informação e a conhecimento, respeito pela dignidade humana e diversidade cultural e lingüística, educação de qualidade para todos, investimento em ciência e tecnologia e, por fim, compreensão e inclusão de sistemas de conhecimento indígenas.

Entretanto, não obstante o apelo pela adoção do movimento pela sociedade do conhecimento, o que se verifica com mais freqüência é a concentração da produção do conhecimento científico e tecnológico em poucos

²⁰⁶ Cf. *Science in the Information Society*, p. 68.

países centrais, perpetuando o desequilíbrio social evidenciado pela dicotomia centro/periferia.²⁰⁷

A difusão do conhecimento científico e tecnológico também é realizada de maneira desigual e não homogênea, favorecendo núcleos isolados de pesquisa e desenvolvimento, ainda que localizados em diversos focos. De acordo com Castells, trata-se de distribuição que possui padrão extremamente seletivo.²⁰⁸

Não obstante a decisão do que produzir, do que pesquisar e do que difundir para a sociedade seja tomada por poucos, detentores de conhecimento científico e tecnológico, os efeitos são indubitavelmente sentidos por todos,

²⁰⁷ Nesse sentido: “A produtividade e a competitividade na produção informacional baseiam-se na geração de conhecimentos e no processamento de dados. A geração de conhecimentos e a capacidade tecnológica são as ferramentas fundamentais para a concorrência entre empresas, organizações de todos os tipos e, por fim, países. Assim, a geografia da ciência e da tecnologia deve surtir grande impacto sobre as sedes e as redes da economia global. De fato, observamos uma concentração extraordinária de ciência e tecnologia num número menor de países da OCDE. Em 1993, dez países compunham 84% da P&D [pesquisa e desenvolvimento] global, e controlavam 95% das patentes estadunidenses das duas décadas anteriores. Em fins da década de 1990, os 20% da população mundial que vivem nos países de alta renda tinham à disposição 74% das linhas telefônicas, e representavam 93% dos usuários da Internet. Esse predomínio tecnológico ia de encontro à idéia de uma economia global baseada no saber, a não ser na forma de uma divisão hierárquica de mão-de-obra entre produtores baseados no saber, localizados em um pequeno número de ‘cidades e regiões globais’ e o resto do mundo, composto de economias tecnologicamente dependentes”. CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 165.

²⁰⁸ Com efeito: “Em resumo, embora ainda haja uma concentração do estoque de ciência e tecnologia em poucos países, e regiões, os fluxos de know-how tecnológico se difundem cada vez mais pelo mundo, embora num padrão bem seletivo. Eles se concentram em redes de produção descentralizadas, multidirecionais, que se ligam a universidades e recursos de pesquisa ao redor do mundo. Esse padrão de geração de transferência de tecnologia contribui decisivamente com a globalização, pois reflete minuciosamente a estrutura e a dinâmica das redes transnacionais de produção, acrescentando novos núcleos a essas redes. O desenvolvimento desigual da ciência e da tecnologia deslocaliza a lógica da produção informacional de sua base nacional, e a desloca para redes globais, multilocalizadas”. *Idem*, *ibidem*, p. 170.

detentores e dependentes, reproduzindo e eternizando a cartilha preconizada por Neves.

Pela hipertrofia do código econômico, fazendo com que esta faceta da globalização seja a mais evidente, os efeitos da distribuição desigual da tecnologia são primeiramente sentidos neste setor, em seguida desdobrando-se para toda a sociedade, até pela característica de inter-relação e interdependência entre os sistemas sociais.

Castells corrobora esta tese ao afirmar que, apesar de a economia global não incluir todos os processos econômicos, todos os territórios e todas as atividades humanas, afeta, direta ou indiretamente, a vida de todos:

Embora seus efeitos alcancem todo o planeta, sua operação e estrutura reais dizem respeito só a segmentos de estruturas econômicas, países e regiões, em proporções que variam conforme a posição particular de um país ou região na divisão internacional do trabalho.²⁰⁹

²⁰⁹ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 173. Esta característica da globalização é também evidenciada por Martin Khor. Este autor crê que, neste processo, há distribuição desigual de ônus e bônus: “[...] Este desequilíbrio leva à polarização entre poucos países e grupos que são beneficiados, e muitos países e grupos na sociedade que perdem ou são marginalizados. Globalização, polarização, concentração de renda e marginalização estão, portanto, conectados ao mesmo processo. Nele, recursos de investimentos, crescimento e tecnologia moderna são concentrados em poucos países (principalmente da América do Norte, Europa, Japão e os novos países industrializados do Leste Asiático). A maioria de países em desenvolvimento está excluída do processo ou participando de maneiras marginais que podem funcionar freqüentemente em detrimento a seus interesses; por exemplo, a liberalização de importação pode prejudicar seus produtores domésticos e a liberalização financeira pode causar instabilidade”. KHOR, *Globalization and the South*, p. 9. Tradução livre.

Este círculo vicioso aprofunda cada vez mais a subintegração e perpetua a pobreza da maior parte da sociedade. Milton Santos ensina que este fenômeno foi sendo intensificado e acelerado durante o século XX, culminando em três definições de pobreza neste período: os pobres, os marginalizados e os excluídos.

Santos denomina a primeira fase deste período de “pobreza incluída”, considerando-a acidental. A seguinte, a marginalidade, é decorrente do processo econômico de divisão – internacional ou doméstica – do trabalho, e sua correção era possível e buscada pelos governos. Atualmente, verifica-se a pobreza estrutural, presente em todo o mundo, ainda que seja mais evidente nos países “já pobres”.²¹⁰

A primeira fase (pobreza incluída) era vista como falta de adaptação local aos processos gerais de mudança ou desestruturação entre condições naturais e sociais. Neste estágio, as soluções para a pobreza eram assistencialistas e locais, pois,

²¹⁰ Cf. SANTOS, *Por uma outra globalização*, p. 69. Aqui fazemos uma ressalva: em nossa opinião, a alteração é, primordialmente, da forma como a pobreza é vista, mais do que uma mudança da pobreza propriamente dita. Anteriormente, a ilusão de que a pobreza era incluída era fomentada pela aparente legitimação pelo poder estatal, não havia um espaço de reivindicação tal como se verifica atualmente. Por outro lado, reconhecemos que a massificação e a ampliação da pobreza para outras partes do mundo certamente é um fenômeno contemporâneo, provocando sua intensificação – ou melhor, fazendo com que sua presença seja mais claramente percebida ao redor do globo.

em um mundo onde o consumo ainda não estava largamente difundido, e o dinheiro ainda não constituía um nexos social obrigatório, a pobreza era menos discriminatória. Daí poder-se falar de pobres incluídos.²¹¹

No momento seguinte, a produção da pobreza acompanha o processo econômico. A intensificação do consumo apresenta-se como fator importante, possibilitando criar novos conteúdos e definições de pobreza.²¹² A luta pela erradicação dos pobres – agora marginais – torna-se bandeira de elites intelectuais e de governos. O combate não é considerado perdido, ainda que seja grave. Nesta fase, o sucesso do Estado de bem-estar social em muitos dos países da Europa ocidental, aliado às preocupações de países socialistas com a população, servia de inspiração aos países de Terceiro Mundo, os quais se empenhavam, ao menos em teoria, com a eliminação da pobreza, ainda que o modelo de bem-estar social lhes fosse algo longínquo.²¹³

O último período, presente, compele a criação de uma nova definição de pobreza – a pobreza estrutural globalizada. Para Milton Santos, a pobreza atual é considerada um fato natural, *produzida* pelos atores globais com a *colaboração* dos governos e *convivência* dos intelectuais convocados para legitimá-

²¹¹ SANTOS, *Por uma outra globalização*, p. 70.

²¹² “Além da pobreza absoluta, cria-se e recria-se incessantemente uma pobreza relativa, que leva a classificar os indivíduos pela sua capacidade de consumir, e pela forma como o fazem.” Idem, *ibidem*, p. 71.

²¹³ Idem, p. 71.

la.²¹⁴ Os pobres atuais são denominados por este autor de excluídos, mas poderiam, também, ser subintegrados, pois sofrem com a imposição de modelos e deveres, sem que possam desfrutar de direitos e ser detentores de conhecimento a ponto de se inserirem na sociedade atual no mesmo patamar dos demais. Isso faz com que Santos enxergue o panorama atual como esquizofrênico:

O território quanto o lugar são esquizofrênicos, porque de um lado acolhem os vetores da globalização, que neles se instalam para impor sua nova ordem, e, de outro lado, neles se produz uma contra-ordem, porque há uma produção acelerada de pobres, excluídos, marginalizados.²¹⁵

Certamente, esta “esquizofrenia” é resultante da crescente aceleração da globalização econômica e do crescimento das redes de informação tão características da sociedade informacional.

Tal sociedade é diferente à medida que dá à tecnologia papel ainda mais crucial do que se verificou ao longo da história, sendo impensável a efetiva integração social sem a sua presença. A sua inevitabilidade, portanto, é o que a torna mais cara ao desenvolvimento.

²¹⁴ SANTOS, *Por uma outra globalização*, p. 72.

²¹⁵ Idem, *ibidem*, p. 114.

Com efeito, ao comentar a diferença entre a tecnologia da informação com seus antecessores históricos, Castells ensina que as novas tecnologias da informação difundiram-se no cenário mundial em menos de duas décadas a partir de 1970, por meio de lógica própria: a “aplicação imediata no próprio desenvolvimento da tecnologia gerada, conectando o mundo através da tecnologia da informação”.²¹⁶

O diferencial de nossa época é também evidenciado por Santos. Em sua opinião, o desenvolvimento histórico caminha em conjunto ao desenvolvimento das técnicas. Assim, para cada evolução destas, uma nova etapa histórica se torna possível. As técnicas não aparecem de forma isolada, mas sempre em grupos. Cada qual representa uma época e transporta uma história. O período contemporâneo, que caracteriza a técnica da informação, por meio da cibernética, da informática, da eletrônica, permitirá a comunicação entre as diferentes técnicas, o que é assegurado pela própria natureza da técnica. Ademais, Santos ressalta seu papel determinante sobre o tempo, permitindo convergência, simultaneidade de ações e, por fim, influenciando e acelerando o processo histórico.²¹⁷

O surgimento de uma nova família de técnicas apenas acrescenta às famílias anteriores, que não desaparecem. Contudo, as técnicas ultrapassadas

²¹⁶ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 70.

²¹⁷ SANTOS, *Por uma outra globalização*, p. 25.

começam a ser usadas essencialmente por atores menos hegemônicos, menos relevantes e poderosos na sociedade, por assim dizer. Assim,

quando um determinado ator não tem as condições para mobilizar as técnicas consideradas mais avançadas, torna-se, por isso mesmo, um ator de menor importância no período atual.²¹⁸

Por fim, para Santos, o presente momento constitui a primeira vez que um grupo de técnicas envolve todo o globo, fazendo com que sua presença seja sentida de forma instantânea.²¹⁹

A seletividade desta difusão tecnológica, no entanto, é experimentada de maneira igualmente intensa. A própria escolha pela velocidade de adoção da tecnologia e sua distribuição para uma determinada região, seja por empresas transnacionais, seja por governos, é identificada como determinante para o desenvolvimento:

O fato de países e regiões apresentarem diferenças quanto ao momento oportuno de dotarem seu povo do acesso ao poder da tecnologia representa fonte crucial de desigualdade em nossa

²¹⁸ SANTOS, *Por uma outra globalização*, p. 25.

²¹⁹ Cf. Idem, *ibidem*, p. 25: "As técnicas características do nosso tempo, presentes que sejam em um só ponto do território, têm uma influência marcante sobre o resto do país, o que é bem diferente das situações anteriores".

sociedade. As áreas desconectadas são cultural e espacialmente descontínuas: estão nas cidades do interior dos EUA ou nos subúrbios da França, assim como nas favelas africanas e nas áreas rurais carentes chinesas e indianas. Mas atividades, grupos sociais e territórios dominantes por todo o globo estão conectados, na aurora do século XXI, em um novo sistema tecnológico que, como tal, começou a tomar forma somente na década de 1970.²²⁰

Estas escolhas são, atualmente, feitas mormente pelo mercado, ou seja, pelo setor econômico, e difundidas para o restante da sociedade, substituindo o sistema político nesse papel. Isto é preocupante à medida que os atores econômicos são “empresas globais, que não têm preocupações éticas, nem finalísticas”.²²¹

Não precisam manter como prioridades, tampouco, as recomendações contidas no texto constitucional. Nesse sentido, seu norte não é, primordialmente, a concretização das previsões constitucionais tal como seria, em tese, para o sistema político.

Nos países centrais, onde o Estado de bem-estar social foi efetivado e nos quais a hipertrofia do código econômico não ocorre, tendo como quadro prévio a fragilidade dos sistemas jurídico e político, este cenário tem, em princípio, menor gravidade, ou melhor, seus efeitos tendem a ser distribuídos de modo mais igualitário entre os seres humanos.

²²⁰ CASTELLS, *A sociedade em rede*, p. 70.

²²¹ SANTOS, *Por uma outra globalização*, p. 67.

No entanto, nos países periféricos, já descritos aqui como aqueles cujos sistemas jurídico e político são frágeis, a constituição tem no simbolismo a sua principal característica e as relações de sobreintegração e subintegração são generalizadas, os resultados são mais drásticos,²²² o que intensifica o apelo pela adoção e defesa do movimento pela sociedade do conhecimento.

Conclusões parciais

Temos insistido em expor e debater a situação hodierna enfrentada pela sociedade, a qual inclui uma clivagem crescente entre periferia e centro, entre dependentes e detentores (de conhecimento, de tecnologia, de poder etc.), e entre sobreintegrados e subintegrados, resultando em quadros traçados como “quarto mundo”, “refugio humano” e toda a leva de expressões que tentam ilustrar, no fim, a desumanização em que estamos, inevitavelmente, inseridos.

²²² De fato, “Dir-se-á que, no mundo da competitividade, ou se é cada vez mais individualista, ou se desaparece. Então, a própria lógica de sobrevivência da empresa global sugere que funcione sem nenhum altruísmo. Mas, se o Estado não pode ser solidário e a empresa não pode ser altruísta, a sociedade como um todo não tem a quem valha. Agora se fala muito num terceiro setor, em que as empresas privadas assumiriam um trabalho de assistência social antes deferido ao poder público. Caber-lhes-ia, desse modo, escolher quais os beneficiários, privilegiando uma parcela da sociedade e deixando a maior parte de fora. Haveria frações do território e da sociedade a serem deixadas por conta, desde que não convenham ao cálculo das firmas. Essa ‘política’ das empresas equivale à decretação de morte da política”. SANTOS, *Por uma outra globalização*, p. 67.

Neste capítulo, discutimos, outrossim, como o século XX exigiu a redefinição de pensamentos e teorizações sobre o homem e sua sociedade. Nesse sentido, o argumento de Santos a respeito das três definições de pobreza caracteriza magistralmente a evolução (ou retração, deveríamos dizer) deste processo.

Confrontando esta miríade de aspectos, parece-nos evidente a necessidade imediata de construção e adoção de alternativas mais “saudáveis” de desenvolvimento humano.

Defendemos que qualquer argumentação nesse sentido deverá rever o impacto da globalização econômica na sociedade e, conseqüentemente, incluir a tecnologia como fator de grande influência no processo, dada a sua penetrabilidade e inevitabilidade.

A idéia de considerar a sociedade do conhecimento como um passo além da sociedade informacional e adotá-la como um possível novo paradigma leva em conta todas estas variáveis, haja vista que, em vez de ignorar ora a faceta economicamente relevante da tecnologia, ora os anseios por uma reumanização da sociedade, aparentemente pondera ambos com importância balanceada.

Esta concepção é bem ilustrada pela diferença do foco dado à tecnologia, aqui chamada de transição da sociedade informacional à sociedade

do conhecimento, mas que também pode ser denominada, conforme ensina Sen, de mudança de enfoque do “capital humano” à “capacidade humana”.

A expressão “capital humano” dá ênfase à atuação dos homens para aumentar as possibilidades de produção. Assim, é comumente definido como “qualidades humanas que podem ser empregadas como ‘capital’ na produção (do modo como se emprega o capital físico)”.²²³ Por sua vez, a “capacidade humana” tem o foco voltado ao potencial das pessoas “para levar a vida que elas têm razão para valorizar e para melhorar as escolhas reais que elas possuem”.²²⁴

Cada pessoa, com base em circunstâncias específicas, é capaz de agir no sentido de se autovalorizar. Sen explica que a razão para esta valorização pode ser direta ou indireta, enriquecendo diretamente a vida ou contribuindo para a obtenção de outros resultados, como o aumento da produção ou a obtenção de vantagens de mercado, conforme o caso.²²⁵

De acordo com Sen, a idéia de “capital humano” poderia, em tese, ser definida como direta ou indireta. Todavia, é, na maioria das vezes, caracterizada por seu valor indireto. Assim, considera que esta abordagem é mais adstrita do que o entendimento sobre a expressão “capacidade humana”, inserindo-se na “perspectiva mais abrangente da capacidade humana, que pode

²²³ SEN, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 332. Destaque no original.

²²⁴ Idem, *ibidem*, p. 332.

²²⁵ Idem, p. 332.

abarcas as conseqüências tanto diretas como indiretas das qualificações humanas”.²²⁶

As alternativas aqui expostas – rumo à sociedade do conhecimento e pela ampliação das capacidades humanas – tendem a ser eficientes, porém não podemos deixar de reconhecer que são, igualmente, de difícil implementação. Isso porque pressupõem uma revolução do modo de organização da sociedade, transferindo a ênfase dos feitos do ser humano para a realização do próprio ser humano.

Contudo, acreditamos serem propostas plausíveis ao não ignorarem aspectos da sociedade que, hoje, são indiscutíveis, tal como a globalização econômica, a interdependência entre os Estados e demais atores globais, a variável do “poder”, e, principalmente, o abismo entre as situações em que se encontram os homens. Ao contrário, trabalham a partir desta constatação, e em prol do ser humano, objetivando a redução de sua periferização. Ainda que seja árdua, por sua essência esta luta não pode ser condenada.

²²⁶ SEN, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 332. Sen enfatiza, ainda, que: “Existe, na verdade, uma diferença valorativa crucial entre o enfoque do capital humano e a concentração nas capacidades humanas – uma diferença relacionada, em certa medida, à distinção entre meios e fins. O reconhecimento do papel das qualidades humanas na promoção e sustentação do crescimento econômico – ainda que importantíssimo – nada nos diz sobre a razão de se buscar o crescimento econômico antes de tudo. Se, em vez disso, o enfoque for, em última análise, sobre a expansão da liberdade humana para levar o tipo de vida que as pessoas com razão valorizam, então o papel do crescimento econômico na expansão dessas oportunidades tem de ser integrado à concepção mais fundamental do processo de desenvolvimento como expansão da capacidade humana para levar uma vida mais livre e mais digna de ser vivida”. Idem, p. 334.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pessoas que vivem – em um sentido amplo – juntas, não podemos escapar à noção de que os acontecimentos terríveis que vemos à nossa volta são essencialmente problemas nossos. Eles são nossa responsabilidade – e independentemente de serem ou não de mais alguém.

AMARTYA SEN

A epígrafe sintetiza o que objetivamos expor no decorrer deste trabalho. Em primeiro lugar, defendemos que, nos dias atuais, todos sofrem, positiva ou negativamente, a influência da sociedade mundial supercomplexa. Tal como Marcelo Neves, não acreditamos que haja excluídos no mundo contemporâneo. Ao contrário, verifica-se a ocorrência de sobreintegrados e subintegrados ao redor do globo. As outras teses trabalhadas nesta dissertação corroboram este pensamento.

Diante deste cenário, trouxemos ao debate alguns efeitos dos “acontecimentos terríveis” de que trata Sen. As tendências de periferização rumo ao centro, o alastramento do quarto mundo e a intensificação do refúgio humano sustentaram o argumento de que, na sociedade mundial hodierna, o processo de despersonalização²²⁷ do homem é crescente. Daí resultam abismos cada vez mais profundos entre sobreintegrados e subintegrados, fenômeno que ignora fronteiras e, a partir da erosão do Estado de bem-estar social, passa a ser sentido mais densamente em regiões tradicionalmente centrais.

Simplificando o quadro, trata-se, em última análise, de um fenômeno “bumerangue”. Na globalização econômica, a subintegração poderia ser defendida como a resultante de um processo cunhado pelos detentores de saber tecnológico (os sobreintegrados), cujos efeitos negativos sempre foram unicamente sentidos nos subintegrados. Entretanto, na atualidade, este processo alastrou-se a regiões predominantemente sobreintegradas; pior, de maneira mais acelerada e, por que não dizer, profunda. Profunda não por conta de sua gravidade, mas simplesmente porque os sobreintegrados não sabem como agir diante de tantos novos e desafiantes problemas. Assim, inevitavelmente revelam-se em “problemas nossos”, indistintamente para sobreintegrados ou subintegrados.

²²⁷ A respeito, cf. nota n. 111, supra.

Sen é provocativo ao explicitar que isso não é um mal isolado, mas coletivo e que, conseqüentemente, chama a uma solução universal, sob pena de não ser eficaz. Apresentar soluções para a responsabilidade evocada deve ser um dos objetivos primordiais do direito, dada a necessidade de uma nova regulamentação que reflita esta realidade. Realidade esta que, como defendemos no decorrer desta dissertação, deve levar em conta o âmbito global da sociedade e o cenário de insuficiente integração cada vez mais presente em seu bojo.

Nesse sentido, as teorias desenvolvidas por Habermas e Teubner tratam bem o primeiro ponto. Entretanto, falham ao não considerarem a particularidade da periferia em suas análises. Aí reside a principal crítica de Neves a estes pensadores.

Para que o direito se reparelhe e faça frente aos desafios da sociedade mundial atual, é mister ter, ainda, a globalização econômica e, conseqüentemente, a tecnologia como um fator que não se pode ignorar. Por ser uma faceta fundamental da sociedade contemporânea, Castells a denomina de sociedade informacional, definição que foi amplamente aceita, principalmente a partir da erosão do Estado de bem-estar social.

Portanto, defendemos que este arsenal de técnicas, costumes, modos e culturas próprios da sociedade informacional²²⁸ deve passar a ser utilizado a favor da humanidade, não apesar dela.

O direito aparenta ser anacrônico diante da sociedade mundial contemporânea, pois não consegue filtrar todas as suas demandas, as quais se revelam de naturezas distintas. O que objetivamos expor no decorrer desta dissertação foi a necessidade de alterar este quadro, para que o direito volte a funcionar como um instrumento de transformação social. Para tanto, porém, é preciso que entenda a sociedade em que está inserido.

Por esta razão, abordamos a alternativa da sociedade do conhecimento, que, em nossa opinião, apesar de sua complexidade, poderia ser implementada a partir da sociedade informacional, mas com uma significativa mudança de enfoque – do capital humano (a ênfase da tecnologia por si só) para as capacidades humanas (o foco no ser humano e em seu desenvolvimento “integral”, levando em conta as cinco liberdades propostas por Sen).

Defender e optar pela adoção da sociedade do conhecimento não é tarefa simples, muito menos consolidada. Ademais, não temos resposta para como deve ser sua implementação. Entretanto, conforme ensina Sen, “não é tanto uma questão de ter regras exatas sobre como exatamente devemos agir, e

²²⁸ Ou, conforme prefere Furtado, este “conjunto de técnicas”. *Criatividade e dependência na civilização industrial*, p. 123.

sim de reconhecer a relevância de nossa condição humana comum para fazer as escolhas que se nos apresentam”.²²⁹ Trata-se, pois, da construção de um conjunto de relações complexas na qual a transformação do direito é, apenas, um dos vértices.

²²⁹ SEN, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 321.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Nadia de. *Direito internacional privado: teoria e prática brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

AOKI, Hideo. *Japan's Underclass: The labourers and the homeless*. Melbourne: Transpacific Press, 2006.

BALDWIN, David (Ed.). *Neorealism and Neoliberalism: The contemporary debate*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1993.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BELLI, Benoni; FONSECA, Gelson. Política e direito nas relações internacionais: a consolidação da justiça internacional. *Política Externa*, v. 10, n. 4, p. 114-132, mar.-maio 2002.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

———. *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRASIL, República Federativa do. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Circular Secex n. 63, de 04.09.2008. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1221072969.pdf>. Acesso em: 10 set. 2008.

BULL, Hedley. *Sociedade anárquica*. Brasília: Editora UnB, 2005. (Clássicos IPRI, 5.)

BURCH, Sally. Sociedade da informação/Sociedade do conhecimento. Disponível em: <<http://vecam.org/article519.html>>. Acesso em: 20 dez. 2008.

CARDOSO, Fernando H. Conseqüências sociais da globalização. Conferência proferida no Indian International Centre, Nova Delhi, Índia, em 27.01.1996. Disponível em: <http://www.ifhc.org.br/Upload/Conteudo/96_1_11.pdf>. Acesso em: 1º dez. 2008.

———; FALETTO, Enzo. *Dependência e desenvolvimento na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CASELLA, Paulo Borba; MERCADANTE, Araminta de Azevedo (Coord.). *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio? A OMC e o Brasil*. São Paulo: LTr, 1998.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (A era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 1.)

———. *Fim do milênio*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (A era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 3.)

CHANG, Ha-Joon. *Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica*. São Paulo: Unesp, 2003.

CHARLTON, Andrew; STIGLITZ, Joseph. *Livre mercado para todos*. Como um comércio internacional livre e justo pode promover o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

CHAUI, Marilena. Por trás da crise está a luta de classes. [Entrevista dada a Bernadete Abraão, Marina Amaral, José Arbex Jr., Marilene Felinto, Wagner Nambuco, Renato Pompeu, Hamilton Otávio de Souza, e Natalia Vianna.] *Caros Amigos*, São Paulo: Casa Amarela, n. 104, p. 30-37, nov. 2005.

COCCO, Giuseppe; NEGRI, Antonio. *GlobAL: biopoder y luchas en una américa latina globalizada*. Buenos Aires: Paidós, 2006.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; NUNES, Antônio José Avelã (Org.). *Diálogos Constitucionais Brasil-Portugal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

COOTER, Robert D. Decentralized Law for a Complex Economy: The structural approach to adjudicating the new law merchant. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 144, n. 5, p. 1643-1696, May 1996. Disponível em:

<http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1048&context=robert_coter>. Acesso em: 2 dez. 2008.

ESTEVES, Paulo Luis (Org.). *Instituições internacionais: segurança, comércio e integração*. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2003.

FINKELSTEIN, Cláudio. *O processo de formação de mercados de blocos*. São Paulo: IOB Thomson, 2003.

FIORATI, Jete Jane. *A lex mercatoria como ordenamento jurídico autônomo e os Estados em desenvolvimento*. *Revista de Informação Legislativa*, v. 41, n. 164, p. 17-30, 2004.

FURTADO, Celso. *Criatividade e dependência na civilização industrial*. São Paulo: Cia. das Letras, 2008.

GILPIN, Robert. *O desafio do capitalismo global: a economia mundial no século XXI*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GOLDMAN, Berthold. *Frontières du droit et "lex mercatoria"*. *Archives du Philosophie du Droit*, v. 9, p. 177-192, 1964.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

HAAS, Ernst B. *Beyond the Nation-State functionalism and international organization*. Stanford: Stanford University Press, 1964.

HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HELD, David. A democracia, o Estado-nação e o sistema global. *Lua Nova*, n. 23, p. 145-194, mar. 1991.

———. Democracy and globalization. In: ARCHIBUGI, Daniele; HELD, David; KOEHLER, Martin (Ed.). *Re-imagining Political Community: Studies in Cosmopolitan Democracy*. Stanford: Stanford University Press, 1998. p. 12-27.

HUCK, Hermes Marcelo. *Lex mercatoria – horizonte e fronteira do comércio internacional*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 87, n. p. 213-235, 1992.

———. *Sentença estrangeira e lex mercatoria: horizontes do comércio internacional*. São Paulo: Saraiva, 1994.

HURRELL, Andrew; WOODS, Ngaire. Globalization and Inequality. *Millenium Journal of International Studies*, London: Millenium Publishing Group, v. 24, n. 3, p. 447-470, 1995.

IQBAL, Farkuh; YOU, Jong-Il (Ed.). *Democracy, Market Economics & Development: An Asian Perspective*. Washington: The World Bank, 2001. Disponível em:

<<http://www->

wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2001/06/08/00094946_01052404084912/Rendered/PDF/multi0page.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2008.

KAHN, Phillippe. Droit International Économique, droit du développement, Lex Mercatoria: concept unique ou pluralisme des ordres juridiques? *Le droit des relations économiques internationales* – études offertes a Berthold Goldman. Paris: Librairies Techniques, 1982.

KEOHANE, Robert O. *After hegemony: cooperation and discord in the world political economy*. New Jersey: Princeton University Press, 1984.

———. International Institutions: Can Interdependence Work? *Foreign Policy*, Washington, Spring 1998.

———; NYE JR., Joseph. *Power interdependence*. Nova Iorque: Longman, 1989.

———. *Transnational Relations and World Politics*. Cambridge: Harvard University Press, 1972.

KHOR, Martin. *Globalization and the South: some critical issues*. Penang, Malasya: Third World Network, 2000.

KOSKENNIEMI, Martti. International Law and Hegemony: A Reconfiguration. *Cambridge Review of International Affairs*, v. 17, n. 2, p. 197-218, July 2004.

Disponível em: <<http://www.helsinki.fi/eci/Publications/MHegemony.pdf>>.

Acesso em: 10 jan. 2009.

———. The Fate of Public International Law: Constitutional Utopia or Fragmentation? Disponível em:

<<http://www.helsinki.fi/eci/Publications/MKChorley%20Text-06a.pdf>>. Acesso

em: 10 jan. 2009.

LAFER, Celso. *Comércio, desarmamento, direitos humanos: reflexões sobre uma experiência diplomática*. Brasília: Funag, 1995.

LAGARDE, Paul. *Approche critique de la Lex Mercatoria. Le droit des relations économiques internationales – études offertes a Berthold Goldman*. Paris: Librairies Techniques, 1982.

LEISTER, Valnora. O poder da tecnologia nas relações internacionais. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; FONSECA, José R. Franco (Coord.). *O direito internacional do terceiro milênio*. São Paulo: LTr, 1998. p. 92-102.

LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. Universidad Iberoamericana/Herder, 2005.

———. *Introducción a la teoría de sistemas*. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

———. *La sociedad de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana/Herder, 2007.

———. The world society. *International Journal of General Systems*, v. 8, p. 131-138, 1982.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MENDES, Rodrigo Octávio Broglia. *Entre o global e o local: uma perspectiva de análise de conflitos ortogonais no direito transnacional – o exemplo da *lex mercatoria**. 2008. Tese (Doutorado em direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. Orientação do Prof. Dr. Tércio Sampaio Ferraz Junior.

NARLIKAR, Amrita; TUSSIE, Diana. O G-20 e a Reunião Ministerial de Cancún: os países em desenvolvimento e suas novas coalizões. *Revista Brasileira de Comércio Exterior*, Rio de Janeiro: Funcex, n. 79, p. 47-64, 2005.

NASSER, Rabih Ali. *A OMC e os países em desenvolvimento*. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

———. Del pluralismo jurídico a la miscelánea social: el problema de la falta de identidad de la(s) esfera(s) de juridicidad en la modernidad periférica y sus implicaciones en América Latina. In: GARCÍA VILLEGAS, Maurício; RODRIGUEZ, César A. (Org.). *Derecho y sociedad en América Latina: un debate sobre los estudios jurídicos críticos*. Bogotá: Instituto Lationamericano de Servicios Legales Alternativos – ILSA/Universidad Nacional de Colombia, 2003. p. 261-290.

———. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro: Iuperj, v. 37, n. 2, p. 253-276, 1994.

———. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

———. Justiça e diferença numa sociedade global complexa. In: SOUZA, Jessé de (Org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: UnB, p. 329-363, 2001.

RICUPERO, Rubens. *O ponto ótimo da crise*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

SANTOS, Maria Cecilia Loschiavo. *Cidades de plástico e de papelão. O habitat informal dos moradores de rua em São Paulo, Los Angeles e Tóquio*. 2003. Tese (Livre-docência) – FAUUSP, São Paulo.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SATO, Eitii. *O papel dos países periféricos na ordem econômica internacional: percepções em mudança*. 1991. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, São Paulo.

SAWAYA, Rubens R. Celso Furtado: criatividade e dependência na periferia. *Revista Estudos Avançados*, 22 (64), p. 327-334, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v22n64/a19v2264.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2008.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SLAUGHTER, Anne-Marie. *A New World Order*. Princeton: Princeton University Press, 2004.

SNOW, David; ANDERSON, Leon. *Desafortunados: um estudo sobre o povo de rua*. Petrópolis: Vozes, 1998.

SOARES, Guido Fernando Silva. Antecedentes internacionais da regulamentação de transferências internacionais de tecnologia. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico, Financeiro*, São Paulo: RT, ano XXIV, n. 57, p. 19-29, jan.-mar. 1985.

———. O tratamento da propriedade intelectual no sistema da Organização Mundial do Comércio: uma descrição geral do Acordo "TRIPS". In: CASELLA,

Paulo Borba; MERCADANTE, Araminta de Azevedo (Coord.). *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio? A OMC e o Brasil*. São Paulo: LTr, 1998. p. 660.

TEUBNER, Gunther. A Bukowina global: sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional. *Impulso: Revista de Ciências Sociais e Humanas*, Piracicaba: Unimep, v. 14, n. 33, p. 9-31, jan.-abr. 2003.

———. *Direito, sistema e policontexturalidade*. Piracicaba: Unimep, 2005.

———. *O direito como sistema autopoietico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993.

———. Regimes privados: direito neo-espontâneo e constituições dualistas na sociedade mundial. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). *Direito, sistema e policontexturalidade*. Piracicaba: Editora Unimep, 2005.

———. The Anonymous Matrix: Human Rights Violations by 'Private' Transnational Actors. *The Modern Law Review*, n. 69, p. 327-346, 2006.

UNESCO. Science in the Information Society. Disponível em: <http://www.unesco.org/science/psd/wsd04/science_en.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2008.

UNITED NATIONS. Resolutions adopted by the General Assembly during its Sixth Special Session: 9 April – 2 May 1974. Nova Iorque, 1974. Disponível em:

<http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/9559&Lang=E>. Acesso em: 15 nov. 2008.

VELASCO E CRUZ, Sebastião C. *Globalização, democracia e ordem internacional: ensaios de teoria e história*. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Editora Unesp, 2004.

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania*. Rio Janeiro: Record, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. *Seqüencia – Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis: Fundação Boiteux, ano XXVI, n. 53, dez. 2006.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)